



DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional

Em circulação desde 1º de outubro de 1862

Ano CXLIX Nº 166

Brasília - DF, segunda-feira, 27 de agosto de 2012



Sumário

	PÁGINA
Atos do Poder Executivo.....	1
Presidência da República.....	1
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	3
Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação.....	3
Ministério da Cultura.....	5
Ministério da Defesa.....	8
Ministério da Educação	11
Ministério da Fazenda.....	14
Ministério da Integração Nacional	20
Ministério da Justiça.....	22
Ministério da Pesca e Aquicultura.....	25
Ministério da Previdência Social.....	25
Ministério da Saúde.....	26
Ministério das Cidades.....	49
Ministério das Comunicações.....	50
Ministério de Minas e Energia.....	55
Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome.....	59
Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior ...	59
Ministério do Esporte.....	63
Ministério do Meio Ambiente.....	64
Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.....	64
Ministério do Trabalho e Emprego.....	72
Ministério dos Transportes	73
Conselho Nacional do Ministério Público.....	75
Ministério Público da União	75
Tribunal de Contas da União	88
Poder Legislativo.....	91
Poder Judiciário.....	93
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais .	105

Atos do Poder Executivo

DECRETO Nº 7.795, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, que regulamenta dispositivos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009, que dispõe sobre o Programa Minha Casa, Minha Vida - PMCMV.

A **PRESIDENTA DA REPÚBLICA**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 84, **caput**, incisos IV e VI, alínea "a", da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009,

D E C R E T A :

Art. 1º O Decreto nº 7.499, de 16 de junho de 2011, passa a vigorar com as seguintes alterações:

TABELA DE PREÇOS DE JORNAIS AVULSOS		
Páginas	Distrito Federal	Demais Estados
de 02 a 28	R\$ 0,30	R\$ 1,80
de 32 a 76	R\$ 0,50	R\$ 2,00
de 80 a 156	R\$ 1,10	R\$ 2,60
de 160 a 250	R\$ 1,50	R\$ 3,00
de 254 a 500	R\$ 3,00	R\$ 4,50
- Acima de 500 páginas = preço de tabela mais excedente de páginas multiplicado por R\$ 0,0107		

"Art. 2º

II - participará do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, mediante integralização de cotas e transferirá recursos ao Fundo de Desenvolvimento Social - FDS de que tratam, respectivamente, a Lei nº 10.188, de 12 de fevereiro de 2001, e a Lei nº 8.677, de 13 de julho de 1993;

....." (NR)

"Art. 8º As operações realizadas com recursos provenientes da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS, conforme previsto no inciso II do **caput** do art. 2º, beneficiarão famílias com renda mensal de até R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais) e ocorrerão na forma de regulamento estabelecido por ato conjunto dos Ministérios das Cidades, da Fazenda, e do Planejamento, Orçamento e Gestão, observadas as seguintes condições:

§ 3º Serão dispensadas a participação financeira dos beneficiários de que trata o inciso I do **caput** e a cobertura a que se refere o inciso III do **caput** nas operações com recursos provenientes da integralização de cotas do FAR, quando essas operações:

I - forem vinculadas às programações orçamentárias do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais;

II - forem vinculadas a intervenções financiadas por operações de crédito ao setor público inseridas no PAC e demandarem reassentamento, remanejamento ou substituição de unidades habitacionais; ou

III - forem destinadas ao atendimento, nos casos de situação de emergência ou estado de calamidade pública reconhecidos pela União, a famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel.

§ 4º Nas operações realizadas com recursos provenientes da integralização de cotas do FAR, com base nos incisos I, II, e III do §3º, será admitido o atendimento a famílias com renda mensal de até R\$ 3.100,00 (três mil e cem reais), dispensadas a participação financeira dos beneficiários sob a forma de prestações mensais e a cobertura de danos físicos ao imóvel.

§ 5º As operações realizadas com recursos previstos no **caput** observarão os seguintes dispositivos:

I - a subvenção econômica será concedida nas prestações do financiamento, ao longo de cento e vinte meses;

II - a quitação antecipada do financiamento implicará o pagamento do valor da dívida contratual do imóvel, sem a subvenção econômica conferida na forma deste artigo; e

III - não se admite transferência **inter vivos** de imóveis sem a respectiva quitação.

§ 6º As cessões de direitos, promessas de cessões de direitos ou procurações que tenham por objeto a compra e venda, promessa de compra e venda ou cessão de imóveis adquiridos sob as regras do PMCMV, quando em desacordo com o inciso III do § 5º, serão consideradas nulas.

§ 7º Nas operações previstas no § 3º, a subvenção econômica será concedida no ato da contratação da unidade habitacional, exclusivamente para o beneficiário que comprovar a titularidade e regularidade fundiária do imóvel do qual será removido, do imóvel que foi destruído ou do imóvel cujo uso foi impedido definitivamente, quando nele esteja ou estivesse habitando.

§ 8º A comprovação de que trata o § 7º será feita por meio de documentação que comprove a regularidade da ocupação e a situação de destruição ou impedimento definitivo do imóvel, atestada por autoridade competente na forma estabelecida pelo Ministério das Cidades.

§ 9º É vedada a concessão de subvenções econômicas lastreadas nos recursos do FAR ou FDS a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional, e aquelas previstas no atendimento a famílias nas operações estabelecidas no § 3º.

§ 10 Os beneficiários das operações realizadas com recursos provenientes da integralização de cotas no FAR e recursos transferidos ao FDS assumirão responsabilidade contratual pelo pagamento de cento e vinte prestações mensais, correspondentes a cinco por cento da renda bruta familiar mensal, com valor mínimo fixado em vinte e cinco reais.

§ 11 O percentual e o valor mínimo fixados para a prestação mensal de que trata o §10 poderá ser alterado por meio de ato conjunto dos Ministros de Estado das Cidades, da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão." (NR)

"Art. 10

§ 3º É vedada a concessão de subvenções econômicas de que trata o inciso III do **caput** do art. 2º a beneficiário que tenha recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União, do FAR, do FDS ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional." (NR)

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 24 de agosto de 2012; 191ª da Independência e 124ª da República.

DILMA ROUSSEFF
Guido Mantega
Miriam Belchior
Aguinaldo Ribeiro
Luís Inácio Lucena Adams

Presidência da República

DESPACHOS DA PRESIDENTA DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 376, de 24 de agosto de 2012. Proposta ao Senado Federal para que seja autorizada a contratação de operação de crédito externo, com garantia da República Federativa do Brasil, entre o Estado de Mato Grosso e o Bank of America N.A., cujos recursos destinam-se à reestruturação de parte das dívidas do Estado de Mato Grosso com a União.



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
PROCURADORIA-GERAL FEDERAL
SUBPROCURADORIA-GERAL FEDERAL

PORTARIA Nº 678, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Atribui à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS

O SUBPROCURADOR-GERAL FEDERAL, no uso da atribuição que lhe foi delegada pelo Procurador-Geral Federal, nos termos da Portaria PGF nº 200, de 25 de fevereiro de 2008, resolve:

Art. 1º Atribuir à Procuradoria Federal no Estado do Pará a representação judicial do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS, observada a respectiva competência territorial.

Art. 2º A Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Belém/PA prestará a consultoria e o assessoramento jurídicos da Gerência Executiva do Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Belém/PA.

§ 1º A atribuição de que trata o caput não inclui a consultoria e o assessoramento jurídicos em matéria de benefícios.

§ 2º A Procuradoria Federal no Estado do Pará, o Escritório de Representação em Santarém/PA e a Procuradoria Federal Especializada junto ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS em Belém/PA, incluídas as suas Representações em Altamira/PA, Marabá/PA e Santarém/PA, atuarão em regime de colaboração, sob coordenação da primeira.

Art. 3º A contar da data da assunção da representação judicial prevista no art. 1º, todas as citações e intimações dirigidas ao Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão recebidas ou encaminhadas para a Procuradoria Federal no Estado do Pará, observada sua competência territorial e, no que couber, o disposto na Portaria PGF nº 520, de 25 de junho de 2008 e na Portaria PGF nº 535, de 27 de junho de 2008.

Art. 4º Ficam revogadas a Portaria PGF nº 500, de 20 de maio de 2009, publicada no Diário Oficial da União de 21 de maio de 2009, Seção 1, pág. 7, e a Portaria PGF nº 279, de 16 de abril de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 20 de abril de 2010, Seção 1, pág. 1.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos anteriormente praticados.

ANTONIO ROBERTO BASSO

CONSELHO DE GOVERNO
CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR

RESOLUÇÃO Nº 62, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Altera a Lista Brasileira de Exceções à Tarifa Externa Comum do MERCOSUL.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DE MINISTROS DA CÂMARA DE COMÉRCIO EXTERIOR - CAMEX, no uso da atribuição que lhe confere o § 3º do art. 5º do Decreto nº 4.732, de 10 de junho de 2003, com fundamento no inciso XIV do art. 2º do mesmo diploma legal,

Considerando o disposto na Decisão nº 58/10 do Conselho Mercado Comum do MERCOSUL - CMC e na Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011,

Resolve, *ad referendum* do Conselho:

Art. 1º Na Lista de Exceções à Tarifa Externa Comum, de que trata o Anexo II da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - excluir, a partir de 1º de setembro de 2012, os códigos da Nomenclatura Comum do MERCOSUL - NCM a seguir discriminados:

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO
SECRETARIA EXECUTIVA
DIRETORIA DE GESTÃO INTERNA

PORTARIA Nº 1.823, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O DIRETOR DE GESTÃO INTERNA DA CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO, no uso da competência que lhe confere a Portaria nº 570, inciso VI do artigo 68, de 11/05/2007, do Ministro de Estado do Controle e da Transparência e observadas as disposições do Decreto-Lei nº 200, de 25/02/1967, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993, da Lei Complementar nº 101, de 04/05/2000, do Decreto nº 93.872, de 23/12/1986, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e da Portaria Interministerial nº 127, de 29 de maio de 2008, dos Ministros de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão, da Fazenda e do Controle e da Transparência, nos termos do processo nº 0190.030669/2009-82, resolve:

Art. 1º Aprovar a descentralização de recursos à Imprensa Nacional, nas seguintes funcionais programáticas: 04.124.2101.2D58.0001, no valor de R\$ 202.50(duzentos e dois reais e cinquenta centavos) e 04.122.2101.2000.0001, no valor de R\$12.195,20 (doze mil, cento e noventa e cinco reais e vinte centavos) relativo a despesas com serviços gráficos da CGU no exercício de 2012, conforme serviços atestados pela área técnica competente e consoante Termo de Cooperação Técnica nº 007/2010.

Art. 2º Fica a Assessoria de Comunicação Social - ASCOM - responsável pela fiscalização e recebimento dos serviços.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CLÁUDIO TORQUATO DA SILVA

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS
CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS
DA PESSOA HUMANA

RESOLUÇÃO Nº 4, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A MINISTRA DE ESTADO CHEFE DA SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, na qualidade de PRESIDENTE DO CONSELHO DE DEFESA DOS DIREITOS DA PESSOA HUMANA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei nº 4.319, de 16 de março de 1964, com alterações proporcionadas pelas Leis nº 5.763, de 15 de dezembro de 1971, e nº 10.683, de 28 de maio de 2003, esta última com a redação dada pela Lei nº 12.314, de 19 de agosto de 2010, dando cumprimento à decisão unânime do Colegiado em sua 210ª reunião ordinária, resolve:

Art. 1º Restabelecer o Grupo de Trabalho "Atingidos por Barragens", constituído pela Resolução nº 05, de 02 de março de 2011, com objetivo de:

I - elaborar plano de ação e monitorar a implementação das recomendações do Relatório apresentado pela Comissão Especial "Atingidos por Barragens"; e

II - acompanhar as propostas de normatização federal do conceito de "atingido por barragem" e sua aplicação.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá a seguinte composição:

I - Conselheiro do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana (CDDPH), que o presidirá;

II - representantes, titular e suplente, do Instituto de Pesquisa e Planejamento Urbano e Regional da Universidade do Rio de Janeiro (IPPUR);

III - representantes, titular e suplente, do Movimento Atingido por Barragens (MAB);

IV - representantes, titular e suplente, do Ministério Público Federal (MPF);

V - representantes, titular e suplente, do Ministério do Meio Ambiente (MMA);

VI - representantes, titular e suplente, do Ministério de Minas e Energia (MME);

VII - representantes, titular e suplente, da Defensoria Pública da União (DPU); e

VIII - representantes, titular e suplente, da Secretaria-Geral da Presidência da República (SG/PR).

Parágrafo único. Poderão ser convidados a prestar colaboração ao Grupo de Trabalho especialistas, peritos e pessoas cujas habilidades e competência sejam necessárias ao bom desempenho das atividades a serem desenvolvidas.

Art. 3º O Grupo de Trabalho exercerá suas atividades por 120 (cento e vinte) dias, prorrogáveis por igual período, devendo submeter relatórios parciais e relatório final ao plenário do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana.

Art. 4º A atividade desenvolvida no âmbito do Grupo de Trabalho é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 5º A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República e a Coordenação-Geral do Conselho de Defesa dos Direitos da Pessoa Humana prestarão o apoio administrativo necessário ao exercício de suas atribuições.

Art. 6º O presente Grupo de Trabalho ficará vinculada à Câmara Temática I - "Desenvolvimento e Direitos Humanos".

Art. 7º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO ROSÁRIO NUNES

NCM	PRODUTO
8415.10.11	Do tipo "split-system"(sistema com elementos separados)
8415.90.20	Unidades condensadoras(externas) de aparelho de ar-condicionado do tipo "split-system" (sistema com elementos separados), com capacidade inferior ou igual a 30.000 frigorias/hora

II - incluir, a partir de 1º de setembro de 2012, com vigência até 16 de março de 2014, o código NCM 8705.30.00, conforme descrição, alíquota do Imposto de Importação e quota a seguir discriminadas:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)	Quota
8705.30.00	- Veículos de combate a incêndio	35	
	Ex 001 - Próprios para combate a incêndio em aeródromos, capazes de suportar esforços mecânicos decorrentes de operações em terrenos não pavimentados, com tração de 6X6, câmbio automático, capacidade de acelerar de 0 a 80 km/h em até 35 segundos, capacidade de transporte de pelo menos 11.356 litros, tanque líquido gerador de espumas - LGE e sistema de pó químico.	0	80 unidades

DILMA VANA ROUSSEFF
Presidenta da República

GLEISI HELENA HOFFMANN
Ministra de Estado Chefe da Casa Civil

FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPrensa NACIONAL

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1

Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2

Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3

Publicação de contratos, editais, avisos e editoriais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas
<http://www.in.gov.br> ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800 725 6787

JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador-Geral de
Publicação e Divulgação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Editoração e
Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

FRANCISCO DAS CHAGAS PINTO
Coordenador de Produção



III - o Ex 001 do código NCM 3926.90.40 constante na Lista de Exceção à TEC passa a vigorar com a seguinte redação:

NCM	PRODUTO	Alíquota (%)
3926.90.40	Artigos de laboratório ou de farmácia	18
	Ex 001 - De laboratório de análises clínicas, exceto: (1) alça descartável de capacidade de 1µl a 10µl, (2) frasco coletor de capacidade até 120 ml, com ou sem pá, (3) frasco coletor de urina 24 horas de capacidade até 3 litros, (4) kit para coleta de urina, composto por copo coletor capacidade até 120 ml, tubo capacidade até 15 ml e tampa, (5) placas de Petri com diâmetro até 150 mm, com ou sem divisão, (6) frasco porta lâminas de capacidade até 3 lâminas, (7) tubo de ensaio descartável de capacidade até 10 ml, (8) tubo com fundo cônico descartável de capacidade até 15 ml, (9) adaptador de agulha para coleta de sangue, com ou sem capa protetor, e (10) tampas para tubo de ensaio e tubo de ensaio com fundo cônico.	0

Art. 2º No Anexo I da Resolução CAMEX nº 94, de 8 de dezembro de 2011:

I - as alíquotas correspondentes aos códigos NCM mencionados no inciso I do art. 1º desta Resolução deixam de ser assinaladas com o sinal gráfico “#”a partir de 1ª de setembro de 2012;

II - a alíquota correspondente ao código NCM mencionado no inciso II do art. 1º desta Resolução passa a ser assinalada com o sinal gráfico “#”a partir de 1ª de setembro de 2012.

Art. 3º A Secretaria de Comércio Exterior - SECEX do Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior - MDIC poderá editar norma complementar, visando estabelecer os critérios de alocação da quota mencionada no inciso II do Art. 1º.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO DAMATA PIMENTEL

SECRETARIA DE AVIAÇÃO CIVIL
AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

PORTARIA Nº 1.705, DE 24 DE AGOSTO 2012

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, inciso II, do Regimento Interno aprovado pela Resolução ANAC nº 110, de 15 de setembro de 2009, e alterações posteriores, e considerando, a necessidade de compatibilizar as dotações orçamentárias às limitações estabelecidas para empenho e estabelecer medidas de racionalização de despesas, resolve:

Ministério da Agricultura,
Pecuária e Abastecimento

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA Nº 106, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21030.002527/2008-57, resolve:

Art. 1º Credenciar o LAPAM Laboratório Agropecuário da Amazônia Ltda, CNPJ nº 00.958.101/0001-70, situado na Av. Presidente Getúlio Vargas, nº 2139, Centro, CEP 68.740-005, Castanhal/PA, para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal em amostras oriundas do controle oficial e programas específicos do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA).

Art. 2º Estabelecer que o escopo do credenciamento ficará disponível no sítio eletrônico do MAPA, com atualizações periódicas a cada avaliação ou solicitação de ampliação de escopo, mantendo disponíveis os arquivos anteriores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

PORTARIA Nº 107, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 10 e 42 do Anexo I do Decreto nº 7.127, de 4 de março de 2010, tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1, de 16 de janeiro de 2007, e o que consta do Processo nº 21026.002525/2010-41, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento do Laboratório LABVET, nome empresarial Cândia & Solari Ltda., CNPJ nº 04.185.728/0001-96, situado na Rua 13 de Junho, nº 87, Vila Cidade, CEP 79.002-420, Campo Grande/MS, credenciado para realizar análises na Área de Diagnóstico Animal.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº Portaria nº 155, de 10 de junho de 2009, publicada no Diário Oficial da União (D.O.U.) nº 110, de 12 de junho de 2009, Seção 1, pag.: 9.

RICARDO DA CUNHA CAVALCANTI JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL
NO ESTADO DE SANTA CATARINA

PORTARIA Nº 372, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, no uso das atribuições contidas no inciso XXII, art. 44, do Regimento Interno das Superintendências Federais de Agricultura, aprovado pela Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, e tendo em vista o disposto no Art. 2º do Anexo I da Instrução Normativa nº 66, de 27 de novembro de 2006, Art. 4º da Lei nº 7802, de 11 de julho de 1989, no Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002 e o que consta no Processo nº 21050. 000835/2006-48, resolve:

Art. 1º Credenciar sob o nº BR-SC-0221 a empresa MA-DEIREIRA CASSIAS LTDA, CNPJ nº 85.130.151/0001-17, localizada à Rodovia BR 116, km 6, bairro Faxinal, Mafra/SC, para, na qualidade de empresa que realiza tratamento fitossanitário com fins quarentenários no trânsito internacional de vegetais, seus produtos, subprodutos e embalagens de madeiras, executar os seguintes tratamentos: TRATAMENTO TÉRMICO - HT.

Art. 2º O Credenciamento de que trata esta Portaria terá validade por 05 (cinco) anos, podendo ser renovado, mediante requerimento encaminhado à Superintendência Federal de Agricultura/SC, em até cento e vinte (120) dias antes do vencimento, conforme estipulado pela Instrução Normativa nº 66/2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JOEL PAULO PEROTTO

Ministério da Ciência, Tecnologia
e Inovação

COMISSÃO TÉCNICA NACIONAL
DE BIOSSEGURANÇA

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.360/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2010, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Art. 1º Alterar a redação do art. 1º, bem como do anexo, da Portaria nº 605, de 03 de abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 66, de 04 de abril de 2012, seção 01, página 16, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Limitar o empenho das despesas relativas a diárias e passagens aéreas e terrestres, nacionais e internacionais, até 31 de dezembro de 2012, aos referenciais estabelecidos para as Unidades Gestoras Responsáveis - UGR, relacionadas no Anexo desta Portaria.

Art. 2º Tornar sem efeito a Portaria nº 1.504, de 24 de maio de 2012, publicada no diário Oficial da União nº 101, de 25 de maio de 2012, seção 01, página 03.

MARCELO PACHECO DOS GUARANYS

ANEXO I		
R\$ 1,00		
LIMITE PARA EMPENHO - DIÁRIAS E PASSAGENS		
Até Dezembro/2012		
Unidades Gestoras Responsáveis		
	UGR	Valor
PRESIDÊNCIA	113222	170.000
DIRETORIA DE AERONAVEGABILIDADE	113223	170.000
DIRETORIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA	113224	170.000
DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	113225	170.000
DIRETORIA DE OPERAÇÕES COM AERONAVES	113226	170.000
PROCURADORIA	113227	45.000
OUVIDORIA	113228	32.000
CORREGEDORIA	113229	300.000
ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	113230	85.000
ASSESSORIA TÉCNICA	113231	14.000
ASSESSORIA PARLAMENTAR	113232	5.000
AUDITORIA INTERNA	113234	45.000
GERÊNCIA GERAL DE ANÁLISE E PESQUISA DE SEGURANÇA OPERACIONAL	113235	207.000
SUPERINTENDÊNCIA DE AERONAVEGABILIDADE	113236	4.705.000
SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA	113237	595.000
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS	113238	380.000
SUPERINTENDÊNCIA DE PLANEJAMENTO INSTITUCIONAL	113239	48.000
SUPERINTENDÊNCIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO	113240	83.000
SUPERINTENDÊNCIA DE CAPACITAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS	113241	596.000
SUPERINTENDÊNCIA RELAÇÕES INTERNACIONAIS	113242	173.000
SUPERINTENDÊNCIA DE INFRA ESTRUTURA AEROPORTUÁRIA	113243	1.757.000
SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA OPERACIONAL	113244	6.542.000

Processo nº. 01200.001043/2012-61
Requerente: Syngenta Seeds Ltda
CNPJ: 49.156.326/0001-00
Endereço: Rodovia BR 452 km 142, CEP 38400-974, Uberlândia /MG
Assunto: Liberação planejada no meio-ambiente (RN6)
Decisão: DEFERIDO
A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFE- RIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir libe- ração planejada de de cana-de-açúcar geneticamente modificada re- sistente a insetos e tolerante a herbicidas. Os ensaios serão con- duzidos na Unidade Operativa da requerente em Uberlândia/MG.
No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas aten- dem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a bios- segurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, aten- didas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.
A CTNBio esclarece que este extrato não exime a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.
A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arqui- vado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser en- caminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.361/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegu- rança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:
Processo nº: 01200.000787/1997-02
Requerente: Du Pont do Brasil S. A - Divisão Pioneer Se- mentes
CNPJ: 61.064.929/0043-28
Endereço: SGAS 902 LT. 74 Cj B salas 221 a 224, Bloco A Ed. Athenas, 70390-020, Brasília, DF
Assunto: Extensão do Certificado de Qualidade em Bios- segurança - CQB
Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de extensão do Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio incluir em seu CQB nº 13/97 uma casa de vegetação com área total de 576 m² na Unidade de Pesquisa de Sorriso/MT, para desenvolver pesquisa em regime de contenção com plantas geneticamente modificadas pertencentes à classe de risco 1.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste Parecer Técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.362/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.000945/2012-80

Requerente: Rheabiotech Ltda

CNPJ: 10.321.740/0001-83

Endereço: Av. José Rocha Bonfim, 214, Campinas, SP

Assunto: Certificado de Qualidade em Biossegurança -

CQB

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Certificado de Qualidade em Biossegurança, concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste parecer técnico. A requerente solicitou à CTNBio, Certificado de Qualidade em Biossegurança - CQB para o Laboratório de Controle de Qualidade. Serão desenvolvidas as atividades com ensaios de ELISA para identificação de proteínas em amostras de folhas, raízes e sementes de soja, cana e milho em OGMs pertencentes à classe de risco 1. Após análise das medidas de biossegurança descritas nesta solicitação, a CTNBio entendeu que o OGM e derivados devem ser utilizados nesta instalação apenas para os fins propostos.

Certificado de Qualidade em Biossegurança-CQB 344/2012

Assim, no âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança contidas no processo e neste parecer técnico atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares deverão ser solicitadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.363/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária, ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo nº. 01200.000920/2012-86

Requerente: Centro de Tecnologia Canavieira S.A.

CNPJ: 06.981.381/00002-02

Endereço: Fazenda Santo Antonio s/nº, CP 162, 13400-970, Piracicaba, SP

Assunto: Liberação planejada no meio ambiente (RN6)

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após análise do pleito, concluiu pelo DEFERIMENTO. A requerente solicitou autorização para conduzir liberação planejada no meio ambiente de cana-de-açúcar geneticamente modificada. Os ensaios serão conduzidos na Fazenda Santo Antônio, Piracicaba/SP.

No âmbito das competências do art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que as medidas de biossegurança propostas atendem às normas e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal. Como observado, o OGM será plantado em condições experimentais controladas, evitando eventuais danos ao meio ambiente. Assim, atendidas às condições descritas no processo e neste parecer técnico, essa atividade não é potencialmente causadora de significativa degradação do meio ambiente ou saúde humana.

A CTNBio esclarece que este extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

EXTRATO DE PARECER TÉCNICO Nº 3.364/2012

O Presidente da Comissão Técnica Nacional de Biossegurança - CTNBio, no uso de suas atribuições e de acordo com o Artigo 14, inciso XIX, da Lei 11.105/05 e do Art. 5º, inciso XIX do Decreto 5.591/05, torna público que na 154ª Reunião Ordinária ocorrida em 16 de agosto de 2012, a CTNBio apreciou e emitiu parecer técnico para o seguinte processo:

Processo: 01200.001354/1998-83

Requerente: Embrapa Trigo

CNPJ: 03.480.030/0015-16

Endereço: Rodovia BR 285, Km 294 - Caixa Postal 451 - CEP: 99001-970 - Passo Fundo - RS

Extrato Prévio: 3193/2012, publicado em 22/05/2012

Assunto: Alteração de CIBio

Decisão: DEFERIDO

A CTNBio, após apreciação do pedido de Alteração da Comissão Interna de Biossegurança - CIBio concluiu pelo seu DEFERIMENTO, nos termos deste Parecer Técnico. A Embrapa Trigo designa Elene Yamazaki Lau, Pesquisadora A para presidente da CIBio. Leandro Vargas, Paulo Fernando Bertagnolli e Ricardo Lima de Castro todos, Pesquisadores A e Ricardo Costa Leão, Analista B para constituir a Comissão Interna de Biossegurança da Embrapa Trigo.

No âmbito das competências do Art. 14 da Lei 11.105/05, a CTNBio considerou que a presente Comissão Interna de Biossegurança atende às normas da CTNBio e à legislação pertinente que visam garantir a biossegurança do meio ambiente, agricultura, saúde humana e animal, estando apta a gerir os riscos associados às atividades propostas no CQB em questão.

A CTNBio esclarece que este Extrato não exige a requerente do cumprimento das demais legislações vigentes no país, aplicáveis ao objeto do requerimento.

A íntegra deste parecer técnico consta do processo arquivado na CTNBio. Informações complementares ou solicitações de maiores informações sobre o processo acima listado deverão ser encaminhadas por escrito à Secretaria Executiva da CTNBio.

FLÁVIO FINARDI FILHO

CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 25, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003 e em conformidade com a decisão do Conselho Deliberativo em sua 158ª reunião de 07/12/2011, resolve:

Acrescer dispositivo ao item 1.1 das Condições Gerais do Apoio Financeiro a Proposta de Natureza Científica, Tecnológica e/ou de Inovação (RN-018/2011).

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data de sua publicação.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/25465

GLAUCIUS OLIVA

RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 26, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O Presidente do CONSELHO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO - CNPq, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 4.728, de 09/06/2003, resolve:

Estabelecer e regulamentar instrumentos de fomento adequados à execução e ao aperfeiçoamento do Programa de Treinamento em Epidemiologia Aplicada aos Serviços do Sistema Único de Saúde (EPISUS), com ênfase na formação de recursos humanos na área de Epidemiologia, objeto da Cooperação Técnico-Científica firmada no Plano de Trabalho de Apoio às Ações de Saúde do CNPq, aprovado pela Portaria MS nº 635/2008, de 09/12/2008, publicada no DOU em 15/12/2008.

Esta Resolução Normativa entra em vigor a partir da data da sua publicação com efeitos financeiros retroativos a 1º de agosto de 2012.

http://www.cnpq.br/web/guest/view/-/journal_content/56_INSTANCE_0oED/10157/465290

GLAUCIUS OLIVA

IMPrensa Nacional



Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA Nº 119, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Cria o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável e define suas atribuições.

A MINISTRA DE ESTADO DA CULTURA, no uso das atribuições conferidas pelo inciso I do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal e considerando a Portaria Interministerial nº 244, de 6 de junho de 2012, resolve:

Art. 1o Constituir o Comitê Interno do Projeto Esplanada Sustentável - CIPES, para supervisionar as atividades relacionadas ao projeto no âmbito deste Ministério.

Art. 2º Designar como integrantes do CIPES:

I - o Secretário-Executivo, que o presidirá;
II - o Subsecretário de Planejamento, Orçamento e Administração;

III - o Líder do Projeto, designado pelo Secretário-Executivo;

IV - o Coordenador-Geral de Recursos Logísticos; e
V - o Coordenador-Geral de Orçamento, Finanças e Contabilidade.

Art. 3º As atribuições do CIPES são as seguintes:
I - aprovar o diagnóstico (avaliação inicial), elaborado pelo Grupo Técnico do Projeto Esplanada Sustentável (GTPES);

II - participar de reuniões de acompanhamento do Projeto;
III - supervisionar o preenchimento dos dados coletados pelo

GTPES;

IV - gerenciar o programa nas entidades descentralizadas, quando houver;

V - acompanhar as ações e metas, incluindo aspectos socioambientais e de redução de desperdício; e

VI - identificar a destinação para a aplicação dos recursos recebidos em virtude das economias obtidas, conforme consta no inciso II da Cláusula Nona do Termo de Adesão ao PES.

Art. 4o Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

ANNA MARIA BUARQUE DE HOLLANDA

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA
SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

DELIBERAÇÃO Nº 156, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 324 de 10 de outubro de 2011; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar o remanejamento das fontes de recursos e realizar a revisão orçamentária do projeto audiovisual abaixo relacionado, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos através da formalização de contratos de coprodução nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993, mediante patrocínio, na forma prevista no art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

10-0524 - Jonas e a Baleia
Processo: 01580.049748/2010-70
Proponente: Master Shot Produções Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 02.625.405/0001-40
Valor total do orçamento aprovado: de R\$ 6.630.901,24 para R\$ 6.430.901,24

Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 1.000.000,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 3.000.000,00 para R\$ 2.000.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 28.936-1
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 899.878,00 para R\$ 0,00

Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R\$ 0,00 para R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 28.935-3
Valor aprovado no artigo Art. 39, inciso X, MP nº 2.228-1/01: de R\$ 0,00 para R\$ 400.000,00

Banco: 001- agência: 0663-7 conta corrente: 28.934-5
Prazo de captação: até 31/12/2012.

Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

DELIBERAÇÃO Nº 157, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SUPERINTENDENTE DE FOMENTO da ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 140 de 03 de julho de 2012; e em cumprimento ao disposto na Lei nº. 8.313, de 23 de dezembro de 1991, Lei nº. 8.685, de 20 de julho de 1993, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06 de setembro de 2001, Decreto nº. 4.456, de 04 de novembro de 2002, delibera:

Art. 1º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos dos arts. 1º e 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0302 - O Pergaminho Vermelho
Processo: 01580.018549/2012-81
Proponente: Tortuga Studios Produtora de Filmes Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 09.028.371/0001-56
Valor total aprovado: R\$ 6.698.530,88
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.500.000,00

Banco: 001- agência: 0133-3 conta corrente: 27.722-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 763.530,88

Banco: 001- agência: 0133-3 conta corrente: 27.760-6
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0322 - Em Busca do Concreto
Processo: 01580.023583/2012-78
Proponente: Concreto Filmes e Produções Audiovisuais Ltda

- EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 15.367.313/0001-50
Valor total aprovado: R\$ 1.053.578,94
Valor aprovado no artigo 1º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 460.000,00

Banco: 001- agência: 1545-8 conta corrente: 19.913-3
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 539.751,20

Banco: 001- agência: 1545-8 conta corrente: 19.914-1
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 2º Aprovar os projetos audiovisuais relacionados abaixo, para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos do art. 1º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0289 - 492 Mortes
Processo: 01580.020945/2012-79
Proponente: Mango Films Brasil Ltda. - Me
Cidade/UF: Paulínia / SP
CNPJ: 10.487.678/0001-02
Valor total aprovado: R\$ 604.522,06
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 574.295,95

Banco: 001- agência: 2445-7 conta corrente: 16.413-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0311 - Maria e Érica
Processo: 01580.020406/2012-30
Proponente: Caradecão Produções Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 03.011.536/0001-09
Valor total aprovado: R\$ 3.396.416,16
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.126.595,35

Banco: 001- agência: 1569-5 conta corrente: 24.067-2
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0312 - X-Coração
Processo: 01580.020243/2012-95
Proponente: A. R. Bozzetti - Audiovisuais
Cidade/UF: Porto Alegre / RS
CNPJ: 05.491.003/0001-99
Valor total aprovado: R\$ 1.323.170,20
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 129.752,69

Banco: 001- agência: 2817-7 conta corrente: 31.984-8
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0317 - Minas Gerais: Forjada em Cultura e Minério
Processo: 01580.023565/2012-96
Proponente: Trade Produção e Comunicação Ltda.
Cidade/UF: Belo Horizonte / MG
CNPJ: 00.815.123/0001-80
Valor total aprovado: R\$ 736.450,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 699.627,50

Banco: 001- agência: 3295-6 conta corrente: 24.420-1
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0318 - Cale-se - A Censura Musical
Processo: 01580.023566/2012-31
Proponente: Giros Interativa Ltda.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 04.661.796/0001-84
Valor total aprovado: R\$ 565.031,50
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 84.754,72

Banco: 001- agência: 3516-5 conta corrente: 22.592-4
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0321 - Fundação Brasil Central: A Marcha Para o Progresso
Processo: 01580.023323/2012-01
Proponente: Daniel Solá Santiago Produções Ltda. ME
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 00.623.018/0001-40
Valor total aprovado: R\$ 1.087.015,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 489.664,25

Banco: 001- agência: 1514-8 conta corrente: 17.111-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.

12-0323 - Aracati
Processo: 01580.023628/2012-12
Proponente: Mirada Filmes Ltda. EPP
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 10.731.397/0001-45
Valor total aprovado: R\$ 306.556,00

Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 291.228,20

Banco: 001- agência: 3071-6 conta corrente: 15.575-6
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 3º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0287 - Anophelis Sexualis - O Inseto do Amor
Processo: 01580.021606/2012-18
Proponente: Fauzi A Mansur Cinematográfica
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 49.922.966/0001-75
Valor total aprovado: R\$ 2.287.658,00
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.173.000,00

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 22.844-3
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.000.000,00

Banco: 001- agência: 1526-1 conta corrente: 22.843-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 4º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos dos arts. 1º-A e 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0313 - Divinas D+
Processo: 01580.022446/2012-16
Proponente: Jere Moreira Produtora de Filmes e Vídeos Ltda. - EPP
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 67.942.250/0001-11
Valor total aprovado: R\$ 5.808.928,15
Valor aprovado no artigo 1º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 3.000.000,00

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.003-7
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 2.518.481,74

Banco: 001- agência: 1504-0 conta corrente: 15.004-5
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 5º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993.

12-0316 - O Bondinho do Pão de Açúcar (100 Anos)
Processo: 01580.020639/2012-32
Proponente: Ioiô Produções Cinematográficas Ltda.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 05.832.663/0001-96
Valor total aprovado: R\$ 509.391,12
Valor aprovado no artigo 3º da Lei nº. 8.685/93: R\$ 483.921,56

Banco: 001- agência: 1270-X conta corrente: 20.704-7
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 6º Aprovar o projeto audiovisual relacionado abaixo, para o qual a proponente fica autorizada a captar recursos nos termos do art. 3º-A da Lei nº. 8.685, de 20/07/1993 e através do art. 39, inciso X, Medida Provisória nº. 2.228-1, de 06/09/2001, introduzido pelo art. 14 da Lei nº. 10.454 de 13/05/ 2002.

12-0315 - Fora de Controle - 2ª Temporada
Processo: 01580.022924/2012-98
Proponente: Gullane Entretenimento S.A.
Cidade/UF: São Paulo / SP
CNPJ: 01.378.559/0001-12
Valor total aprovado: R\$ 3.982.563,60
Valor aprovado no artigo 3º-A da Lei nº. 8.685/93: R\$ 1.050.000,00

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.734-7
Valor aprovado no artigo 39 da MP 2.228/01: R\$ 2.733.435,42

Banco: 001- agência: 2947-5 conta corrente: 16.733-9
Prazo de captação: até 31/12/2015.

Art. 7º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ALCOFORADO

INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO
E ARTÍSTICO NACIONAL
DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL
E FISCALIZAÇÃO
CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA

PORTARIA Nº 24, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

A DIRETORA DO CENTRO NACIONAL DE ARQUEOLOGIA DO DEPARTAMENTO DE PATRIMÔNIO MATERIAL E FISCALIZAÇÃO DO INSTITUTO DO PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO NACIONAL - IPHAN, no uso da atribuição que lhe foi conferida pela Portaria nº. 308, de 11/05/2012, e de acordo com o disposto no inciso VIII, art. 17, Anexo I, do Decreto nº. 6.844, de 07/05/2009, e com a Lei nº. 3.924, de 26/07/1961, e com a Portaria SPHAN nº. 07, de 1º/12/1988, e ainda do que consta dos processos administrativos relacionados nos anexos a esta Portaria, resolve:

I -E expedir PERMISSÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, aos arqueólogos coordenadores dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo I desta Portaria.

II -E expedir RENOVAÇÃO sem prejuízo das demais licenças exigíveis por diferentes órgãos e entidades da Administração Pública, às instituições executoras dos projetos de pesquisa arqueológica relacionados no anexo II desta Portaria.



ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
12 4637 - Intervenções
Instituto João Ayres
CNPJ/CPF: 08.215.473/0001-18
Processo: 01400.012450/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 957.000,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto realizará ao longo de seis meses, intervenções artísticas, circenses, teatrais, dança e música instrumental em espaços públicos na cidade de Belo Horizonte - MG Serão 40 apresentações sendo: 10 apresentações circenses 10 apresentações teatrais 10 apresentações música instrumental 10 apresentações de dança
12 4996 - ESTÂNCIA VELHA FEST
Palcosete Produções e Eventos Ltda - ME
CNPJ/CPF: 09.230.390/0001-60
Processo: 01400.012889/20-12
RS - Ivoti
Valor do Apoio R\$: 3.423.400,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 30/09/2012
Resumo do Projeto:
O Projeto "ESTÂNCIA VELHA FEST", consiste em desenvolver uma programação multi cultural com duração de 22 dias na cidade de Estância Velha (Rio Grande do Sul), fomentando o universo cultural da região e do estado. A programação contemplará espetáculos de 10 apresentações teatro, 10 de dança, e 35 de música instrumental, mesclando assim várias atividades culturais expondo a qualidade dos artistas da região sul com as de grande repercussão nacional.
12 1630 - A Arte e a Cultura em Não-Me-Toque Edição 2012
Júlio Cesar Glenzel-ME
CNPJ/CPF: 03.958.438/0001-75
Processo: 01400.005944/20-12
RS - Pelotas
Valor do Apoio R\$: 337.220,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Será realizada programação extritamente cultural: Grupos de danças(holandesas, alemãs, ítalo-brasileiro, Unegro e CTG Galpão Amigo - danças tradicionais praticadas no RS), espetáculos circenses e teatral:"Tholl"-Oficina Permanente de Técnicas Circenses, Circo Vostok e Teatro do Bebê, Orquestra de Teutônia, Bandas instrumentais(instrumental e erudito), Coral municipal, Banda Marcial Municipal (instrumental),valorizando e solidificando a cultura com entrada franca em toda programação.
12 4905 - 10º Festival Internacional de Corais - Uma Homenagem aos 110 anos de nascimento de Carlos Drummond de Corpus Ltda
CNPJ/CPF: 10.933.168/0001-03
Processo: 01400.012735/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 365.700,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realiar a 10ª edição do FIC 2012, em 14 cidades de Minas Gerais, com a apresentação de 150 corais e 5.000 vozes, e shows.
12 4000 - Show Trenzinho de Gente
ronnie aparecido corazza
CNPJ/CPF: 081.284.838-11
Processo: 01400.011020/20-12
SP - Santo André
Valor do Apoio R\$: 125.850,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar temporada artística do show musical infantil "Trenzinho de Gente" em teatro privado na cidade de São Paulo. Serão realizadas 28 apresentações aos sábados e domingos no primeiro semestre de 2012 atendendo cerca de 5600 crianças.O Show, propõe o reconhecimento da infância como fase primordial de vivências lúdicas que promovem experiências de aprendizagens significativas por meio da música.
12 5486 - Fest Natal ACIA 2012
Fundação Cultural Acia
CNPJ/CPF: 10.548.421/0001-05
Processo: 01400.015771/20-12
MG - Araxá
Valor do Apoio R\$: 2.022.492,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 30/12/2012
Resumo do Projeto:
O projeto tem como escopo a realização do 4º FestNatal, tendo como produto principal a realização de 20 espetáculos de música instrumental. Secundariamente serão apresentadas peças teatrais. A entrada será gratuita e com total acessibilidade.
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS - (ART. 18)
12 5364 - GALÁPAGOS SURREAL
CLEINISSON DE PAULA
CNPJ/CPF: 031.699.576-27
Processo: 01400.015633/20-12
DF - Brasília
Valor do Apoio R\$: 135.787,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 30/11/2012
Resumo do Projeto:
"GALÁPAGOS: mundo surreal" compreende 50 fotografias do renomado artista Fernando Espinosa Chauvin, nascido no Equador e radicado em Nova York. A exposição apresenta uma resposta criativa à experiência da vida selvagem e paisagística na ilha de Galápagos pela representação visual da fotografia. A exposição também

apresenta vídeos, posters, banners, cartazes e painéis explicativos e um kit-educacional feito pelo curador exclusivamente para a exposição.
12 4311 - THEO WIEDERSPAHN & A PAISAGEM URBANA
Michelle Farias Sommer
CNPJ/CPF: 915.858.130-87
Processo: 01400.011996/20-12
RS - Porto Alegre
Valor do Apoio R\$: 536.900,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realização de exposição documental de seleção de projetos arquitetônicos do arquiteto alemão Theo Wiedersphan, composto de 687 arquivos (entre projetos arquitetônicos - plantas baixas, cortes, vistas, desenhos técnicos, perspectivas ilustradas, fotografias, aquarelas, livros e documentos diversos), nunca publicamente expostos. O projeto prevê a publicação de catálogo e ciclo de palestras. Não haverá comercialização do produto cultural.
12 2431 - Moebius Transe Forme
Ana Cristina R.P.A. Barreto Produções
CNPJ/CPF: 04.817.355/0001-29
Processo: 01400.008849/20-12
SP - São Paulo
Valor do Apoio R\$: 3.560.023,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
A proposta é trazer para três capitais brasileiras - São Paulo, Belo Horizonte e Rio de Janeiro - a exposição, da Fundação Cartier, Moebius Transe Forme, cujo tema é a metamorfose presente ao longo da carreira do quadrinista Jean Giraud, mundialmente conhecido por Moebius.
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL - (ART. 18)
11 12419 - Restauração do Cine Teatro Cecília Zago Burin -

Cine Gaurama - RS - Fase I
ASSOCIAÇÃO AMIGOS CORAL VIDA E CANTO
CNPJ/CPF: 97.436.281/0001-61
Processo: 01400.039137/20-11
RS - Gaurama
Valor do Apoio R\$: 442.932,40
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Restauração do Cine Teatro Cecília Zago Burin, conhecido como Cine Gaurama, local inaugurado no ano de 1959 na cidade de Gaurama, interior do Rio Grande do Sul, hoje desativado e tombado pelo IPHAN municipal. O projeto pretende torná-lo um Cine-teatro, com toda a infra-estrutura inclusa. Será realizado em 5 fases.
ÁREA : 6 HUMANIDADES : LIVROS DE VALOR ARTÍSTICO, LITERÁRIO OU HUMANÍSTICO (ART. 18)
12 4931 - Navio Veleiro CISNE BRANCO - Que Bons Ventos o Trazem
Azevedo Produção e Comunicação Ltda.
CNPJ/CPF: 04.367.994/0001-30
Processo: 01400.012796/20-12
PE - Recife
Valor do Apoio R\$: 1.455.634,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar um projeto cultural que tem como produto principal um livro de arte bilíngue (português/inglês) contando a missão cultural e diplomática do Navio Veleiro CISNE BRANCO - um dos maiores patrimônios da Marinha do Brasil, e paralelamente promover uma exposição de arte multimídia itinerante por seis capitais com acesso gratuito ao público, que retrate a herança das tradições navais na sociedade brasileira desde a época do descobrimento.

ANEXO II

ÁREA: 3 MÚSICA EM GERAL - (ART. 26)
12 4634 - MARANHÃO, VELOSO, VERCILLO E FEIT
TAL

- Companhia das Ilusões
CID DE ALVERGA FEITAL AGENCIAMENTO E PRODUÇÕES ARTISTICAS ME
CNPJ/CPF: 15.273.778/0001-41
Processo: 01400.012447/20-12
RJ - Rio de Janeiro
Valor do Apoio R\$: 2.357.523,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 15/12/2012
Resumo do Projeto:
18 espetáculo poéticos musicais em nove Municípios brasileiros distribuídos em oito Estados, interpretado por seus criadores Jorge Vercillo, Jota Maranhão, Altay Velloso e Paulo César Feital, com gravação de um DVD ao vivo para registro da obra.
12 4495 - FestRock Real
FREDERICO JARDIM BUFFE CHAMONE
CNPJ/CPF: 053.796.776-14
Processo: 01400.012193/20-12
MG - Belo Horizonte
Valor do Apoio R\$: 323.432,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
Realizar festival de fomento à cadeia produtiva independente do estilo Rock em Belo Horizonte / MG, com gravação de DVD. A seleção dos convidados terá como parâmetro o levantamento de bandas comprometidas com as raízes do estilo, de tanto sucesso no cenário brasileiro. Um dia de evento em praça pública, gratuito, com 06 apresentações.

12 4949 - TOUR MARE DE LANÇAMENTO K&M ENTRETENIMENTO CULTURAL LTDA
CNPJ/CPF: 13.448.864/0001-12
Processo: 01400.012817/20-12
BA - Salvador
Valor do Apoio R\$: 987.500,00
Prazo de Captação: 27/08/2012 a 31/12/2012
Resumo do Projeto:
O Tour "Maré de Lançamento" remete ao movimento natural, momento das águas em que o fluxo das marés cresce gradativamente, transformando de modo quase imperceptível o ambiente dos seres que lá no mar habitam. É com esse movimento propositivo, gradual e transformador que Gerônimo Santana, divulga um trabalho musical de qualidade e leva ao público brasileiro, o acervo profissional da música baiana. Irão acontecer uma unica apresentação em uma cada das 10 cidades brasileiras com musicas ineditas

PORTARIA Nº 482, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a complementação de Valor em favor do projeto cultural relacionado no anexo a esta Portaria, para o qual o proponente fica autorizado a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS - (ART.18, §1º)
09 7477 - Filha, Mãe, Avó e Puta
Montenegro Raman Produção, Imagem e Marketing S/S
EPP
Ltda.
CNPJ/CPF: 00.211.737/0001-53
RJ - Rio de Janeiro
Valor Complementar em R\$: 142.305,41

PORTARIA Nº 483, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art.1º- Prorrogar o prazo de captação de recursos do projeto cultural, relacionado no anexo à esta Portaria, para os quais os proponentes ficam autorizados a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista, respectivamente, no § 1º do artigo 18 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei n.º 9.874, de 23 de novembro de 1999.
Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

ANEXO

ÁREA: 3 MÚSICA INSTRUMENTAL/ERUDITA - (ART.18, §1º)
10 3782 - ROBERTO SION - MÚSICAS INÉDITAS
Emporio de Sons Produções Musicais Ltda ME
CNPJ/CPF: 03.486.472/0001-94
SP - São Paulo
Período de captação: 23/08/2012 a 31/12/2012

PORTARIA Nº 484, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 17 de 12 de janeiro de 2010 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:
Art. 1º - Aprovar a alteração da razão social do projeto abaixo relacionado:
PRONAC: 11 2360 - "Fando & Lis", portaria de aprovação nº 0329/11 de 16 de junho de 2011 e publicado no D.O.U em 17 de junho de 2011.
Onde se lê: Sagitarius Rick Garcia Produções Artísticas Ltda.
Leia-se: 13TH PRODUCTIONS PRODUCOES ARTISTICAS LTDA
Art.2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENILTON PARENTE DE MENEZES

RETIFICAÇÕES

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação Nº 309/12 de 29 de maio de 2012, publicada no D.O.U. em 30 de maio de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.008151/2012-16, Projeto "As digitais de Gustavo Rosa" - Pronac:12 1886.
Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 224.958,00
Leia se: Valor do apoio: R\$ 217.777,78

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação Nº 316/12 de 31 de maio de 2012, publicada no D.O.U. em 01 de junho de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.008932/2012-01, Projeto "Edição de Livro" - Pronac:12 2458.
Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 287.651,00
Leia se: Valor do apoio: R\$ 290.555,56

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação Nº 383/11 de 11 de julho de 2011, publicada no D.O.U. em 12 de julho de 2011, Seção 1, referente ao Processo: 01400.008484/2011-56, Projeto "Exposição - Katja Loher" - Pronac:11 3714.
Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 352.270,00
Leia se: Valor do apoio: R\$ 351.111,11

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação Nº 313/12 de 30 de maio de 2012, publicada no D.O.U. em 31 de maio de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.007943/2012-65, Projeto "Carlos Oswald - O resgate de um mestre (Belém do Pará)" - Pronac:12 1728.
Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 203.194,33
Leia se: Valor do apoio: R\$ 211.194,33

Retificar o valor do projeto na portaria de aprovação Nº 320/12 de 01 de junho de 2012, publicada no D.O.U. em 04 de junho de 2012, Seção 1, referente ao Processo: 01400.005959/2012-33, Projeto "Darel Valença Lins - Um artista brasileiro" - Pronac: 12 1640.
Onde se lê:Valor do apoio: R\$ 205.700,00
Leia se: Valor do apoio: R\$ 217.990,00

Ministério da Defesa

COMANDO DA AERONÁUTICA
GABINETE DO COMANDANTE

PORTARIA Nº 522/GC3, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Cria e ativa o Núcleo da Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (NuBAAAD) e dá outras providências.

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto nos incisos I e V do art 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67200.003394/2012-14, resolve:

Art. 1º Criar e ativar o Núcleo da Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (NuBAAAD), com sede na cidade de Brasília - Distrito Federal.

Art 2º O NuBAAAD será constituído com a finalidade de planejar e coordenar as atividades inerentes ao aprestamento dos Grupos de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (GAAAD) e as gestões administrativas necessárias à criação e ativação da Brigada de Artilharia Antiaérea de Autodefesa (BAAAD).

Art. 3º O NuBAAAD é subordinado operacional e administrativamente ao Comando-Geral de Operações Aéreas.

Art. 4º O NuBAAAD absorverá o pessoal, o acervo material e histórico e as instalações da Seção de Defesa Antiaérea da Divisão de Preparo Operacional da Subchefia de Segurança e Defesa do COMGAR.

Art. 5º O Comandante-Geral de Operações Aéreas enquadrará, provisoriamente, o NuBAAAD em seu Regimento Interno, remetendo cópia de tal documento ao Estado-Maior da Aeronáutica, no prazo de 150 dias após a publicação desta Portaria.

Art. 6º A vigência desta Portaria retroage à data de 03 de abril de 2012.

Art. 7º Revoga-se a Portaria nº R-192/GC3, de 03 de abril de 2012, publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica Reservado nº 07, de 16 de abril de 2012.

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

PORTARIA Nº 524/GC3, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

(*) Aprova a 2ª modificação da ICA 33-12 "Instruções Específicas para Designação de Militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o Serviço Ativo".

O COMANDANTE DA AERONÁUTICA, de conformidade com o previsto no inciso XIV do art. 23 da Estrutura Regimental do Comando da Aeronáutica, aprovada pelo Decreto nº 6.834, de 30 de abril de 2009, e considerando o que consta do Processo nº 67050.005669/2012-15, resolve:

Art. 1º Aprovar a 2ª modificação da ICA 33-12 "Instruções Específicas para Designação de Militar da Reserva Remunerada da Aeronáutica para o Serviço Ativo", no que se refere ao item 3.6,

aprovada pela Portaria nº 431/GC1, de 17 de junho de 2008, publicada no Diário Oficial da União nº 115, de 18 de junho de 2008, Seção 1, página 14.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(*) A 2ª modificação de que trata a presente Portaria será publicada no Boletim do Comando da Aeronáutica (BCA).

Ten Brig Ar JUNITI SAITO

COMANDO DA MARINHA
TRIBUNAL MARÍTIMO
SECRETARIA-GERAL
DIVISÃO DE SERVIÇOS CARTORIAIS

EXPEDIENTE DOS EXMOS. SRS. JUÍZES RELATORES

Proc. nº 23.555/08 - NM "NORDSTAR"
Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Com pedido de Arquivamento de autoria da PEM.
Representação de Parte:
Autora : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Representados : Ilker Altindere (Comandante)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659 : André Redine de Avelar (Prático)
Advogado : Dr. Matusalém Gonçalves Pimenta OAB/RJ

145.838 Representação de Parte:
Autores : Gallardo Maritime Limited (Proprietária); e : Sunsete Maritime Limited (Armadora)
Advogado : Dr. Fernando C. Sobrino Porto OAB/RJ

47.659 Representada : Companhia Portuária da Baía de Sepetiba - CPBS

Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9.142
Despacho : "Ao Representado para provas."
Proc. nº 24.940/10 - Lancha "SOMBRA RIO" e outra

EMB Relatora : Juíza Maria Cristina de Oliveira Padilha
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Tecnosonda S.A
Advogado : Dr. Felizardo Augusto da Cruz OAB/RJ

39.184 Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.620/11 - LM "PHANTON 385"
Relator : Juiz Marcelo David Gonçalves
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Adilton Boff Cardoso (Conductor)
Advogado : Dr. Rafael Justus de Brito OAB/PR 24.487
Despacho : "Ao representado para que apresente rol de quesitos para as testemunhas requeridas as fls. 141."
Proc. nº 24.990/10 - "EL BUCANEIRO" e outra Emb
Relator : Sergio Cesar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes Da Silva
Representado : Moacir Reinaldo de Melo (Conductor) - Revel

Despacho : "Ao Representado para provas"
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 26.015/11 - Moto aquática "F2"
Relator : Juiz Sergio Cezar Bokel
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Aciumar Bernardes Teixeira (Conductor Proprietário)
Advogado : Dr. Fernando Costa Oliveira Magalhães OAB/MG 83.205
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.717/10 - NM "MARCOS DIAS"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Luiz Celso Borges de Menezes (Primeiro Oficial de Náutica);
: Antonio Francisco de Almeida Sobrinho (Imediato); e : José Augusto Cunha (Comandante)
Advogado : Dr. Antonio Francisco Sobral Sampaio OAB/RJ

63.503 Despacho : "Aos Representados, para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.164/10 - BP "APOCALIPSE"
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representados : Pedro Silva dos Santos (Proprietário/Mergulhador)
: José Barbosa de Araújo (Mestre)
: Vaniel Caetano de Araújo (Mergulhador inabilitado); e : Geneci Dias Tavares (Mangueireiro)
Advogado : Dr. Nilo Ferreira Pinto Júnior OAB/RN 2437
Despacho : "Aos Representados, alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.792/11 - Rb "ASTRO BADEJO" e outra Emb.
Relator : Juiz Fernando Alves Ladeiras
PEM : Dra. Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representado : Rubilar Peres Silveira (Comandante);
Advogada : Dra. Lilian Shaefer OAB/RJ 71.772
Despacho : "Ao Representado, para provas."

Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 21.932/06 - NM "SAGA MASCOT" e outras
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Wilson Pizane de Carvalho (Agente de Manobras)

Advogada : Drª Felisbina Rosangela Ubaldo de Azeredo OAB/RJ 159.898
: Paulo Fernando Pinto Viana (Comandante)
Advogado : Dr. Artur R. Carbone OAB/RJ 1295/A
: Daniel de Souza Carvalho (Auxiliar de Docagem)
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9142
: Jorge Ribeiro
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9142
: Francisco José Neves
Advogado : Dr. Pedro Calmon Filho OAB/RJ 9142
Despacho : "Aos Representados das Representações Pública e de Parte e Assistentes para razões finais.
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 24.704/10 - Lancha "ILHA BELA" e outra Emb.
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Jubal Silva (Conductor)
Advogado : Dr. Antonio Carlos Sarmento Júnior OAB/BA

18.001: Nerivaldo Santos de Oliveira (Conductor)
Advogado : Dr. Jerbson Almeida Moraes OAB/BA 16.599
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (DEZ) dias."
Proc. nº 24.747/10 - "MSC ÓPERA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luiz Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Jasma Tankosic (Médica)
Advogado : Dr. Breno Garbois Fernandes Ribeiro OAB/RJ

131.402 Despacho : "Aberta a Instrução. À PEM para provas."
Prazo : "05 (cinco) dias."
Proc. nº 25.030/10 - LM "FERNANDO MG" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Severino Carlos da Silva Oliveira (Mestre)
Advogada : Drª Neuza Cláudia Seixas André OAB/SP

69.931 Despacho : "Defiro a dilação do prazo requerida por 15 (quinze) dias, à fl. 122, assim como a entrega dos documentos na capitania."
Proc. nº 25.156/10 - Saveiro "CAMAMÚ" e outra BEM
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Wilson Lima de Faria Júnior (Proprietário/Conductor)
Advogado : Dr. Alexandre Magno Fraga de Faria Zanani OAB/RJ 106.092
Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.170/10 - Bote-baleeira "VALE" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Guilherme Barjona Lobão
Advogado : Dr. Ruy Eduardo Villas Boas Santos (OAB/MA

4.735) Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.455/10 - BM "VENINO PANTOJA"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Antonio Vitor Cardoso Tourão Pantoja (Comandante)
Advogada : Drª Keile Cristine das Neves Monteiro OAB/PA

15.127 Despacho : "Ao Representado para razões finais."
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.995/11 - Bote "BALEIA FRANCA III"
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : Dênis Carlos dos Santos (Mestre)
Advogada : Drª Sabrina Machado Stefanés da Silva OAB/SC

24.287 : Turismo Vida, Sol e Mar Ltda (Proprietária)
Advogado : Dr. Frederico Cecy Nunes OAB/SC 3282
Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.030/11 - Rb "RÔMULO" e outra EMB
Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representados : Rui Guilherme Morais Assunção (Comandante); e : SILNAVE Navegação S.A. (Proprietária/Armadora)
Advogado : Dr. Ferdinando Gabriel Domingues OAB/PA

1421 Despacho : "Encerrada a Instrução. À PEM para razões finais."

Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.039/11 - Moto aquática "SUKITA" e outra

Emb. Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : Gianni Cilli (Proprietário)



Advogado : Dr.Charles Geovani Rego Damasceno OAB/AL
7.702 Despacho : "Encerrada a instrução. À PEM PARA RAZÕES
FINAIS."

Prazo : : "10 (dez) dias."
Proc. nº 26.214/11 - Escuna "LADY JANETTE" e outra

Emb. Relator : Juiz Sergio Bezerra de Matos
PEM : Dr. Luís Gustavo Nascentes da Silva
Representado : César Ramos Filho (Arrendador)
Despacho : "Em face do cumprimento do mandado de citação à fl. 52 e da certidão à fl.55, declaro a revelia do representado César Ramos Filho."

Proc. nº 25.329/10 - LM "FRONT ROLL"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Aline Gonzalez Rocha
Representado : José da Rocha Costa Júnior (Conductor) -

Revel Despacho : "Aos Representados para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."
Proc. nº 25.556/10 - NM "DARYA BRAHMA"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª. Aline Gonzalez Rocha
Representado : Neel Madhav Dan (Comandante)
Advogados : Dr. Luciano Penna Luz OAB/RJ 102.831;e Dra

Mila Pereira Segond OAB/RJ 150.428
Despacho : "Ao Representado para alegações finais"
Prazo : "10 (dez) dias."

Proc. nº 25.729/11 - Ferry Boat "RIO GURUPATUBA II" e outra EMB
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Gilma Goulart de Barros de Medeiros
Representados : M.N.M. de Jesus - ME (Proprietário/Armador); e
: Valfredo Barreto de Brito (Conductor)

Advogado : Dr. Marcelo Rômeu de Moraes Dantas OAB/PA
14.931

Despacho 09AGO2012: "A petição de fls. 273/278, denominada Embargos de Declaração pelo representado MNM de Jesus - ME, a recebo como simples petição, pois esse recurso é oponível apenas às decisões colegiadas do Tribunal Marítimo, segundo o art. 113, da Lei 2.180/54. Nesse sentido não tem o condão de suspender os prazos processuais.

Esclarecendo as dúvidas apresentadas na referida peça temos que:

(1) Quanto ao ponto anotado como omissio relativo ao pedido de juntada de novos documentos, nos termos do art. 64 da Lei 2.180/54 (L.O.T.M.), combinado com os arts. 92 a 98 e com o art. 171, do Regimento Interno Processual do Tribunal Marítimo (RIPTM) e com os arts. 396 e 397 do Código de Processo Civil (CPC), o representado poderá juntar documentos novos, enquanto estiver aberta a fase instrutória, se esses prestarem para sua defesa. É a letra da Lei que assim estabelece e é desnecessário que em cada despacho se repita o que já descreve a norma.

(2) Quanto à obscuridade no que se refere ao prazo para cumprimento dos prazos nos processos que correm perante o Tribunal Marítimo, deve o representado observar o que contém no art. 45 e seguintes, do RIPTM. O que se observa é que o representado não apresentou no prazo de cinco dias os quesitos nem fez o preparo para a oitiva das testemunhas arroladas, motivo pelo qual, excepcionalmente, concedo-lhe outros cinco dias para que o faça, sob pena de perda do direito de produzir essa prova. Intimem-se.

(3) Quanto à aparente contradição apontada, de que com a determinação de que apresentasse quesitos não poderia acompanhar o ato da oitiva dos peritos e das testemunhas, há um equívoco na interpretação. Obviamente que os advogados do representado poderão acompanhar o ato da oitiva das testemunhas. Porém, para aquelas que forem ouvidas fora da sede deste Tribunal, através de delegação de atribuições de instrução a alguma Capitania dos Portos, como no caso destes autos, deve haver a apresentação prévia de quesitos pelas partes interessadas, o que não impede a formulação de perguntas suplementares pelos patronos por ocasião da audiência na Capitania, nos termos do art. 110 do RIPTM. De mesmo modo se passa com os peritos, nos termos do art. 171 do RIPTM, c/c art. 435 do CPC. Não há, portanto, qualquer contradição a ser sanada.

(4) Quanto ao apontado erro material, de que não informaram o endereço de uma das testemunhas arroladas, pois não o têm e, com isso, estariam desobrigados de apresentar, podendo a Capitania fazê-lo, nada há a deferir. Deve o interessado providenciar o endereço da testemunha cuja oitiva entende necessária à sua defesa. Essa não é tarefa do órgão julgador.

Publique-se na íntegra esse despacho para ciência das partes e para intimação do representado MNM Jesus-ME quanto à excepcional dilação de prazo deferida no item 2 acima."

Despacho 10AGO2012: "O Representado M.N.M. Jesus ME recorre da Decisão de fls. 253, que indeferiu o item XI do pedido de provas de fls. 248/251, através do Agravo cuja cópia consta de fls. 257/266 e o original foi juntado às fls. 281/318.

Mantenho a Decisão agravada por entender que aquele pedido específico não tem previsão legal e por não ser necessário ao completo esclarecimento do acidente e dos fatos da navegação sob análise nesses autos.

Desentranhem-se dos autos a petição de fls. 281/318 para formação do instrumento, juntando-se, ademais, cópia da folha 259, única forma de aferir a tempestividade do recurso, uma vez que o documento original remetido a este Tribunal pela Capitania dos Portos não contém qualquer protocolo. Encaminhem os autos do Recurso de Agravo ao Exmo. Juiz Presidente na forma do Art. 159 do RIPTM.

Prossiga o feito quanto ao restante da prova pretendida pelas partes nos termos do art. 112, §1º, da Lei 2.180/54."

Proc. nº 26.367/11 - Moto aquática "LIFE"
Relator : Juiz Nelson Cavalcante e Silva Filho
PEM : Drª Mônica de Jesus Assumpção
Representado : Magno Vinicius Souza Teixeira (Proprietária/Conductor inabilitado)
Advogado : Dr. Katielle Loiola Sérvolo OAB/CE 25.719
Despacho : "Ao Representado para alegações finais."
Prazo : "10 (dez) dias."

Em 22 de agosto de 2012.

PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃOS

Proc. nº 25.027/2010
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: Comboio R/E "NORSUL VITÓRIA" e Barcaça "NORSUL 11". Encalhe momentâneo de comboio, provocando, durante a tentativa de desenclhe, colisão com boia de sinalização do canal, sem ocorrência de danos materiais, de danos pessoais ou de danos ambientais. Causa não apurada com a devida precisão. Arquivamento. Infração ao RLESTA.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: encalhe momentâneo de comboio, provocando, durante a tentativa de desenclhe, colisão com boia de sinalização do canal, sem ocorrência de danos materiais, de danos pessoais ou de danos ambientais; b) quanto à causa determinante: não apurada com a devida precisão; e c) decisão: julgar o acidente da navegação, previsto no art. 14, alínea "a", da Lei nº 2.180/54, como de origem indeterminada, mandando arquivar os autos do processo, conforme promoção da PEM. Oficiar à Delegacia da Capitania dos Portos em São Francisco do Sul, agente da Autoridade Marítima, a infração ao RLESTA, art. 16, inciso I (deixar de inscrever ou de registrar a embarcação) e a infração à Lei nº 8.374/91 (não apresentação de bilhete de seguro obrigatório DPEM em vigor na data do acidente), cometidas pelo proprietário e armador da barcaça "NORSUL 11", Companhia de Navegação Norsul. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2012.

Proc. nº 25.868/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: B/M "PANTOJA IV". Assalto a bordo de embarcação de passageiros e carga, com utilização de barcos não identificados, resultando em prejuízos materiais para tripulantes e passageiros, a perda de parte da carga e avarias nos equipamentos da referida embarcação. Ação dolosa de autoria indeterminada. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: assalto a bordo de embarcação de passageiros e carga, com utilização de barcos não identificados, resultando em prejuízos materiais para tripulantes e passageiros, a perda de parte da carga e avarias nos equipamentos da referida embarcação; b) quanto à causa determinante: ação dolosa de autoria indeterminada; c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como de autoria indeterminada, mandando arquivar os autos, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.029/2011
Relator: Juiz Sergio Cezar Bokel
EMENTA: B/M "LUANE". Escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes. Provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento de passageira menor em embarcação a motor não inscrita, provocando-lhe lesões permanentes; b) quanto à causa determinante: provável falta de cobertura de proteção do eixo propulsor, por motivo não apurado nos autos; e c) decisão: julgar o fato da navegação, previsto no art. 15, alínea "e", da Lei nº 2.180/54, como prescrito por decurso de tempo, mandando arquivar o inquérito, conforme promoção da PEM. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 29 de maio de 2012.

Proc. nº 25.719/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Plataforma "PGA-1" e L/M "PARATI I". Acidente de trabalho em tripulante, durante desembarque da plataforma, vítima não fatal. Caso fortuito. Arquivamento. Medida preventiva e de segurança.
Autora: A Procuradoria.
Representado: Petróleo Brasileiro S/A. - PETROBRAS (Adv. Dr. Leandro Eloy Souza - OAB/ES Nº 13.463)

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: queda de funcionário da Petrobrás a bordo de embarcação de apoio, durante fauna de desembarque de plataforma pelo método denominado "pulo de corda", que sofreu lesões corporais graves, vítima não fatal; b) quanto à causa determinante: fortuita; c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (exposição a risco), da Lei

nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, acolhendo a tese da Defesa e exculpando Petróleo Brasileiro S/A - PETROBRAS, arquivando os presentes Autos; e d) medida preventiva e de segurança: determinar à PETROBRAS, para que esta apresente estudo técnico ao representante da autoridade marítima, Capitania dos Portos de Sergipe, dentro do prazo de seis meses a respeito da operação de embarque/desembarque das plataformas pelo método "pulo de corda" e de outras alternativas, observadas as normas de segurança em vigor, no caso em que o sistema principal estiver fora de uso, para análise e aprovação pelas autoridades competentes, tendo em vista as dúvidas levantadas pela Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 25.951/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: Barco a motor sem nome. Escalpelamento parcial em vítima não fatal. Prescrição. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: escalpelamento parcial em vítima não fatal, ocorrido no ano de 1996; b) quanto à causa determinante: falta de proteção no eixo propulsor da embarcação sem nome e não inscrita na Capitania, conduzida pelo seu proprietário, pai da vítima; e c) decisão: Arquivar os Autos, tendo em vista a ocorrência da prescrição do fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, conforme promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.096/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: L/M "TRÊS BANDEIRAS I". Variação. Força maior. Arquivamento.
Com Representação de autoria da Procuradoria Especial da Marinha contra Osny Lourenço Mendes (Proprietário/Conductor) e com despacho do Exmº Sr. Juiz-Relator pela publicação de Nota para Arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: variação de lancha, sem avarias na embarcação, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: alteração das condições meteorológicas, provocando fundado receio na passageira e no condutor da embarcação; e c) decisão: Não receber a Representação e julgar o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (variação), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de força maior, arquivando os presentes autos. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 05 de junho de 2012.

Proc. nº 26.109/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: N/M "SANTA GIULIETTA". Vazamento de carga, a bordo, "ISOPROPILAMINA", em pequena quantidade, de dois isotanques, na forma gasosa, com perda de produto. Causa fortuita. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do fato da navegação: vazamento de carga, "ISOPROPILAMINA", em pequena quantidade, de dois isotanques embarcados em navio estrangeiro, enquanto atracado em porto nacional, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: fortuita; e c) decisão: julgar o fato da navegação, tipificado no art. 15, letra "e" (todos os fatos), da Lei nº 2.180/54, como decorrente de caso fortuito, mandando arquivar os presentes autos, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.

Proc. nº 26.119/2011
Relator: Juiz Fernando Alves Ladeiras
EMENTA: REM "COMTE CARDOSO". Água aberta seguida de naufrágio parcial. Embarcação não localizada para ser periciada. Indícios de caso fortuito. Causa não apurada com a devida precisão. Com pedido de arquivamento da D. Procuradoria Especial da Marinha. Arquivamento.
Com pedido de arquivamento.

ACORDAM os Juízes do Tribunal Marítimo, por unanimidade: a) quanto à natureza e extensão do acidente da navegação: água aberta seguida de naufrágio parcial de embarcação nacional, com danos materiais, sem vítima e sem registro de poluição ao meio ambiente; b) quanto à causa determinante: rompimento do casco, durante baixa-mar, ao assentar sobre uma estaca submersa; e c) decisão: arquivar os Autos, considerando que o acidente da navegação, tipificado no art. 14, letra "a" (água aberta seguida de naufrágio parcial), da Lei nº 2.180/54, tem características de um caso fortuito, mas que o IAFN não conseguiu esclarecer com a devida precisão, acolhendo a promoção da Douta Procuradoria Especial da Marinha. Publique-se. Comunique-se. Registre-se. Rio de Janeiro, RJ, em 12 de junho de 2012.



QUEDA DE PESSOAL NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: DAWNLIGHT / EMBARCAÇÃO DE LONGO CURSO
Tipo: CARGUEIRO
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: EM VIAGEM DE WALVIS BAY-NAMÍBIA X BRASIL / RIO GRAN-
DE - RS
Data do Acidente: 30/12/2010
Hora: 17:30
Data Distribuição: 23/03/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dra. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27198/2012
Acidente / Fato:
NAUFRÁGIO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FABIOLA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E PORTO
Tipo: LANCHÁ
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: LAGO PARANOÁ / DF
Data do Acidente: 26/12/2012
Hora: 14h30
Data Distribuição: 12/06/2012
Juiz(a) Relator(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dra. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 26571/2011
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: FROTARGENTINA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: GRANELEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: CANAL DE ACESSO À HIDROVIA SÃO JOSÉ DO NORTE - RS
Data do Acidente: 31/10/2010
Hora: 16:30
Data Distribuição: 12/12/2011
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): SERGIO BEZZERA DE MATOS
PEM: Dra. ALINE GONZALES ROCHA

Nº do Processo: 27114/2012
Acidente / Fato:
COLISÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: HAMMONIA BAVARIA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: PORTA CONTENTOR
Bandeira: ESTRANGEIRA
Local do Acidente: CAIS TERMINAL DE CONTAINERS - TECON / RIO GRANDE -
RS
Data do Acidente: 15/03/2011
Hora: 05h20
Data Distribuição: 08/05/2012
Juiz(a) Relator(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
Juiz(a) Revisor(a): FERNANDO ALVES LADEIRAS
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27022/2012
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: D'GEORGIANA / EMBARCAÇÃO DE ALTO MAR
Tipo: SUPRIDOR
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: PRAIA DE ARATUÁ / GUAMARÉ - RN
Data do Acidente: 13/08/2012
Hora: 15h40
Data Distribuição: 13/04/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CESAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dr. LUÍZ GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27228/2012
Acidente / Fato:
QUEDA DE PESSOAL NA ÁGUA
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: LAMAS VIII/ EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: PESQUEIRO
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: ÁGUAS COSTEIRAS DO CABO CASSIPORÉ / VIGIA DE NAZARÉ
- PA
Data do Acidente: 12/11/2011
Hora: 23h30
Data Distribuição: 04/07/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO CEZAR BOKEL
Juiz(a) Revisor(a): MARIA CRISTINA DE OLIVEIRA PADILHA
PEM: Dra. MÔNICA DE JESUS ASSUMPÇÃO

Nº do Processo: 24836/2010
Acidente / Fato:
ABALROAÇÃO
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: RIO PARNAIBA / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR
Bandeira: NACIONAL
Nome: CNA 232 / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: NACIONAL
Nome: JEAN FILHO L / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: REBOCADOR EMPURRADOR
Bandeira: NACIONAL
Nome: ISABELLE XXIII/ EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: NACIONAL
Nome: GIOVANNA I / EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA

Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO PARA / ALMERIM - PA
Data do Acidente: 09/11/2007
Hora: 00h15
Data Distribuição: 20/09/2010
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZZERA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): MARCELO DAVID GONÇALVES
PEM: Dr. LUÍS GUSTAVO NASCENTES DA SILVA

Nº do Processo: 27122/2012
Acidente / Fato:
ENCALHE
Objeto(s) Acidentado(s):
Nome: TQ-22 EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: EMPURRADOR
Bandeira: NACIONAL
Nome: TQ-53/ EMBARCAÇÃO
Tipo: BALSA
Bandeira: NACIONAL
Nome: TQ-75 EMBARCAÇÃO DE INTERIOR E TRAVESSIA
Tipo: BALSA
Bandeira: NACIONAL
Local do Acidente: RIO TIETÊ / À JUSANTE DA ECLUSA DE IBITINGA - SP
Data do Acidente: 07/12/2010
Hora: 07h
Data Distribuição: 08/05/2012
Juiz(a) Relator(a): SERGIO BEZZERA DE MATOS
Juiz(a) Revisor(a): NELSON CAVALCANTE E SILVA FILHO
PEM: Dra. GILMA GOULART DE BARROS DE MEDEIROS

ESTADO-MAIOR CONJUNTO DAS FORÇAS ARMADAS
RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 2330/MD, 23 de agosto de 2012, publicada no DOU Nº 165, de 24 de agosto de 2012, Seção1, páginas 9, onde se lê: "Portaria nº 2330/MD, 23 de agosto de 2012,"; Leia-se: "Portaria nº 2230/MD, 23 de agosto de 2012,"

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 1.049, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

Institui a Comissão de Representação do Ministério da Educação para o Setor Edu-
cacional do MERCOSUL - SEM.

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 350, de 21 de novembro de 1991 e no Decreto nº 1.901, de 9 de maio de 1996, e considerando a Decisão nº 05/11 do Conselho do Mercado Comum, que aprovou a Estrutura Orgânica e o Regulamento Interno da Reu-
nião de Ministros da Educação e dos órgãos dependentes do Setor Educacional do MERCOSUL, resolve:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Representação do Mi-
nistério da Educação para o Setor Educacional do MERCOSUL - SEM.

Art. 2º Compete à Comissão:
I - promover a articulação entre o Ministério da Educação do Brasil e o Setor Educacional do MERCOSUL, de forma a obter a melhor execução do Plano de Ação do SEM para o período 2011-2015;

II - elaborar, executar, monitorar e avaliar projetos, pro-
gramas e outros tipos de ações, em consonância com o Plano de Ação e em coordenação com representantes de ministérios de educação dos países membros e associados do MERCOSUL;

III - avaliar a execução do Plano de Ação ao final do período 2011-2015; e

IV - colaborar na construção de um novo Plano de Ação, a vigorar no período 2016-2020.

Art. 3º A Comissão funcionará até 31 de dezembro de 2015 e será integrada por um representante, titular e suplente, de cada um dos seguintes órgãos e entidades integrantes da estrutura regimental do MEC:

- I - Assessoria Internacional, que a coordenará;
- II - Subsecretaria de Planejamento e Orçamento, da Secre-
taria Executiva;
- III - Secretaria de Educação Básica;
- IV - Secretaria de Educação Superior;
- V - Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Su-
perior;
- VI - Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica;
- VII - Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Di-
versidade e Inclusão;
- VIII - Consultoria Jurídica;
- IX - Fundação Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal
de Nível Superior;
- X - Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais
Anísio Teixeira; e
- XI - Conselho Nacional de Educação.

§ 1º Os membros da comissão serão indicados pelos titulares dos respectivos órgãos e entidades e designados em ato do Ministro de Estado da Educação.

§ 2º Os membros designados representam as secretarias deste Ministério e órgãos vinculados segundo a vinculação de suas funções com as respectivas instâncias do SEM.

Art. 4º Os membros serão convocados para reuniões periódicas da comissão e deverão articular a participação dos órgãos que repre-
sentam nas reuniões de instâncias do SEM listadas na Decisão CMC nº 05/2011 e em outras especificadas no Plano de Ação 2011-2015, bem como nas atas da reunião de Ministros de Educação, do Comitê Co-
ordenador Regional e das comissões coordenadoras de área.

Parágrafo único. A Assessoria Internacional encaminhará previamente aos membros da comissão o calendário semestral de reuniões do SEM e coordenará a preparação das reuniões com os membros envolvidos.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

PORTARIA Nº 1.062, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto na Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, no Decreto nº 3.644, de 30 de outubro de 2000 e na Portaria MEC nº 1.595, de 31 de maio de 2002, resolve:

Art. 1º Fica destinado, para fins de reversão voluntária, a vaga de Professor do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico com as seguintes especificações:

UNIDADE	Instituto Federal Baiano - Campus Santa Inês
Quantitativo de vagas para reversão volun- tária	01
Código da Vaga	0754876
Cargo	Professor do Ensino Básico, Técnico e Tec- nológico
Escolaridade	Nível Superior

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALOIZIO MERCADANTE OLIVA

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO Nº 38, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera os artigos 5º, 7º, 8º, 9º, 10, 11, 14 e 18 da Resolução CD/FNDE nº 52, de 29 de setembro de 2011, que estabelece critérios de transferência automática de recursos fi-
nanceiros a municípios e ao Distrito Federal, para a manutenção de novos esta-
belecimentos públicos de educação infantil, a partir do exercício de 2011.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO - FNDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 7º, § 1º, da Lei nº 5.537, de 21 de novembro de 1968, e pelos arts. 4º, § 2º, e 14 do Anexo I do Decreto nº 7.691, de 2 de março de 2012, publicado no D.O.U. de 6 de março de 2012, e pelos arts. 3º, inciso I, alíneas "a" e "b"; 5º, caput; e 6º, inciso VI, do Anexo da Resolução nº 31, de 30 de setembro de 2003, publicada no D.O.U. de 2 de outubro de 2003, neste ato representado conforme deliberado na Reu-
nião Extraordinária do Conselho Deliberativo do FNDE realizada no dia 31 de maio de 2012, e

CONSIDERANDO a conversão da MP nº 533 de 10 de maio de 2011 na Lei nº 12.499 de 29 de setembro de 2011, resolve "ad referendum":

Art. 1º Alterar o Art. 4º e o caput e os §§ 1º e 3º do Art. 5º da Resolução CD/FNDE nº 52, de 29 de setembro de 2011, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4º Para pleitear os recursos de que trata esta Resolução, os municípios e o Distrito Federal deverão cadastrar no Simec, no Módulo E. I. Manutenção, disponível no sítio eletrônico <http://simec.mec.gov.br>, cada novo estabelecimento de educação infantil pública, informando:

"Art. 5º O valor do apoio financeiro será calculado a partir do mês de início do funcionamento do novo estabelecimento, condicionado ao cadastro no Módulo E. I. Manutenção do SIMEC, conforme inciso II do Art. 4º, independentemente do número de dias de atendimento às crianças no mês de referência.

"§ 1º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública deverão ser cadastrados no Simec - Módulo E. I. Manutenção de acordo com o seguinte calendário:

I - estabelecimentos cujo funcionamento se inicie entre 1º de janeiro e 31 de maio devem ter seu cadastro inserido no período de 1º de janeiro a 31 de maio; e

III - aqueles cujo funcionamento se inicie entre 1º de junho e 31 de outubro devem ser cadastrados de 1º de junho a 31 de outubro.

"§ 3º Caso o município ou o DF não cadastre o novo estabelecimento no período correspondente ao início efetivo de seu funcionamento, deverá fazê-lo no período seguinte."

Art. 2º Alterar os Arts. 7º, 8º, 9º, 10 e 11 da Resolução CD/FNDE nº 52/2011, que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º Os novos estabelecimentos de educação infantil pública que comecem a funcionar antes do Dia Nacional do Censo Escolar, fixado pela Portaria MEC 264/2007, deverão preencher o Educacenso, disponível no sítio eletrônico <http://educacenso.inep.gov.br>, do ano em que iniciarem suas atividades e receberão recursos para custeio referente ao ano em curso.



II - o Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), entidade vinculada ao Ministério da Educação responsável pelo pagamento do auxílio financeiro aos estudantes, no âmbito do Programa;

III - o Distrito Federal, os Estados e os Municípios, responsáveis pelo desenvolvimento das atividades do Programa, doravante chamados entes executores (EEx).

Art. 4º Compete aos agentes do Programa, em relação ao pagamento de auxílios financeiros:

I - à Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação (SECADI/MEC), por meio da Diretoria de Políticas de Educação para a Juventude:

a) garantir aos entes executores (EEx), por intermédio dos secretários de educação e dos coordenadores locais do Programa, acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano para o gerenciamento e monitoramento de pólos, núcleos e turmas, cadastro dos estudantes e solicitação de auxílio financeiro;

b) encaminhar à Caixa Econômica Federal os cadastros de estudantes inseridos pelos EEx no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, para localização ou atribuição de Número de Inscrição Social (NIS) a cada um dos beneficiários, permitindo o cruzamento do NIS de cada participante com a base de beneficiários das demais modalidades do Projovem (Campo e Trabalhador) e de outros programas federais;

c) fornecer ao FNDE/MEC, por meio da integração entre o Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e do Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), os cadastros completos dos beneficiários do auxílio financeiro do Programa, contendo: nome do estudante, nome da mãe, número da carteira de identidade (RG), número do registro no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), data de nascimento, endereço residencial ou profissional com indicação do bairro, cidade, estado e número do código de endereçamento postal (CEP), e nome e número da agência do Banco do Brasil S/A, entre aquelas cadastradas especificamente para esse fim, onde os recursos deverão ser creditados;

d) gerar, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, após validação pelos EEx, as listas de estudantes vinculados ao Programa que atenderam as condições estabelecidas no § 3º do art. 2º e estão aptos ao recebimento do auxílio financeiro;

e) monitorar e homologar as listas de estudantes validadas pelos EEx e encaminhar mensalmente ao FNDE/MEC, conforme cronograma pré-estabelecido, por meio do SGB, os lotes de jovens aptos a receber pagamentos, devidamente autorizados por certificação digital;

f) solicitar oficialmente ao FNDE/MEC a interrupção ou o cancelamento do pagamento de auxílio financeiro a estudante(s), quando for o caso;

g) informar tempestivamente ao FNDE/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer quanto ao cumprimento desta Resolução; e

h) implementar e coordenar o Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

II - ao Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE/MEC) compete:

a) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, os atos normativos relativos ao pagamento de auxílio financeiro aos estudantes no âmbito do Projovem Urbano;

b) elaborar, em comum acordo com a SECADI/MEC, o cronograma anual de pagamento de auxílio financeiro aos jovens;

c) providenciar, em agência do Banco do Brasil S/A indicada pelo jovem, a abertura de conta-benefício específica para cada um dos beneficiários cujos cadastros pessoais lhe sejam encaminhados pela SECADI/MEC por intermédio do SGB;

d) efetivar o pagamento do auxílio financeiro aos estudantes, mediante autorização da SECADI/MEC, nos termos desta Resolução, observado o disposto nas alíneas "c", "d" e "e" do inciso I deste artigo;

e) monitorar o pagamento das bolsas junto ao Banco do Brasil S/A;

f) enviar relatórios periódicos à SECADI/MEC sobre o pagamento dos auxílios financeiros;

g) divulgar informações sobre o pagamento dos auxílios financeiros no endereço www.fnde.gov.br;

h) suspender os pagamentos a estudantes sempre que ocorrerem situações que justifiquem a medida, inclusive por solicitação da SECADI/MEC; e

i) apoiar a implementação e o aperfeiçoamento do Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, em conjunto com a SECADI/MEC.

III - aos entes executores (EEx), compete:

a) designar, por ato administrativo oficial, o coordenador geral local para o Projovem Urbano, a quem caberão as atribuições e responsabilidades definidas no art. 5º desta resolução;

b) prover as condições técnico-administrativas necessárias à equipe de gestão do Programa em âmbito local;

c) receber, gerenciar e responsabilizar-se pelas senhas de acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), fornecidas pela SECADI/MEC ao Secretário de Educação e ao coordenador geral do Programa;

d) garantir que os diretores de escola, responsáveis pela matrícula e pelo registro de frequência dos jovens participantes do Programa, bem como pelo registro dos trabalhos pedagógicos e demais informações relativas aos estudantes no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, tenham efetiva disponibilidade para exercer suas atribuições, enumeradas no art. 6º desta Resolução;

e) garantir a fidedignidade das informações lançadas no Sistema, de forma a evitar a ocorrência de pagamentos de auxílios financeiros indevidos;

f) manter atualizadas, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, as informações cadastrais relativas ao órgão (EEx), ao coordenador geral local, aos diretores de escolas, aos estudantes e aos núcleos e polos, quando existirem, para possibilitar o monitoramento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação da execução do Programa;

g) monitorar os registros de frequência e de entrega de trabalhos dos estudantes do Projovem Urbano por meio do coordenador geral;

h) validar a frequência e a entrega de trabalhos pedagógicos dos estudantes no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, mantendo a fidedignidade das informações, em conformidade com os registros constantes nos diários de frequência e demais informações dos estudantes;

i) encaminhar à SECADI/MEC, por intermédio do coordenador geral do Programa, todas as informações relativas a frequência e entrega de trabalhos, de acordo com os prazos e cronogramas previamente estabelecidos;

j) orientar os diretores de escola onde existem núcleos do Projovem Urbano para que mantenham os registros dos estudantes e demais relatórios em documentos físicos arquivados na secretaria do estabelecimento de ensino por 20 (vinte) anos contados do fim do curso;

k) validar no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, por meio do coordenador geral, os estudantes aptos a receber o auxílio financeiro mensal do Programa, de acordo com os critérios previstos, em consonância com os relatórios de frequência e entrega de trabalhos, nos prazos e cronogramas previamente estabelecidos pela SECADI/MEC;

l) supervisionar a concessão dos auxílios financeiros no âmbito de sua jurisdição, de modo a não permitir que um mesmo estudante acumule, concomitantemente, o recebimento de auxílio das demais modalidades do Projovem; e

m) permitir que técnicos da SECADI/MEC, do FNDE/MEC e dos órgãos de controle interno e externo do Poder Executivo Federal, do Tribunal de Contas da União, do Ministério Público ou de órgão ou entidade com atribuição ou delegação para esse fim tenham acesso às instalações onde funcionam os núcleos do Projovem Urbano, bem como aos documentos relativos às ações e à execução física e financeira do Programa, prestando todo e qualquer esclarecimento solicitado.

Art. 5º São atribuições do coordenador geral local do Projovem Urbano:

I - solicitar cadastro e responsabilizar-se por sua senha pessoal para acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e ao Sistema de Gestão de Bolsas (SGB), fornecida pela SECADI/MEC para que possa validar os registros de frequência e de entrega de trabalhos e solicitar o pagamento do auxílio financeiro dos estudantes aptos ao recebimento, bem como acompanhar o processo de pagamento dos jovens sob sua coordenação;

II - responsabilizar-se tanto por seu próprio cadastramento no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano como pelo gerenciamento dos cadastros dos diretores de escolas e de diretores de pólo, onde houver, em que haja núcleos do Programa;

III - acompanhar e monitorar a matrícula dos estudantes, a frequência e a entrega de trabalhos pedagógicos, garantindo a fidedignidade das informações registradas no referido sistema informatizado;

IV - promover ações que garantam a todos os jovens providenciar os documentos necessários a matrícula, para que os apresentem ao efetivá-la;

V - manter atualizadas no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano todas as informações cadastrais do ente executor, dos núcleos, dos diretores de escola, das turmas, bem como as suas próprias, de forma a garantir o monitoramento, a supervisão, a fiscalização e a avaliação da execução do Programa;

VI - validar os diários de frequência e a entrega de trabalhos pedagógicos dos estudantes, encaminhados e assinados pelos educadores e pelos diretores de escola;

VII - acompanhar, controlar e monitorar, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, a frequência dos estudantes do Programa na localidade, de acordo com os critérios previstos e em consonância com os diários de frequência e a entrega de trabalhos dos estudantes;

VIII - validar mensalmente no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, com base nos critérios previstos para a concessão de auxílio financeiro, em consonância com os diários de frequência e com a entrega de trabalhos pedagógicos, as informações inseridas pelos diretores de escolas e encaminhá-las à SECADI/MEC para o pagamento do auxílio financeiro aos estudantes aptos a recebê-lo, de acordo com cronograma previamente estabelecido;

IX - arquivar toda a documentação dos estudantes, segundo determinações de cada sistema de ensino e orientações do Programa;

X - tomar, junto à Secretaria de Educação, as providências administrativas necessárias para garantir o funcionamento do(s) núcleo(s) do Programa sob sua responsabilidade; e

XI - comunicar a SECADI/MEC sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do Programa quanto ao cumprimento desta Resolução.

Art. 6º São atribuições dos diretores de escola que possuem núcleos do Programa:

I - solicitar cadastro e responsabilizar-se por sua senha pessoal para acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

II - registrar as matrículas dos jovens no referido sistema;

III - garantir que todos os jovens assinem o Termo de Compromisso com o Projovem Urbano, nos termos do art. 9º desta resolução;

IV - cadastrar, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, as informações corretas e completas sobre si próprio e sobre os estudantes sob sua responsabilidade, garantindo a fidedignidade das mesmas;

V - garantir que todos os jovens apresentem, no ato da matrícula, os documentos necessários para efetivá-la e informar as condições do Programa quanto ao pagamento do auxílio financeiro e quanto a certificação constante no comprovante de matrícula gerado no sistema;

VI - lançar e validar no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano os registros de frequência e de entrega de trabalhos dos estudantes, conforme cronograma previsto, e enviar esses registros, via sistema, para validação pelo coordenador geral ou pelo diretor de pólo, onde houver;

VII - manter atualizadas as informações cadastrais dos estudantes do Programa no sistema informatizado, bem como os lançamentos de frequência e de entrega de trabalhos pedagógicos;

VIII - desenvolver ações para o controle e a supervisão da frequência e da entrega dos trabalhos pedagógicos dos estudantes;

IX - monitorar o pagamento dos auxílios financeiros, de modo a não permitir que um mesmo beneficiário receba concomitantemente auxílio financeiro de outra modalidade do Projovem (Campo ou Trabalhador);

X - arquivar toda a documentação do estudante segundo determinações de cada sistema de ensino e orientações do Programa.

XI - tomar, junto à secretaria de educação, as providências administrativas necessárias para garantir o funcionamento do(s) núcleo(s) do Programa sob sua responsabilidade; e

XII - comunicar ao coordenador geral do Programa sobre quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do Programa.

Art. 7º Onde houver diretor(es) de polo(s), são atribuições destes:

I - solicitar cadastro e responsabilizar-se por sua senha pessoal para acesso ao Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

II - garantir a efetivação do processo de matrícula dos jovens no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

III - garantir que todos os jovens assinem o Termo de Compromisso com o Projovem Urbano, nos termos do art. 9º desta resolução;

IV - garantir o cadastramento, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, das informações corretas e completas sobre os estudantes sob sua responsabilidade, garantindo a fidedignidade das mesmas;

V - promover ações que garantam que todos os estudantes tenham providenciado os documentos necessários no ato da matrícula, para efetivá-la, e informar aos jovens as condições para participar do Programa quanto ao pagamento do auxílio financeiro e quanto a certificação constante no comprovante de matrícula gerado no sistema;

VI - acompanhar e validar os registros de frequência e de entrega de trabalhos pedagógicos, bem como o aproveitamento dos estudantes vinculados ao polo, conforme cronograma previsto, no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano e enviar, via sistema, para validação pelo coordenador-geral;

VII - garantir a constante atualização das informações dos estudantes do Programa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano, bem como dos lançamentos de frequência e de entrega de trabalhos;

VIII - desenvolver ações para o controle e a supervisão da frequência e da entrega dos trabalhos dos estudantes;

IX - garantir o arquivamento de toda a documentação do estudante segundo determinações de cada sistema de ensino e orientações do Programa;

X - tomar, junto à Secretaria de Educação, as providências administrativas necessárias para garantir o funcionamento do(s) núcleo(s) do Programa sob sua responsabilidade; e

XI - comunicar ao coordenador geral do Projovem Urbano quaisquer anormalidades que possam ocorrer no decorrer do Programa.

III - DO PAGAMENTO DO AUXÍLIO FINANCEIRO

Art. 8º Para que o estudante receba o auxílio financeiro do Projovem Urbano previsto no art. 2º, é indispensável:

I - estar com matrícula ativa no Sistema de Matrícula, Acompanhamento de Frequência e Certificação do Projovem Urbano;

II - ter frequência de, no mínimo, 75% nas atividades presenciais do curso no mês e ter entregue, no mínimo, 75% dos trabalhos pedagógicos no mesmo período, conforme as condições estabelecidas pelo Programa;

III - deter um Número de Inscrição Social (NIS) válido e ativo, de acordo com informação da Caixa Econômica Federal;

IV - não receber outro auxílio financeiro de natureza semelhante em decorrência de outros programas federais dirigidos a indivíduos da mesma faixa etária;



É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias contados da data de publicação deste Ato de Exclusão, apresentar recurso administrativo dirigido, nos termos do art. 14, §2º da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, ao Procurador-Seccional da Fazenda Nacional em Juiz de Fora, com endereço à Av. Barão do Rio Branco, 3.428, Centro, Juiz de Fora, CEP 36.025-020, ou pagar o saldo consolidado com os benefícios do programa, nos termos do art. 12 da Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 3, de 25 de agosto de 2004.

KARLA LEONEL SOARES TORRES

ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial - PAES - PSFN/JUIZ DE FORA/MG

NOME	CPF/CNPJ	Nº CONTA PAES	MOTIVO DA EXCLUSÃO
AMAZONIA COUROS LTDA	41.801.903/0001-59	380300261861	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
BIANCOVILLE INDUSTRIA E COMERCIO CONFECÇÕES LTDA	22.040.901/0001-40	500300173748	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
C.V.T.O. IND E COM. LTDA	02.862.437/0001-60	530300245172	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
CASAS DELMONTE LTDA	21.552.740/0001-00	770300129124	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
CENTRO DE ESPECIALIDADES MEDICAS ALEM PARAIBA LTDA	26.147.439/0001-35	350300173178	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
CINEMATOGRAFIA SERCLA LTDA	30.143.721/0001-11	690300168884	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
COLEGIO UNIVERSO LTDA	21.272.976/0001-93	200300158041	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
COPEDISEL COM DE PEÇAS DIESELETRU LTDA	17.739.459/0001-04	200300168481	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
DAPRIMA MOBILE LTDA	71.493.423/0001-39	390300245204	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
DISTRIBUIDORA LEOPOLDINA LTDA	22.147.706/0001-13	310300318546	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
DOCES MIRAY LTDA	21.483.425/0001-79	750300034021	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
DROGARIA GLOBO LTDA	19.488.964/0001-59	610300158889	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
ELETRICA LEOPOLDINENSE LTDA	19.765.635/0001-08	300300015200	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
ELETRO MINASA LTDA	19.027.630/0001-88	910300259054	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
FRANCISCO OTAVIANO CHAVES MENICUCCI	42.914.457/0001-51	060300137358	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS

GLOBAL GERENCIAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA	66.293.564/0001-78	530300028423	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
GORETTI ZANETTI TURISMO LTDA	20.453.254/0001-72	050300059213	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
H & O CONSTRUTORA LTDA	25.733.924/0001-28	330300207158	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
INCOLAFER INDUSTRIA E COMERCIO LAYR FERREIRA LTDA	21.556.923/0001-02	040300031024	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
INDUSTRIA DE ADUBOS SÃO JOÃO LTDA	16.603.698/0001-70	410300343175	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
INDUSTRIA DE MOVEIS SABIA LTDA	22.208.383/0001-20	020300193003	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
INDUSTRIA GOMES METALURGICA LTDA	21.613.351/0001-48	570300129091	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
INSTITUTO DE BELEZA DELMAR LTDA	21.596.697/0001-85	990300133697	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
KATIA CONSTRUÇÃO E PAVIMENTAÇÃO LTDA	17.687.625/0001-76	740300217040	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
LAVA JATO ALVES E LUZ LTDA	71.454.789/0001-07	630300035245	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
LILITEX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	42.982.165/0001-56	490300251317	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
LOJAS GABBI LTDA	17.025.358/0001-60	930300331517	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
MATIAS BARBOSA LATICINIOS LTDA	17.698.218/0001-64	020300308560	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
MC METODOS CONTÁBEIS LTDA	16.519.167/0001-01	900300017600	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
MINASFREIOS LTDA	22.536.478/0001-73	850300095296	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
MONTE CASTELO TRANSPORTE COLETIVO LTDA	21.488.812/0001-06	600300231880	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
MOVEIS DEL REY IND COM E TRANSPORTES LTDA	21.505.409/0001-30	430300052224	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
ORGANIZAÇÕES POLO LTDA	17.322.355/0001-08	900300237376	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
PEREIRA DA SILVA E FILHOS LTDA	22.090.948/0001-18	070300158459	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
RS PEDRAS DECORATIVAS LTDA	22.204.382/0001-08	070300216223	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
SERRARIA CARATINGA LTDA	19.582.618/0001-35	810300264432	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
SUPERMERCADO N S DA CONCEIÇÃO LTDA	22.008.361/0001-17	400300275742	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
UBÁ MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	41.899.212/0001-30	550300090827	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS
UNIPLEX PAVIMENTAÇÃO LTDA	38.663.225/0001-09	000300012836	INADIMPLÊNCIA POR PAGAMENTOS IRRISÓRIOS

BANCO CENTRAL DO BRASIL
DIRETORIA COLEGIADA
DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
DEPARTAMENTO DE MONITORAMENTO
DO SISTEMA FINANCEIRO

CARTA-CIRCULAR Nº 3.563, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Altera o art. 13 da Carta Circular 3.540, de 23 de fevereiro de 2012, que trata do prazo de remessa do documento de código 2211 - Dados Agregados de Operações de Crédito.

O Chefe do Departamento Econômico (Depec) e o Chefe do Departamento de Monitoramento do Sistema Financeiro (Desig), no uso das atribuições que confere o art. 22, inciso I, alínea "a" do Regimento Interno do Banco Central do Brasil (BCB), anexo à Portaria nº 29.971, de 4 de março de 2005, em decorrência do disposto no art. 15 da Circular nº 3.567, de 12 de dezembro de 2011, resolvem:

Art. 1º - O art. 13 da Carta Circular nº 3.540, de 23 de fevereiro de 2012 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 13. As informações do documento de código 2211 devem ser enviadas até a data-base de 28 de fevereiro de 2013, inclusive, a partir da qual será descontinuada sua remessa."

Art. 2º - Esta Carta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO JOSÉ LENTI MACIEL
Chefe do Depec

GILNEU FRANCISCO ASTOLFI VIVAN
Chefe do Desig
Substituto

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS
SUPERINTENDÊNCIA-GERAL
SUPERINTENDÊNCIA DE PROCESSOS
SANCIONADORES

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
Em 23 de agosto de 2012

Processo Administrativo Sancionador CVM nº 15/2010
Objeto: Apurar eventual utilização de informações privilegiadas em negócios com ações de emissão da Brasil Telecom S.A., Telemar Norte Leste S.A. e Tele Norte Leste Participações S.A., e valores mobiliários nelas referenciados, nos anos de 2009 e 2010.
Assunto: Pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa.

Acusado	Advogado
Fundação Petrobras de Segurida-de Social - PETROS	Maria Isabel do Prado Bocater OAB/RJ nº 28.559

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa formulado pela Fundação Petrobras de Seguridade Social - PETROS nos autos do PAS CVM nº 15/2010.

Considerando que o prazo vence em 10/09/2012, determino sua prorrogação, fixando o novo prazo para apresentação de defesas em 10/10/2012.

PABLO W. RENTERIA

SUPERINTENDÊNCIA DE RELAÇÕES
COM INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Nº 12.523 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. DANIEL AMORIM RANGEL, C.P.F. nº 540.965.967-87, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.524 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. JORGE GUIMARÃES LARANGEIRA, C.P.F. nº 109.629.018-90, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.525 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. FELIPE HENNEL FAY, C.P.F. nº 319.592.808-64, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.526 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LEONARDO MONOLI, C.P.F. nº 248.055.928-93, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.527 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. PAULO EDUARDO ALBANO, C.P.F. nº 321.612.668-45, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.528 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. LUIZ ALBERTO THOMSON DE LACERDA, C.P.F. nº 908.430.459-49, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.529 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a LUMINUS CAPITAL MANAGEMENT LTDA, C.N.P.J. nº 15.555.601, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.530 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a ONYX EQUITY MANAGEMENT GESTORA DE INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 15.555.653, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.531 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a VICTORIA CAPITAL INVESTIMENTOS LTDA, C.N.P.J. nº 12.663.294, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.532 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a TEMPRE GESTÃO DE RECURSOS E ASSESSORIA EIRELI, C.N.P.J. nº 01.451.099, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.533 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza a Sra. CAROLINA YUMI SATO, C.P.F. nº 334.050.498-90, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.534 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. OSWALDO DE CERQUEIRA DIAS NETO, C.P.F. nº 184.292.158-40, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.535 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, autoriza o Sr. ALAN DECHIARE INFANTE, C.P.F. nº 214.756.008-10, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.536 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida ao Sr. RONALDO BORGES, C.P.F. nº 093.301.197-00, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Instrução CVM nº 306, de 05 de maio de 1999.

Nº 12.537 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a Sra. MARISA DORNELLES RODRIGUES, C.P.F. nº 461.095.790-68, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

Nº 12.538 - O Superintendente de Relações com Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada pela Deliberação CVM nº 158, de 21/07/93, cancela a pedido a autorização concedida a FHS COMERCIAL CONSULTORIA E SISTEMAS LTDA, C.N.P.J. nº 72.770.670, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos no artigo 27 da lei nº 6.385/76, de 07 de dezembro de 1976.

FRANCISCO JOSÉ BASTOS SANTOS

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12497, de 10 de agosto, publicado no D.O.U., de 13.08.2012, Seção 1, página 18, onde se lê "autoriza o Sr. GUNNAR GONZALEZ PIMENTEL, C.P.F. nº 657.033.406-01", leia-se "autoriza o Sr. GUNNAR GONZALEZ PIMENTEL, C.P.F. nº 657.033.406-91".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12360, de 17 de agosto, publicado no D.O.U., de 20.08.2012, Seção 1, página 20, onde se lê "Nº 12515 - O Superintendente de Relações (...), autoriza o Sr. ANTONIO AUGUSTO CAMILO COPPOLA, C.P.F. nº 169.223.428-52", leia-se "Nº 12516 - O Superintendente de Relações (...), autoriza o Sr. ANTONIO AUGUSTO CAMILO COPPOLA, C.P.F. nº 169.223.428-52".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12469, de 26 de julho, publicado no D.O.U., de 30.07.2012, Seção 1, página 50, onde se lê "autoriza o Sr. PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI, C.P.F. nº 750.66.027-04", leia-se "autoriza o Sr. PAULO HENRIQUE BARROZO FABBRIANI, C.P.F. nº 750.666.027-04".

No ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 12471, de 26 de julho, publicado no D.O.U., de 30.07.2012, Seção 1, página 50, onde se lê "autoriza o Sr. FAUSTO DILVA FILHO, C.P.F. nº 029.481.427-25", leia-se "autoriza o Sr. FAUSTO SILVA FILHO, C.P.F. nº 029.481.427-25".

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS

PAUTA DE JULGAMENTOS

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM

I - Julgamento retirado de pauta:

Informamos que, em razão da apresentação de proposta de termo de compromisso pelo acusado no PAS RJ2012/130 (Cemig Telecomunicações S.A.), adiamos sine die o julgamento agendado para o dia 28/08/12, às 15h.

Rio de Janeiro, 24 de agosto de 2012.
RITA DE CÁSSIA MENDES
Chefe da Coordenação

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUPERINTENDÊNCIAS REGIONAIS

1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 424, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Declara o abandono de mercadorias

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, art. 27, §5º, do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentado pelo art. 31 da Lei nº 12.058/2009 e arts. 1º e 2º da Portaria MF nº 159/2010, e tendo em vista o que consta do processo nº 10960.720081/2012-13.

DECLARA ABANDONADAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Edital de Abandono e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000027/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 425, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Arts. 2º e 3º e §1º do Decreto-Lei nº 399/68 regula mentado pelo art. 693 c/c 689, inciso X do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23, inciso IV, § 1º, 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720154/2011-99.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SAANA000056/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 427, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigo 334 do Decreto-Lei nº 2.848, de 07/12/1940 - Código Penal; Artigos 136, 137, 142 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional; Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto-Lei nº 1.455/76; Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009; Artigos 33, inciso I, 34, incisos II e III, 94, 95, 96, inciso II, art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 3, inciso I alínea "c", 8, 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09; Artigo 45 e 47 da Lei nº 9532/97, regulamentada pelo artigo 599 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6759/2009), Artigo 693 do Regulamento Aduaneiro (Decreto nº 6.759/2009), e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720041/2012-74.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000269/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 430, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de veículo

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Art. 2º, § 2º da Portaria SECEX Nº 25, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2008. Art. 105, inciso X, do Decreto-Lei nº 37/66 e arts. 23, inciso IV e parágrafo primeiro, e 24 do Decreto-Lei nº 1.455/76 (alterado pela Lei nº 10.637/2002), regulamentado pelo art. 689, inciso X, do Decreto nº 6.759/09; arts. 94, 95, 96, inciso II, 111, 113 do Decreto-Lei nº 37/66, e arts. 23 25 e 27 do Decreto-Lei nº 1.455/76, regulamentados pelos arts. 673, 674, 675, inciso II, 686, 687, 701 e 774 do Decreto nº 6.759/09, e tendo em vista o que consta do processo nº 10183.721695/2011-81.

DECLARA PERDIDOS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, os veículos discriminados no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/EFA000052/2011, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 431, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Declara o perdimento de mercadorias apreendidas

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CUIABÁ-MT, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 302, inciso IV, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria nº 203, de 14 de maio de 2012, do Ministério da Fazenda, publicado no D.O.U. de 17 de maio de 2012, no item 07, letra B da IN SRF nº 80/81, de 04 de novembro de 1981, Artigos 136, 137, 142, 194 e 195 da Lei nº 5.172/66 - Código Tributário Nacional? Artigo 23, inciso IV e parágrafo § 1º do Decreto Lei nº 1.455/76? Artigo 87, incisos I e II da Lei nº 4502/1964, regulamentado pelo artigo 690 do Decreto 6.759/2009? Artigos 94, 95, 96, inciso II, art. 105, do DecretoLei nº 37/66, regulamentados pelos artigos 673, 674, 675, inciso II e 689 do Decreto nº 6.759/09? Artigos 427, 453 a 455 do Regulamento do IPI, Decreto 4.544/2002, e tendo em vista o que consta do processo nº 14108.720037/2012-14.

DECLARA PERDIDAS EM FAVOR DA FAZENDA PÚBLICA NACIONAL FEDERAL, as mercadorias discriminadas no Auto de Infração e Termo de Apreensão e Guarda Fiscal nº 0130100/SIANA000293/2012, do processo em referência, tornando-as destináveis de acordo com as normas previstas na Portaria MF nº 282, de 9 de junho de 2011.

MAURO CELSO GOMES FERREIRA

2ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM RIO BRANCO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 10, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza a saída de aeronave do país, conforme o art. 26 do Dec. Nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009.

A DELEGADA-SUBSTITUTA DO BRASIL EM RIO BRANCO/AC, no uso da competência estabelecida pelo §3 do artigo 28 da Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, conforme o disposto no art. 26 do decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009, tendo em vista a solicitação constante do processo administrativo nº 11522.720182/2012-16 autoriza:

Art. 1º A saída do território nacional da aeronave boliviana prefixo CP-2727, tipo C-172, pelo Aeroporto Internacional Plácido de Castro, localizado em Rio Branco/AC, no dia 23 de agosto de 2012, no período de 11:00 às 11:30 horas, alfandegado em caráter eventual e temporário, por meio deste ato, exclusivamente para que possam ocorrer as atividades e os controles aduaneiros necessários.

Art. 2º O Aeroporto ora alfandegado fica sob a jurisdição da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Rio Branco/AC, que exercerá o controle aduaneiro no local.

Art. 3º Este ADE entra em vigor em 23 de agosto de 2012.

TATIANA VIEIRA PEREIRA ROQUES

6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SETE LAGOAS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 31, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Excepcional (Paex), de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sete Lagoas nº 48, de 17 de julho de 2012, publicada no DOU de 18 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006, nos arts. 6º a 13 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 1, de 3 de janeiro de 2007, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Excepcional (Paex) de que trata o art. 1º da Medida Provisória nº 303, de 2006, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório Executivo (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de dois meses consecutivos ou alternados sem recolhimento das parcelas do Paex ou com recolhimento parcial.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paex.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, na Av. Dr. Renato Azeredo, 433, bairro Canaã, Sete Lagoas, MG, CEP 35.700-312.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paex será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MUINHOS DE PAULA



ANEXO ÚNICO

Relação das pessoas excluídas do Parcelamento Especial (Paex).

Motivo: Duas parcelas consecutivas ou alternadas sem recolhimento ou com recolhimento parcial.

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas:

01.870.181/0001-70	18.866.608/0001-69	68.497.940/0001-71
--------------------	--------------------	--------------------

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 32, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Exclui pessoas jurídicas do Parcelamento Especial (Paes), de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/Sete Lagoas n.º 48, de 17 de julho de 2012, publicada no DOU de 18 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Ficam excluídas do Parcelamento Especial (Paes) de que trata o art. 1º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, as pessoas jurídicas relacionadas no Anexo Único a este Ato Declaratório (ADE), tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do Paes ou que este tenha sido efetuado em valor inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br>, com a utilização da Senha Paes.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Sete Lagoas, de acordo com o § 1º do art. 14 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 2004, na Av. Dr. Renato Azeredo, 433, bairro Canaã, Sete Lagoas, MG, CEP 35.700-312.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do Paes será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

LEONARDO MUINHOS DE PAULA

ANEXO ÚNICO

Relação dos CNPJs das pessoas jurídicas excluídas do Parcelamento Especial (Paes).

Motivo: Três parcelas consecutivas ou seis alternadas sem recolhimento ou com recolhimento inferior ao fixado nos incisos II e III do § 3º incisos I e II do § 4º e § 6º do art. 1º da Lei nº 10.684, de 2003.

25.791.492/0001-01	86.501.889/0001-06
--------------------	--------------------

RETIFICAÇÕES

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 21 DE 04 DE JULHO DE 2012, publicado no D.O.U. de 05/07/2012, Seção 1, pág. 40.

Onde se lê: "Art. 2º A empresa exerce a atividade de produtor e engarrafador de bebidas classificadas na TIPI nas posições NCM sob o código 2206.00.90."

Leia-se: " Art. 2º A empresa exerce a atividade de produtor e engarrafador de bebidas classificadas na TIPI nas posições NCM sob o código 2208.90.00."

No ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 22 DE 04 DE JULHO DE 2012, publicado no D.O.U. de 05/07/2012, Seção 1, pág. 40.

Onde se lê: "Art. 2º A empresa exerce a atividade de produtor e engarrafador de bebidas classificadas na TIPI nas posições NCM sob o código 2206.00.90."

Leia-se: " Art. 2º A empresa exerce a atividade de produtor e engarrafador de bebidas classificadas na TIPI nas posições NCM sob o código 2208.90.00."

7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
EM VITÓRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 60, DE 5 DE MAIO DE 2012

Defere em caráter precário, pedido de habilitação ao Regime de Suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem para pessoa jurídica preponderantemente exportadora, de que trata a Lei nº 10.637/2002, no caso que especifica.

O Delegado Adjunto da Receita Federal do Brasil em Vitória-ES, no uso da atribuição conferida pelo art.17 caput, da Instrução Normativa SRF nº 948 de 15 de junho de 2009, lastreada no Parecer SEORT do processo nº 13767.7201631/2011-64, declara:

Artigo Único-Fica concedida à empresa THOR NORTE GRANITOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.712.800/0001-16, a habilitação necessária ao Regime de Suspensão do IPI de que trata o art. 29 § 1º inciso II da Lei nº 10.637 de 30 de dezembro de 2002, que assegura a suspensão do IPI sobre a saída de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem quando adquiridos por pessoas jurídicas preponderantemente exportadoras cuja receita bruta decorrente de exportação para o exterior, no ano-calendário imediatamente anterior ao da aquisição, houver sido superior a 70% (setenta por cento) de sua receita bruta total de venda de bens ou serviços no mesmo período, após excluídos os impostos e contribuições incidentes sobre a venda.

IVON PONTES SCHAYDER

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 183, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Declara a inaptidão de pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009 e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10166.721428/2012-01, resolve:

Art. 1º - TORNAR INAPTA as inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ das sociedades abaixo, conforme Art. 37, inciso II da Instrução Normativa nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, em virtude de não ter sido localizada no domicílio tributário eleito pelo contribuinte.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
10166.721428/2012-01	32.080.202/0001-87	AM2 ADMINISTRAÇÃO ENGENHARIA E SERVIÇOS LTDA.
10166.721428/2012-01	02.052.416/0001-89	H G E ENGENHARIA LTDA.
10166.721428/2012-01	36.190.528/0001-18	ASTY DISTRIBUIDORA E REPRESENTAÇÕES LTDA.
10166.721428/2012-01	31.237.464/0001-40	INVESTDATA SISTEMAS E CONSULTORIA LTDA.
10166.721428/2012-01	34.056.234/0001-72	ARACAGI DE REVESTIMENTOS LTDA.
10166.721428/2012-01	33.130.428/0001-08	SENARCO ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.
10166.721428/2012-01	33.683.210/0001-80	ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL E ADMINISTRADORA ARCLA LTDA.

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 184, DE 22 DE AGOSTO DE 2012.

Declara a nulidade da inscrição da empresa perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012 e de acordo com o disposto no inciso I, artigo 33 da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, publicada no DOU 22/08/2011 e considerando o que consta do Processo Administrativo nº 10166.721428/2012-01 - DIGITAL, declara:

Art. 1º - A NULIDADE da inscrição nº 72.167.000/0001-91 no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da empresa PANAMÉRICA TRANSPORTES E CONSTRUÇÕES LTDA. ME, em virtude de não constar registro no órgão competente.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO entrará em vigor na data de sua publicação.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 185, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009 e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO das inscrições no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) das sociedades abaixo, conforme artigos 27 - inciso IV e 31 (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), da Instrução Normativa RFB nº 1.183:

PROCESSO ADMINISTRATIVO	INSCRIÇÃO CNPJ	NOME EMPRESARIAL
12448.723566/2012-85	11.691.410/0001-42	GEORGE WILSON DOS SANTOS 01120714737
12448.730432/2012-11	11.669.543/0001-12	SÉRGIO DO ESPÍRITO SANTO 01594548757

MÔNICA PAES BARRETO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 186, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Promove a baixa de ofício da pessoa jurídica perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ).

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no D.O.U. de 17 de maio de 2012, com base na Lei nº 9.430, de 1996, na Lei nº 11.941, de 2009 e nas disposições contidas na Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, que rege o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, resolve:

Art.1º - PROMOVER A BAIXA DE OFÍCIO da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) da sociedade MINAS UP ALIMENTOS LTDA., CNPJ nº 02.385.702/0001-66, conforme artigos 27 - inciso IV e 31 (com registro cancelado no respectivo órgão de registro), da Instrução Normativa RFB nº 1.183.

A presente baixa de ofício baseia-se em informação do órgão de registro competente - Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro, onde a sociedade encontra-se inativa por força do art. 60 da Lei 8934/94. As devidas apurações constam do Processo Administrativo nº 11707.000521/2010-14.

Art. 2º - Este ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO produzirá efeitos a partir de 22/09/2009.

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 187, DE 23 DE AGOSTO DE 2012.

Declara e Comunica a Inaptdão de empresa no CNPJ, nos termos da Instrução Normativa RFB Nº 1.183, de 19 de agosto de 2011 (publicada no D.O.U. de 22/08/2011).

A Delegada da Receita Federal do Brasil no Rio de Janeiro I, no uso de suas atribuições, definidas no Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União de 17 de maio de 2012 e considerando o estabelecido nos Arts. 10, 37, inciso II, 39, inciso II e § 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.183, de 19 de agosto de 2011, tendo em vista ainda o que consta do Processo Administrativo Fiscal nº 12448.721997/2012-15 resolve:

Art. 1º - Declarar INAPTA perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica a sociedade empresária META REFORMAS LTDA. ME, CNPJ nº 28.681.880/0001-28, por não ter sido localizada no endereço constante do cadastro CNPJ e por não terem seus representantes legais atendido as intimações para regularização da situação cadastral, na forma prevista em legislação vigente.

Art. 2º - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os efeitos constantes dos art. 42 e 43, da supracitada Instrução Normativa.

MÔNICA PAES BARRETO

INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 45, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O INSPETOR-CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta no processo nº 10074.720825/2012-86, declara, com fundamento no artigo 124, parágrafo único, inciso I, do Regulamento Aduaneiro, aprovado pelo Decreto nº 6.759, de 05/02/2009, publicado no DOU de 06/02/2009, que após a publicação do presente Ato Declaratório no Diário Oficial da União, fica autorizada a transferência de uso, pelo prazo não maior do que 5 (cinco) anos, dos bens constantes das DI nº 12/0444977-7 e 12/0517400-3, com a isenção de tributos prevista na Lei nº 8.010/1990, da Faculdades Católicas - PUC/RJ, CNPJ nº 33.555.921/0001-70, para a Universidade de São Paulo - USP, CNPJ nº 63.025.530/0001-04. Este Ato Declaratório somente produzirá efeitos, quando acompanhado de cópia da sua publicação no Diário Oficial da União.

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 46, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Declara habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro) a pessoa jurídica que menciona.

O INSPETOR CHEFE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso de sua competência prevista no artigo 8º da Instrução Normativa (IN) RFB nº 844, de 9 de maio de 2008, alterada pelas IN RFB nº 1.070, de 13 de setembro de 2010, IN RFB nº 1.089 de 30 de novembro de 2010 e IN RFB nº 1.284 de 23 de julho de 2012, e tendo em vista o que consta dos processos relacionados no Anexo, declara:

Art. 1º Fica habilitada a utilizar o regime aduaneiro especial de exportação e de importação de bens destinados às atividades de pesquisa e de lavra das jazidas de petróleo e de gás natural (Repetro), com fulcro no art. 5º da IN RFB nº 844/2008, a empresa OOG TKP PRODUÇÃO DE PETRÓLEO LTDA, na execução dos contratos especificados no Anexo, até o termo final fixado nos mesmos, atuando por meio de seus estabelecimentos habilitados, conforme também consignado no Anexo, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial em seus artigos 1º a 3º.

Art. 2º Sem prejuízo da aplicação de penalidade específica, a habilitação de que se trata poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de situações previstas no art. 34 da IN RFB nº 844/2008.

Art. 3º Eventuais alterações contratuais ensejarão a expedição de novo Ato Declaratório Executivo.

Art. 4º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

Processo nº 10768.000638/2012-74				
CNPJ	CONTRATANTE	ÁREA DE CONCESSÃO (ANP)	Nº do CONTRATO	TERMO FINAL
13.920.130/0001-94 13.920.130/0002-75	Petróleo Brasileiro S/A.	Campos em Produção: Bauna e Piracaba	2400.0061580.10.2 (Locação) 2400.0061582.10.2 (Prestação Serviços) Unidade "Cidade de Itajai" Concessão do regime de admissão temporária condicionada ao atendimento do § 10, do artigo 17, da IN nº 844, inserido pela IN 1089/2010.	04/10/2019

JORGE HENRIQUE BARBOSA SOUZA

8ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS

PORTARIA Nº 104, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

A DELEGADA SUBSTITUTA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SANTOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos Artigos 302 e 314 do Regimento Interno da RFB, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no DOU de 17/05/2012, resolve:

Art. 1º. Delegar competência ao Chefe do Serviço de Fiscalização - SEFIS/DRF/SANTOS, e, na sua ausência ou impedimento ao Chefe Substituto do Serviço de Fiscalização - SEFIS/DRF/SANTOS, para praticar os atos de que trata o Inciso IV do parágrafo 3º do artigo 6º da Portaria RFB nº. 3.014 de 29 de junho de 2011.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

AMELIA RIVERA SALGADO GOTARDI

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 62, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Divulga enquadramento de bebidas segundo o regime de tributação do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989. E as disposições da Instrução Normativa RFB nº. 866, de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008).

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso das atribuições conferidas pelo art. 314, inciso VI do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa RFB nº 866 de 06 de agosto de 2008 (DOU de 07/08/2008), com base nos autos do processo administrativo nº. 10855.723556/2012-12, declara:

Art. 1º As bebidas comercializadas pela empresa VITIVINICOLA GOES LTDA - CNPJ 49.559.487/0001-36, relacionadas neste Ato Declaratório Executivo (ADE), para efeito de cálculo e pagamento do Imposto sobre Produtos Industrializados (IPI) de que trata o art. 1º da Lei nº 7.798, de 10 de julho de 1989, passam a ser classificados ou a ter sua classificação alterada conforme anexo abaixo indicado.

Art. 2º Os produtos acondicionados em recipientes de capacidade superior a mil mililitros, relacionados neste ADE, estão sujeitos ao imposto proporcionalmente ao que for estabelecido no enquadramento para o recipiente de capacidade de mil mililitros, arredondando-se para mil mililitros a fração residual, se houver, conforme o § 7º do art. 150 do Ripi.

Art. 3º As classes de enquadramento previstas neste ADE referem-se a produtos comercializados em qualquer tipo de vasilhame.

Parágrafo único. Caso haja marcas de vinho comum ou de consumo corrente relacionadas neste ADE, comercializadas simultaneamente em vasilhame de vidro retornável e não retornável, o enquadramento do produto comercializado em vasilhame retornável dar-se-á em classe imediatamente inferior à constante deste ADE, observada a classe mínima a que se refere o inciso I do § 2º do art. 150 do Ripi.

Art. 4º Este ato revoga Ato Declaratório Executivo nº 3/2012 de 03/02/2012 publicado no DOU em 06/02/2012 e reconsolida novamente em um único ADE todos os produtos da empresa que estão em produção.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

ANGELO CELSO BOSSO

ANEXO

CNPJ	MARCA COMERCIAL	CAPACIDADE (mililitros)	CÓDIGO TIPI	ENQUADRAMENTO (letra)
49.559.487/0001-36	DONNATELLA FRISANTE (VINHO FINO)	De 376ml até 670ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 1000ml	2204.21.00	G
49.559.487/0001-36	GÓES (VINHO COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO) não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES (LICOROSO)	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES COOLER (750 E 870 ML)	De 671ml até 1000ml	2206.00.90	G
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS CABERNET SAUVIGNON DEMI SEC	De 181ml até 375ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TEMPOS (VINHO FINO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO 5000 ml (COMUM)	Acima de 2000ml	2204.29.00	G
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	E
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (COMUM)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	GÓES TRADIÇÃO (LICOROSO)	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	GRAPE COOL.	De 181ml até 375ml	2206.00.90	B
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum 4500 ml	Acima de 2000ml	2204.29.00	F
49.559.487/0001-36	QUINTA DOS VINHEDOS comum não retornável	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	F
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	H
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (LICOROSO)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	I
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR TINTO SUAVE	De 181ml até 375ml	2204.21.00	D
49.559.487/0001-36	QUINTA JUBAIR (COMUM)	Acima de 2000 ml	2204.29.00	H
49.559.487/0001-36	SAGGINARI (VINHO COMUM)	De 671ml até 1000ml	2204.21.00	G

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 63, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Anulação, de ofício, de CPF-Cadastro de Pessoa Física, por fraude na inscrição.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302, III e IX do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17/05/2012, de acordo com o disposto nos artigos 32 a 34 da Instrução Normativa RFB nº 1.042, de 10 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo de número 13876.000682/2010-83, declara que fica ANULADA, de ofício, no Cadastro da Pessoa Física - CPF, a inscrição de nº 204.947.908-57 do contribuinte LOURIVAL MONTEIRO, em virtude de ter sido efetuada inscrição fraudulenta para a referida pessoa física.

ÂNGELO CELSO BOSSO

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 30,
DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Declara nula a inscrição no CNPJ por ter sido constatado vício no ato cadastral.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TAUBATÉ/SP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 302 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicado no DOU de 17 de maio de 2012, com base no disposto no inciso II do artigo 33, da Instrução Normativa - IN RFB nº 1183, de 19 de agosto de 2011 e considerando o que consta no processo nº 10166.726840/2012-17, declara:

Art. 1º - NULA, a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, CNPJ nº 12.621.631/0001-07, em nome de Silvio Antonio de Melo Oliveira 71660968100, com efeitos a partir do termo inicial de vigência do cadastro, por ter sido constatado vício no ato cadastral.

MARIA TERESA CAMARGO BARBOSA

I - data da operação especial: 23.08.2012;
II - horário para acolhimento das propostas: de 12h30 às 17h;
III - divulgação da quantidade total vendida: na data do leilão, a partir das 17h, por intermédio do Banco Central do Brasil;
IV - data da liquidação financeira: 24.08.2012;
V - características da emissão:

Título	Cod. Selic	Venc.	Juros (a.a.)	Prazo (dias)	Qtde	VN (R\$)
NTN-F	950199	01.01.2018	10,0%	1.956	100.000	1.000.000000
NTN-F	950199	01.01.2023	10,0%	3.782	100.000	1.000.000000

§ 1º. Os cupons de juros das NTN-F poderão ser negociados separadamente do principal, mantidas as características da emissão.

§ 2º. Somente será realizada a operação especial se pelo menos 50% do volume ofertado ao público for vendido.

Art. 4º A alocação da quantidade ofertada, conforme o disposto no art. 8º do mencionado Ato Normativo, obedecerá a seguinte proporção:

I - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso I do art. 2º (grupo 1) do referido Ato Normativo e;

II - 50% (cinquenta por cento) às instituições "dealers" que tenham alcançado a meta estabelecida no inciso II do art. 2º (grupo 2) do referido Ato Normativo.

Parágrafo único. Dos títulos destinados a cada grupo, a quantidade máxima que poderá ser adquirida por cada instituição observará os critérios estabelecidos no art. 8º, § 1º, do mencionado Ato Normativo, e será informada à instituição por meio do módulo OF-DEALERS do SELIC.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO FONTOURA VALLE

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 488, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Barra do Rio Azul / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Barra do Rio Azul / RS, no valor de R\$ 445.674,24 (quatrocentos e quarenta e cinco mil, seiscentos e setenta e quatro reais e vinte e quatro centavos), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.003157/2010-24.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 489, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Riozinho / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Riozinho / RS, no valor de R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por intensa precipitação pluviométrica, descritas no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.001023/2011-50.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 44.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 490, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Chapada / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Chapada / RS, no valor de R\$ 435.000,00 (quatrocentos e trinta e cinco mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000352/2011-83.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 180 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 491, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Anta Gorda / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Anta Gorda / RS, no valor de R\$ 140.000,00 (cento e quarenta mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000676/2011-11.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 492, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ivoti / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao município de Ivoti / RS, no valor de R\$ 527.000,00 (quinhentos e vinte e sete mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000800/2011-49.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 493, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Barra do Guarita / RS.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Barra do Guarita / RS, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), para a execução de obras de recuperação de danos causados por enchentes e inundações graduais, descrita no Plano de Trabalho juntado ao processo nº 59050.000976/2011-09.

Art. 2º Os recursos financeiros foram empenhados a título de Transferência Obrigatória, Classificação orçamentária; PT: 06.182.2040.22BO.0103; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0388; UG: 530012; devendo ser assinada pelo gestor financeiro e pelo ordenador de despesa, para prosseguimento do processo.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área competente. Conforme cronograma de desembolso a liberação será realizada em 02 (duas) parcelas. A liberação do restante do recurso fica condicionada a apresentação e aprovação da prestação de contas parcial.

Art. 4º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 5º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada exclusivamente à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria.

Art. 6º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias a partir do término da vigência, nos termos do Art. 14 do Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data da publicação.

FERNANDO BEZERRA DE SOUZA COELHO

PORTARIA Nº 494, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autoriza o empenho e a transferência de recursos para ações de Defesa Civil no Município de Ibatiba / ES.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 7.257, de 04 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o empenho e repasse de recurso ao Município de Ibatiba / ES, no valor de R\$ 1.093.933,63 (um milhão e noventa e três mil e novecentos e trinta e três reais e sessenta e três

Ministério da Justiça

CONSELHO ADMINISTRATIVO
DE DEFESA ECONÔMICA

PORTARIA Nº 154, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O Presidente do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, no uso das atribuições que lhe é conferida pelo inciso IX, art. 10 da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011 e tendo em vista o Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, publicado no Diário Oficial da União de 22 de março de 2010, resolve:

Art. 1º Fixar de acordo com o Anexo desta Portaria, as metas de desempenho institucional do Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade, para o período entre 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013, em consonância com o §1º do artigo 5º do Decreto nº 7.133/2010.

Art. 2º As metas de desempenho institucionais são compostas de metas globais e metas intermediárias.

Art. 3º O resultado da avaliação de cumprimento das metas de desempenho institucional servirá para fins de cálculo do valor da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGE, paga aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no inciso I do artigo 1º do Decreto nº 7.133/2010.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO

ANEXO

METAS DE DESEMPENHO INSTITUCIONAL - TERCEIRO CICLO DE AVALIAÇÃO

Unidade de Avaliação: Conselho Administrativo de Defesa Econômica - Cade

Ano Base: 2012/2013

AÇÃO	META	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	Percentual (%)
METAS GLOBAIS				
Julgamentos de Processos pelo Tribunal	Processos Julgados	Unidade	715	80
Instrução Atos de Concentração	Processos Instruídos	Unidade	600	
Instrução Inquérito Administrativo / Processos Administrativo	Processos Instruídos	Unidade	350	
META INTERMEDIÁRIA				
Disseminação da Cultura da Concorrência	Medida Implementada	Unidade	100	20

Para atender a meta intermediária "Disseminação da Cultura da Concorrência" a unidade de medida será: número de seminários, fóruns, workshops, palestras, papers, assinaturas de convênios de cooperação técnica, visitas e reuniões técnicas, entrevistas, publicações e peças publicitárias realizados no período de 01 de julho de 2012 a 30 de junho de 2013.

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE
DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 2.562, DE 13 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3054 - DELESP/DREX/SR/DPF/RS, resolve: CONCEDER autorização à empresa PRONTTO CENTRO DE FORM. E TREIN. DE VIG, CNPJ nº 09.586.537/0001-50, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
13352 (treze mil e trezentas e cinquenta e duas) Espoletas calibre 38
5000 (cinco mil) Estojos calibre 38
3000 (três mil) Gramas de pólvora calibre 38
13352 (treze mil e trezentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38

O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.595, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3085 - DELESP/DREX/SR/DPF/RO, resolve: CONCEDER autorização à empresa FORTESUL - SERVIÇOS ESPECIAIS DE VIG. E SEG. LTDA, CNPJ nº 02.576.238/0004-38, sediada em Rondônia, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
21 (vinte e um) Revólveres calibre 38
252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.607, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à

solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3108 - DPF/CRU/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa CENTRO DE FORMAÇÃO E QUALIFICAÇÃO EM SEGURANÇA PRIVADA MERIDIONAL LTDA, CNPJ nº 11.169.987/0001-99, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
2 (duas) Espingardas calibre 12
2 (duas) Pistolas calibre .380
6 (seis) Revólveres calibre 38
17200 (desessete mil e duzentas) Espoletas calibre 38
10000 (dez mil) Estojos calibre 38
11000 (onze mil) Gramas de pólvora calibre 38
17200 (desessete mil e duzentos) Projéteis calibre 38
25000 (vinte e cinco mil) Espoletas calibre .380
25000 (vinte e cinco mil) Estojos calibre .380
11000 (onze mil) Gramas de pólvora calibre .380
25000 (vinte e cinco mil) Projéteis calibre .380
10000 (dez mil) Munições calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 12
1 (uma) Máquina de recarga calibre 38
1 (uma) Máquina de recarga calibre 380
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.613, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3270 - DELESP/DREX/SR/DPF/MG, resolve: CONCEDER autorização à empresa GARDINER MG SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 08.562.228/0001-87, sediada em Minas Gerais, para adquirir em Estabelecimento comercial autorizado pelo Comando do Exército:

1 (um) Espargidor de agente químico lacrimogêneo (CS ou OC)

1 (uma) Arma de choque elétrico de contato direto
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.617, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no

Processo nº 2012/1866 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa MAX SEGURANÇA MAXIMA LTDA, CNPJ nº 03.007.660/0001-92, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3534/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.626, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/3299 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve: CONCEDER autorização à empresa ONDREPSB PR SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 10.852.997/0001-61, sediada no Paraná, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
240 (duzentos e quarenta) Revólveres calibre 38
2400 (duas mil e quatrocentas) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.632, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2168 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve: DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PRIME WORK SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 05.018.716/0001-30, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 3700/2012, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.638, DE 22 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2412 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve: CONCEDER autorização à empresa RIO MAR SERVIÇOS DE SEGURANÇA EMPRESARIAL LTDA, CNPJ nº 05.915.153/0001-82, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Revólveres calibre 38
50 (cinquenta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.650, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2495 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve: CONCEDER autorização à empresa GOIASFORTE VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA, CNPJ nº 00.283.018/0001-48, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
50 (cinquenta) Revólveres calibre 38
1030 (uma mil e trinta) Munições calibre 38
O PRAZO PARA INICIAR O PROCESSO DE AQUISIÇÃO EXPIRARÁ EM 60 DIAS, A PARTIR DA PUBLICAÇÃO DESTE ALVARÁ NO D.O.U.

CLYTON EUSTAQUIO XAVIER

ALVARÁ Nº 2.651, DE 23 DE AGOSTO DE 2012

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2012/2691 - DPF/CAS/SP, resolve: CONCEDER autorização à empresa ESCOLA PAULISTA DE FORMACAO E ESPECIALIZACAO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 01.342.688/0001-50, sediada em São Paulo, para adquirir:



ANEXAR:
I- cópia autenticada do Certificado de Acreditação Hospitalar, conforme disposto no art. 7º desta Portaria, acompanhado do respectivo Relatório Final de Avaliação; e
II - declaração de interesse em realizar projetos referentes ao PROADI-SUS, nos termos do art. 11 da Lei nº 12.101, de 2009, e de sua disposição em despendar, nesses projetos, recursos não inferiores ao valor total da isenção das contribuições sociais usufruídas.
III - Documento comprobatório de efetiva capacidade institucional, nos termos do inciso II do art. 4º da Portaria nº 112/2012.

ANEXO II

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA PARA APRESENTAÇÃO DE CARTA CONSULTA AO PROADI-SUS

CARTA CONSULTA nº xx/201x				
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE				
Nome:				
Endereço:				
CEP:	Fone:	Fax:	E-mail:	
Data do Reconhecimento de excelência:			CNES:	
Representante Legal:				
II - CONSULTA				

1 - DA(S) ÁREA(S) E SUB-ÁREAS DE ATUAÇÃO	
De acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 2º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.	
() Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia	() Capacitação de Recursos Humanos
() Pesquisas de Interesse Público em Saúde	() Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Ser- viços de Saúde
2 - DA INTENÇÃO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS	
Elaborar memorial descritivo, em forma de narrativa, descrevendo a aplicabilidade do(s) projeto(s) no atendimento ao tema ou objetivo prioritário divulgado pelo MS, devendo sempre conter:	
2.1 Descrição do tema ou objetivo prioritário relacionado à Consulta.	
2.2 Descrição resumida da proposta do(s) possível(eis) projeto(s) referente ao tema ou objetivo prioritário, contendo o objeto, objetivos e resultados esperados.	
2.3 Apresentação da justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde.	

2.4 Indicação do valor anual e total estimado do(s) projeto(s) a ser(em) apresentados(s), conforme tabela:
--

NATUREZA	Elemento de Despesa	ANO 1	ANO 2	ANO 3	TOTAL
CUSTEIO	1. Pessoal e Encargos Sociais				
	2. Material de Consumo				
	3. Locação de Mão de Obra				
	4. Despesa de Transporte e Hospedagem				
	5. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Jurídica				
	6. Outros Serv. Terceiros - Pessoa Física				
	SUBTOTAL				
CAPITAL	1. Imobilizado Tangível				
	2. Imobilizado Intangível				
	SUBTOTAL				
	TOTAL				
	CUSTOS INDIRETOS TRANSFERIDOS				
	1. Custos de Apoio (Logística)				
	2. Despesas Administrativas				
	TOTAL				

2.5 Indicação da abrangência geográfica e/ou populacional do(s) projeto(s)	
2.6 Outras informações relevantes	
Nome:	Telefone e e-mail para contato:
Data:	Assinatura Responsável

l) Apresentar Plano de Comunicação, conforme as necessidades específicas do projeto, devendo ser formalizado com os seguintes elementos:	
k.1) os requisitos de comunicação das partes interessadas;	
k.2) as informações que serão comunicadas, inclusive formato, conteúdo e nível de detalhes;	
k.3) a pessoa responsável pela comunicação das informações;	
k.4) a pessoa ou os grupos que receberão as informações;	
k.5) os métodos ou tecnologias usados para transmitir as informações, como por exemplo: relatórios de monitoramento semestrais ou anuais, relatórios específicos, e-mails, sistemas informatizados, publicações, comunicados à imprensa, etc.;	
k.6) a frequência da comunicação e os prazos;	
k.7) o método para atualizar e refinar o Plano de Comunicação conforme o projeto se desenvolve e avança;	
k.8) glossário da terminologia comum;	
l) Apresentar o Plano de Atividades, conforme a Matriz de Planejamento do Projeto e as seguintes especificações:	
l.1) interdependências básicas entre as atividades;	
l.2) estimativa de duração de cada uma das atividades, levando em conta a quantidade e disponibilidade de recursos (humanos, materiais e financeiros) do projeto;	
l.3) definição da data de início e fim de cada atividade, levando em conta as estimativas realizadas e as dependências identificadas;	
l.4) definição dos responsáveis pelas atividades.	
m) Demais informações relevantes em conformidade com as especificidades da área de atuação e do projeto;	
3.2 Descrição do orçamento do projeto.	
a) Descrever detalhadamente o orçamento do projeto, ordenando os gastos em custeio e capital, discriminando por elemento de despesa;	
b) Especificamente aos gastos direcionados a recursos humanos, deve-se estabelecer o valor por hora trabalhada, bem como a quantidade de horas despendidas por cada integrante da equipe;	
c) Ao final, deve-se consolidar o orçamento conforme modelo abaixo.	

Demonstrativo da Execução Financeira do Projeto

Despesas		Ano I				Ano II				Ano III				Total Triênio			
		1º Sem		2º Sem		Total		% Exec/ Prev		1º Sem		2º Sem		Total		Previsto	
		Prev	Exec	Prev	Exec	Prev	Exec	Prev	Exec	Prev	Exec	Prev	Exec	Prev	Exec		
	1.	Pessoal e Encargos Sociais															
	1.1	Serviços Assistenciais e de Apoio Diagnóstico															

ANEXO III

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROJETOS REFERENTES AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE

A - INFORMAÇÕES GERAIS

APRESENTAÇÃO DE PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE.			
I - INFORMAÇÕES DA ENTIDADE DE SAÚDE			
Nome:			
Endereço:			
Bairro:	Município:		
CEP:	Fone:	Fax:	
E-mail:			CNES:
CNPJ:	Data do Reconhecimento de excelência::		
Representante Legal:			

B - PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho congrega o conjunto mínimo de conceitos e instrumentos de gerenciamento, imprescindíveis para o monitoramento, avaliação e prestação de contas da execução físico-financeira do projeto de apoio ao PROADI-SUS.

B.1 - ÁREA(S) E SUB-ÁREAS DE ATUAÇÃO
De acordo com o artigo 11 da Lei nº 12.101, de 27 de novembro de 2009, e do artigo 2º desta Portaria, registrar a área de atuação pretendida.
() Estudos de Avaliação e Incorporação de Tecnologia
() Capacitação de Recursos Humanos
() Pesquisas de Interesse Público em Saúde
() Desenvolvimento de Técnicas e Operação de Gestão em Serviços de Saúde
B.2 - INFORMAÇÕES GERAIS DO PROJETO
2.1 Título do Projeto
2.2 Valor total do Projeto
2.3 Período de execução
2.4 Indicação de Secretaria competente ou entidade vinculada ao Ministério da Saúde responsável pelo monitoramento e avaliação.
B.3. INFORMAÇÕES ESPECÍFICAS DO PROJETO
3.1-Descrição do projeto, mencionando sua aplicabilidade no desenvolvimento institucional do SUS:
a) Descrever sucintamente o objeto do projeto;
b) Apresentar a justificativa e aplicabilidade da proposição, ressaltando sua relevância para as políticas de saúde institucionalizadas no âmbito do Sistema Único de Saúde;
c) Apresentar análise da situação inicial, incluindo: análise de problemas, análise de objetivos e análise dos atores interessados;
d) Especificar o planejamento do projeto descrevendo-o de acordo com a Matriz de Planejamento e seus respectivos conceitos, conforme Anexo VII, bem como definindo e descrevendo os seguintes elementos:
d.1) Descrever o objetivo proposto de desenvolvimento do SUS;
d.2) Descrever os objetivos específicos do projeto;
d.3) Descrever as fases ou etapas do projeto, quando aplicável;
d.4) Descrever os resultados semestrais e anuais esperados, decorrentes da execução do projeto, seus indicadores e respectivas metas a serem atingidas;
d.5) Descrever os produtos gerados com a execução do projeto, quando aplicável;
d.6) Descrever as principais atividades de intervenção vinculadas aos resultados esperados, seus prazos de execução e valores, conforme apresentado nos cronogramas de atividades e de desembolsos;
d.7) Descrever as atividades de monitoramento e de avaliação e seus respectivos valores, atentando-se à definição do Item 1.5 do Anexo em referência;
d.8) Apresentar indicadores de avaliação de resultado e impacto que permitam avaliar as mudanças no Sistema Único de Saúde decorrentes da execução do projeto, bem como, quando pertinente, demais indicadores para o monitoramento e a avaliação do projeto;
e) Descrever a abrangência do projeto quanto a:
e.1) população e/ou instituição beneficiada, seja diretamente - que receberá a intervenção do projeto - seja indiretamente - que poderá se beneficiar dos resultados do projeto, com indicação de nº CNES;
e.2) dimensão geográfica, com indicação de UF/município beneficiário;
e.3) número de vagas ofertadas, quando aplicável;
f) Descrever detalhadamente o método a ser empregado para atingir os objetivos propostos, quando aplicável;
g) Apresentar mecanismos e instrumentos para avaliação dos resultados, abrangendo a percepção do beneficiário, quando pertinente, com dados quantitativos e qualitativos;
h) Descrever formas de disseminação dos resultados do projeto, tais como: eventos científicos, oficinas, material de divulgação/publicação, ferramentas de apoio ao desenvolvimento institucional do
i) SUS, quando aplicáveis;
j) Descrever cálculo de tamanho de amostra e número de instituições envolvidas no caso de projetos multicêntricos;
k) Apresentar Organograma e Quadro de Atribuições para os principais atores envolvidos no projeto (funções, atribuições e principais tarefas), incluindo a equipe executora e ressaltando a formação e experiências relevantes ao projeto;

A (...)2									
(...)									
A(...)n (*)									
Total (R\$)									

Desembolso Total das Atividades no Triênio (A)	
Custos Indiretos do Triênio (B)	
Total dos Recursos Despendidos no Triênio (A + B)	

Observação

4) Para cada resultado e/ou produto deve ser apresentado um cronograma de desembolso: Produto 1, Produto (...), Produto "m".

Responsável pelas informações:

Nome:

Cargo:

Telefone para contato:

E-mail: Data: / /

Assinatura do Responsável

ANEXO IV

MODELO DE RELATÓRIO PARCIAL/ANUAL DE ATIVIDADES DO PROJETO REFERENTE AO PROGRAMA DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO INSTITUCIONAL DO SUS

Nome da Entidade de Saúde																																											
Nº do Protocolo do projeto																																											
Título do Projeto																																											
Período abrangido pelo Relatório		() 4º Semestre de () 1º e 2º Semestres de																																									
Nome do Coordenador do Projeto																																											
Telefone para contato:		E-mail:																																									
Sumário executivo	Descrição sucinta do que foi realizado no período.																																										
Manifestação do gestor local	Informar e anexar manifestação do gestor local do SUS quando aplicável.																																										
Execução do projeto	1. Execução Física	1.1 Anexar a Matriz de Planejamento do Plano de Trabalho (Anexo VII), preenchida com os valores das metas previstas e realizadas correspondente ao período do Relatório. 1.1.1 Informar as metas e resultados alcançados no período. (Anexo VII, Matriz de Planejamento e item d.4, B.3, do Plano de Trabalho). 1.1.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento das metas e dos resultados frente ao Plano de Trabalho pactuado. 1.2. Anexar o Cronograma de Execução das Atividades (item B.4.1 do Anexo III), preenchida com os prazos das atividades previstas e executadas no período correspondente do Relatório. 1.2.1 Informar se o projeto está cumprindo os prazos, conforme cronograma pactuado (item B.4.1 do Anexo III e item I.3, B.3, do Plano de Trabalho). 1.2.2 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento do cronograma de execução das atividades frente ao Plano de Trabalho pactuado. 1.3. Apresentar histórico do planejamento das metas físicas e atividades, informando se houver aditamento de prazo e/ou alteração no Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.																																									
	2. Execução Financeira	2.1 Valor total executado (em R\$). 2.2 Percentual do valor total executado em relação ao valor pactuado (%). 2.3 Apresentar Quadro resumo da execução financeira preenchido conforme abaixo:																																									
		<table><tr><td>Descrição</td><td>1º SEM</td><td>%</td><td>2º SEM</td><td>%</td><td>TOTAL</td><td>%</td></tr><tr><td>Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Valor Executado (D)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr><tr><td>Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)</td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td><td></td></tr></table>	Descrição	1º SEM	%	2º SEM	%	TOTAL	%	Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)							(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)							Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)							Valor Executado (D)							Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)					
Descrição	1º SEM	%	2º SEM	%	TOTAL	%																																					
Valor Inicial (Termo de Ajuste) (A)																																											
(+/-) Valor do Aditivo (Termo Aditivo ao Termo de Ajuste) (B)																																											
Valor Atual do Projeto [(A) +(B)] = (C)																																											
Valor Executado (D)																																											
Saldo Financeiro [(C) - (D)] = (E)																																											
	2.4 Anexar Demonstrativo da Execução Financeira do Projeto (item 3.2 "c" do Anexo III) preenchido ao período correspondente do Relatório.																																										
	2.4.1 Informar os principais itens de despesas correspondentes ao objeto do projeto e se foram executadas conforme o Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o valor executado excedente ao previsto.																																										
	2.4.2 Informar se houve a inclusão de novos itens de despesas realizadas no período correspondente ao Relatório, que não foram contempladas no demonstrativo do item 2.4 e o seu respectivo valor.																																										
	2.4.3 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira frente ao Plano de Trabalho pactuado.																																										
	2.5 Anexar o Cronograma de Desembolo Financeiro das Atividades (B.4.2 - Anexo III) preenchido ao período correspondente do Relatório.																																										
	2.5.1 Informar se o desembolso financeiro das Atividades executadas está de acordo com o previsto no Plano de Trabalho pactuado, bem como justificar o desembolso excedente ao previsto.																																										
	2.6 Apresentar histórico do planejamento do financeiro, informando se houver aditamento da execução financeira e/ou alteração de Plano de Trabalho, justificando os aditamentos ocorridos.																																										
	2.7 Apresentar as justificativas no caso de não cumprimento da execução financeira conforme previsto no Plano de Trabalho e no Cronograma de Desembolso Financeiro.																																										
3. Impactos até o momento	3.1 Mencionar impactos (se houver) - descrição a partir do problema inicialmente considerado no projeto, e dos impactos para o desenvolvimento institucional do SUS.																																										
Informações adicionais	- Descrever os efeitos regionais alcançados decorrentes da execução do projeto por Estado, Município ou Regiões de Saúde:																																										
	- Indicar nominalmente as entidades beneficiárias, quando aplicável. (Referente item 3.1, "e.1" do Plano de Trabalho).																																										
	- Indicar o número de alunos que concluíram o curso ofertado, relacionando-os com a entidade beneficiária e respectivo nº CNES, quando aplicável. (Referente ao Anexo VII, item 1.5 da Matriz de Planejamento, e item 3.1, "q", do Plano de Trabalho.																																										
	- Indicar as atividades desenvolvidas quanto à disseminação da informação, de forma qualitativa e quantitativa (eventos, publicações técnico-científicas, boletins informativos, revistas, etc.), quando aplicável.																																										
	- Apresentar a avaliação dos resultados obtidos junto aos beneficiários nas seguintes situações:																																										
	- Avaliação pelos alunos (apresentação consolidada), em caso de projetos que envolvam capacitação de recursos humanos;																																										
	- Avaliação do gestor local e /ou regional e diretor da instituição em caso de projetos que envolvam técnicas e operação de gestão em serviços de saúde;																																										
	- Aceite do CEP/CONEP na fase inicial, em caso de projetos que envolvam projetos de pesquisa de interesse público e estudos de avaliação e incorporação de tecnologia, quando aplicável.																																										
	- Indicar a entrada de novos parceiros, se houver.																																										
	- Indicar dificuldades relevantes encontradas durante a execução do projeto que impactaram direta e indiretamente no alcance das metas estabelecidas e se será necessária uma alteração no projeto em razão disso.																																										
	- Mencionar outros resultados alcançados pelo projeto que não se enquadrem nas classificações anteriores.																																										
	- Descrever outras informações relevantes.																																										

Data: / /

Assinatura do Responsável

Objetivo x:									
1.2. Fases ou Etapas (quando aplicável)									
Fase ou Etapa 1:									
Fase ou Etapa (...):									
Fase ou Etapa t:									
1.3. Resultados									
Resultado 1:									
Resultado (...):									
Resultado m:									
1.4. Produtos (quando aplicável)									
Produto 1:									
Produto (...):									
Produto m:									
1.5. Atividades Principais de Intervenção									
Atividade 1.1:									
Atividade 1.n:									
Atividade m.1:									
Atividade m.n:									

OBSERVAÇÃO

A tabela acima é meramente ilustrativa e para fins didáticos. Assim sendo, as informações requeridas não precisam ser apresentadas no formato da tabela.

DEFINIÇÕES:

1. **ESTRUTURA ANALÍTICA DO PROJETO** (lógica da intervenção)

1.1. **Objetivo do Projeto.** Este é o objetivo ou o efeito esperado da intervenção, descrevendo-se a nova situação que se visa alcançar com a realização do projeto. Deve expressar as mudanças de estado que serão provocadas na situação do público-alvo pelos resultados do projeto, ao seu final. Pressupõe-se que, sem essa mudança, as melhorias que um projeto pode prover não teriam sustentabilidade, ou seja, não haveria desenvolvimento, entendido como um processo de transformação e melhoria ao longo do tempo.

O objetivo do projeto deve estar relacionado a um objetivo de desenvolvimento do SUS, que orienta a atuação do projeto dentro do contexto do PROADI-SUS, considerando as áreas de atuação e os temas e objetivos prioritários.

1.2. **Fases ou etapas.** Alguns projetos podem estar subdivididos em fases ou etapas, que podem ser entendidos como subprojetos, de modo a oferecer melhor controle gerencial. A transição de uma fase para outra geralmente envolve e é definida por alguma forma de transferência técnica ou entrega, ou seja, produtos. O término e a aprovação de um ou mais produtos caracteriza uma fase do projeto. Assim sendo, é comum que um objetivo do projeto seja subdividido em fases ou etapas com produtos e atividades específicos.

1.3 e 1.4. **Resultados das Atividades e Produtos** (entregas do projeto). Um projeto cria entregas ou resultados exclusivos. Um resultado pode estar relacionado a um ou mais produtos. Entende-se por produto um bem ou serviço produzido, ou seja, um resultado mensurável e verificável do trabalho.

Os resultados e produtos descrevem o escopo do projeto, ou seja, aquilo que é gerenciável pelo projeto e que é de responsabilidades da entidade executora. Enquanto o Objetivo do Projeto é um efeito desejado, mas que foge do controle e da responsabilidade direta da entidade, o alcance dos resultados e produtos tem que ser gerenciado de tal forma que pode ser atribuído aos esforços do projeto.

Quando o projeto apresentar resultados que possam ser subdivididos em produtos, cada resultado deve estar relacionado a um ou mais produtos, devendo o projeto trazer registrado na sua decomposição hierárquica todos os principais produtos relacionados a cada resultado.

Os principais resultados e produtos devem estar ligados às atividades de intervenção.

1.5. **Atividades Principais de Intervenção** e seus respectivos recursos e custos estimados. De acordo com os resultados e produtos que se deseja entregar, devem ser definidas quais são as atividades necessárias para sua consecução. Para cada resultado ou produto, conforme as especificidades da decomposição hierárquica apontadas no item acima, uma série de atividades principais deve ser elaborada. Têm que existir atividades suficientes e necessárias a fim de se alcançar um determinado resultado ou produto. Se as atividades previstas não forem suficientes, os resultados não poderão ser alcançados e se não forem necessárias, significa que o projeto desperdiça recursos.

Para cada atividade desenvolvida, seja de intervenção ou de monitoramento/avaliação, devem ser apresentados os recursos (pessoas, equipamentos e insumos) necessários à sua realização, quando solicitado pelo Ministério da Saúde por ocasião da prestação de contas, inclusive com detalhamento das quantidades e custos unitários dos recursos de cada atividade.

Ressalta-se que apesar de não constar na Matriz de Planejamento do Projeto, é fundamental que, além das atividades de intervenção e seus respectivos recursos e custos, sejam definidas as Atividades de Monitoramento e Avaliação. Assim sendo, os projetos deverão apresentar as principais atividades de monitoramento e avaliação, seus respectivos prazos e recursos/custos.

Considera-se que o monitoramento é uma função contínua que deve buscar identificar o progresso do Projeto rumo aos resultados desejados ou eventuais obstáculos de execução que venham a dificultar o alcance dos resultados e/ou objetivos.

Considera-se que a avaliação deve buscar verificar não só o alcance dos resultados, mas também o alcance da mudança desejada, expondo as lições aprendidas e as recomendações para o futuro, além da identificação e disseminação de boas práticas.

2. **INDICADORES OBJETIVAMENTE COMPROVÁVEIS**

Um indicador é uma situação ou característica que serve como sinal comprobatório de outro fato. Os indicadores devem ser especificados baseados em fatos e evidências, considerando as seguintes questões:

- O público-alvo: quem é beneficiado?
- A quantidade: quanto?
- A qualidade: quão bem?
- O período: quando e quanto tempo?
- A localização: onde?

As funções dos indicadores são: caracterizar mais detalhadamente os objetivos e resultados, estabelecendo o quê e quanto se pretende alcançar, e fornecer uma base para o monitoramento e a avaliação do projeto. Os indicadores se diferenciam de acordo com os níveis lógicos do projeto. Os resultados, que são os produtos pelos quais a gerência do projeto se responsabiliza, exigem indicadores de monitoramento: descrevem os produtos em termos do que será feito, o quanto, quando e quão bem. Esses indicadores têm que estar coerentes com as entradas, ou seja, as atividades e os recursos aplicados.

Por outro lado, o objetivo do projeto e o objetivo de desenvolvimento expressam efeitos esperados e, portanto, os seus indicadores são de efeitos, sejam efeitos diretos e indiretos, respectivamente. Eles indicam as mudanças esperadas. Dado a complexidade, quase sempre é necessário um conjunto de indicadores para medir cada um dos efeitos. A título de ilustração, podem-se considerar os seguintes tipos de indicadores:

ESTRUTURA ANALÍTICA	TIPO DE INDICADOR
Objetivo de Desenvolvimento	Impacto
Objetivo Imediato	Efeito
Resultados (saídas)	Produtos (benefícios)
Atividades	Processos
Recursos (entradas)	Custos

3. **FONTES DE COMPROVAÇÃO**

Onde se encontram as informações e os dados dos indicadores, ou seja, os locais e os documentos que poderão ser utilizados para verificar o conteúdo dos indicadores. Fontes podem ser estatísticas oficiais, pesquisas de opinião pública para os indicadores de efeito e são geralmente documentos produzidos pelo próprio sistema de informações gerenciais do projeto para os resultados. Considera-se fundamental que fontes adequadas existam e sejam confiáveis.

4. **SUPOSIÇÕES IMPORTANTES**

É uma espécie de análise de riscos do projeto. Suposições são fatores, externos ou internos ao projeto, considerados verdadeiros, reais ou certos, para fins de planejamento. Os fatores externos escapam à influência direta da gerência do projeto nos Hospitais de Excelência, estando mais ligados às condições ambientais sob o âmbito de atuação do Ministério da Saúde. Por isso, essas condições, além das internas ao projeto, devem estar claras desde o princípio, a fim de garantir-se que as ações necessárias serão implementadas pelo Ministério da Saúde, visando ao atingimento dos objetivos do projeto.

A inclusão de uma suposição importante depende de sua avaliação. Em primeiro lugar, ela tem que ser valiosa para o êxito do projeto. Segundo, tem que existir certo grau de risco de ela não ocorrer. E, terceiro, se for identificado que ela é relevante, mas pouco provável de ocorrer, significa que o êxito do projeto está em jogo e, conseqüentemente, a estratégia de intervenção deve ser mudada.

ANEXO VIII

MODELO DE TERMO DE DOAÇÃO

TERMO DE DOAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SOCIEDADE HOSPITAL "NOME" E "ENTIDADE DONATÁRIA"

elo presente instrumento, a Entidade de Saúde NOME, por intermédio da Gerência/Superintendência> com sede xxxxxxxxxxxx, inscrita no CNPJ sob nº xx.xxx.xxx/xxx-xx, ora designado DOADOR, neste ato representado na forma do seu Estatuto por nome , cargo, nacionalidade, profissão, portador do CPF/MF nº xxx.xxx.xxx-xx e RG nº xxxxxxxx, expedido pela xxx/xx, e de outro lado, a entidade beneficiada, NOME, inscrita no CNPJ/MF xxxxxxxxxxxx, com sede xxxxxxxx, doravante denominado DONATÁRIO, neste ato representada por nome, cargo, <nacionalidade>, <profissão>, portador do CPF/MF nº xxxxxxxxxxxx e RG nº xxxxxxxx, expedido pela xxx/xx, e de acordo com o Termo de Ajuste nº xx/xxx>, constantes no autos do Processo nº 25000.xxxxxx/20xx-xx, com fundamento na Portaria nº xxxxxx GM/MS, de xxxx de abril de xxxxx, no Decreto nº 99.658, de 30 de outubro de 1990, alterado pelo Decreto nº 4.245, de 23 de maio de 2002, têm entre si acordado o presente TERMO DE DOAÇÃO, sob a forma e condições constantes das seguintes CLÁUSULAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a Doação dos bens, relacionados no anexo deste Termo, tendo por finalidade a utilização pelo DONATÁRIO, na continuidade das ações e serviços de assistência à saúde da população, visando a melhoria da produção e qualidade dos procedimentos de atendimento, assim como o aperfeiçoamento e expansão da capacidade operacional do Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA SEGUNDA

Em se tratando de DOAÇÃO, o DONATÁRIO compromete-se a destinar os bens, objeto deste instrumento à execução de ações de saúde, sendo estes para sua utilização pelo órgão ou entidade beneficiária, conforme os dispostos no art. Xxxx da Portaria nº xxxxxx GM/MS nas subcláusulas 1º, 2º e 3º da Cláusula quinta do Termo de Ajuste nº xx/xxx.

PARÁGRAFO ÚNICO - O anexo é parte integrante e indissociável deste termo.

DIRETORIA DE NORMAS E HABILITAÇÃO DOS PRODUTOS

INSTRUÇÃO NORMATIVA - IN Nº 40, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Dispõe sobre os procedimentos de atualização do cadastro dos temas do instrumento jurídico dos produtos com tipo de contratação coletivo empresarial, para atender ao disposto no artigo 27 da Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

O Diretor responsável pela Diretoria de Normas e Habilitação dos Produtos - DIPRO da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, em vista do que dispõe o artigo 27 da Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011; e a alínea "a" do inciso I do artigo 76, a alínea "a" do inciso I do artigo 85 e os incisos I, VI, IX e XII do artigo 38, todos da Resolução Normativa - RN nº 197, de 16 de julho de 2009, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Instrução Normativa - IN tem por objeto estabelecer os procedimentos de atualização do cadastro dos temas do instrumento jurídico dos produtos registrados com tipo de contratação coletivo empresarial, para atender ao disposto no artigo 27 da Resolução Normativa - RN nº 279, de 24 de novembro de 2011, que dispõe sobre a regulamentação dos artigos 30 e 31 da Lei nº 9.656, de 3 de junho de 1998.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º A atualização do cadastro dos temas do instrumento jurídico dos planos registrados com tipo de contratação coletivo empresarial de que trata o artigo 1º desta Instrução Normativa será disponibilizada no endereço eletrônico da ANS na internet (<http://www.ans.gov.br/>) no mesmo ambiente utilizado para ajuste do cadastro dos temas do instrumento jurídico à RN nº 195, 14 de julho de 2009, que dispõe, em especial, sobre a classificação, características e contratação dos planos privados de assistência à saúde.

Art. 3º As operadoras deverão atualizar o cadastro dos temas do instrumento jurídico dos planos registrados com tipo de contratação coletivo empresarial até o dia 31 de maio de 2013, ou até a data do aniversário contratual, o que ocorrer primeiro.

Art. 4º Para a atualização de que trata o artigo anterior, as operadoras deverão, preferencialmente, utilizar as cláusulas disponíveis no endereço eletrônico <http://www.ans.gov.br/>, no perfil "Operadoras", classificadas por tema, modalidade de operadora, tipo de contratação, cobertura assistencial e abrangência geográfica do produto, com codificação especial - DIJ.

Parágrafo único. Não obstante a preferência de que trata o caput, poderão ser utilizadas cláusulas diferentes, desde que elaboradas de acordo com as orientações previstas no Manual de Elaboração dos Contratos de Planos de Saúde estabelecido no Anexo I da IN DIPRO nº 23, de 1º de dezembro de 2009, que regulamenta a RN que dispõe sobre os procedimentos do Registro de Produtos.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 5º Os registros dos produtos que não tiverem o cadastro de temas do instrumento jurídico atualizado nas condições e prazo estabelecidos nesta Instrução Normativa serão suspensos temporariamente pela ANS para fins de comercialização ou disponibilização,

até que sejam corrigidas as irregularidades, sendo vedadas durante esse período novas inclusões de beneficiários, ressalvados os casos de novo cônjuge e filho, conforme disposto no § 4º do art. 27 da RN nº 279, de 2011.

Art. 6º As operadoras que possuem planos com registro provisório, por não terem realizado a adequação à Resolução Normativa - RN nº 85, de 7 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a concessão de Autorização de Funcionamento das Operadoras, deverão, antes de proceder o ajuste do cadastro dos temas do instrumento jurídico de que trata esta IN, complementar os dados de registro de acordo com a regulamentação vigente, por meio do aplicativo "Adequação de Registro de Planos de Saúde - ARPS".

Art. 7º Concomitantemente à realização do cadastro de que trata esta IN, as operadoras que possuem planos registrados com tipo de contratação coletivo empresarial, cujo instrumento jurídico não tenha sido ajustado à RN nº 195, 14 de julho de 2009, deverão também proceder o respectivo ajuste de acordo com o disposto na Instrução Normativa - IN DIPRO nº 22, de 08 de outubro de 2009, que dispõe, em especial, sobre os procedimentos de atualização do registro de produtos de contratação coletiva.

Art. 8º O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica aos planos celebrados até 1º de janeiro de 1999 e que não foram adaptados à Lei nº 9.656, de 1998.

Art. 9º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data da sua publicação.

MAURICIO CESCHIN

RETIFICAÇÃO

Na Decisão de 16 de agosto de 2012, processo n.º 33902.027006/2006-13, publicada no DOU nº 163, em 22 de agosto de 2012, seção 1, página 37: onde se lê: " Protocolo ANS nº 33902.027066/2006-13.... ". leia-se: Protocolo ANS nº 33902.027006/2006-13 ".

DIRETORIA DE FISCALIZAÇÃO
NÚCLEO EM MATO GROSSO

DECISÕES DE 21 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do NÚCLEO DA ANS MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria n. 4931 pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V do artigo II-A da RN 219/2010, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Número do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
33903.009625/2009-69	UNIMED PELOTAS - SOCIEDADE CO-OPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO LTDA	311375.	89.870.547/0001-51	Deixar de garantir as coberturas obrigatórias previstas no art. 12 da Lei 9656 de 1998 e sua regulamentação para os planos privados de assistência à saúde, incluindo a inscrição de filhos naturais e adotivos prevista nos seus incisos III e VII (Art.12, III, <i>in fine</i> da Lei 9.656)	48000 (QUARENTA E OITO MIL REAIS)

ANDRÉ MALHEIROS RIBEIRO

NÚCLEO NO RIO GRANDE DO SUL

DECISÕES DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O Chefe do Núcleo da ANS Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe foram delegadas através da Portaria nº 49, de 09/08/2008, publicada no DO de 11/09/2008, seção 2, fl. 35, pelo Diretor de Fiscalização da Agência Nacional de Saúde Suplementar - ANS, e tendo em vista o disposto no inciso V da Resolução Normativa - RN nº 197/2009, e no parágrafo único do art. 22, no art. 15, inc. V c/c art. 25, todos da RN nº 48, de 19/09/2003, alterada pela RN nº 155, de 5/6/2007, vem por meio deste dar ciência às Operadoras, relacionadas no anexo, da decisão proferida em processos administrativos.

Número do Processo na ANS	Nome da Operadora	Nº do Registro Provisório ANS	Número do CNPJ	Tipo de Infração (artigos infringidos pela Operadora)	Valor da Multa (R\$)
25785.009908/2011-91	GOLDEN CROSS ASSISTENCIA IN-TERNAC. DE SAÚDE LTDA	403911.	01.518.211/0001-83	Deixar de cumprir as obrigações previstas nos contratos celebrados a qualquer tempo. (Art.25 da Lei 9.656)	60000 (SESSENTA MIL REAIS)

ANDRÉ LUIS PEREIRA DUARTE

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA
SANITÁRIA

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.547, DE 24 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Arquivamento Temporário dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.548, DE 24 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16

e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder o Registro, Cadastro e o Cadastramento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO- RE Nº 3.549, DE 24 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação, Revalidação, Cancelamento, Declaração de Caducidade e o Desarquivamento dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.550, DE 24 DE AGOSTO DE 2012(*)

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o Decreto de recondução de 11 de outubro de 2011, da Presidenta da República, publicado no DOU de 13 de outubro de 2011 e o inciso X do art. 13 do Regulamento da ANVISA, aprovado pelo Decreto nº 3.029, de 16 de abril de 1999, tendo em vista o disposto no inciso VIII do art. 16 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno da ANVISA, aprovado nos termos do Anexo I da Portaria n.º 354, de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006 e a Portaria nº 498, publicada no DOU de 02 de Abril de 2012, e considerando o art. 12 e o art. 25 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976, bem como o inciso IX, do art. 7º da Lei n.º 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Conceder a Alteração, Inclusão, Retificação e a Revalidação dos processos dos Produtos para a Saúde, na conformidade da relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DIRCEU BRÁS APARECIDO BARBANO

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição



considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.542, DE 23 DE AGOSTO DE 2012(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.543, DE 23 DE AGOSTO DE 2012(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.544, DE 23 DE AGOSTO DE 2012(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando ainda a Resolução RDC n.º 16, de 23 de abril de 2009, que estabelece critérios de auto-inspeção, as informações constantes na ata, e que a empresa cumpre os requisitos de Boas Práticas de Fabricação - área de produtos para a saúde, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a prorrogação da Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.545, DE 23 DE AGOSTO DE 2012(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RESOLUÇÃO - RE Nº 3.546, DE 23 DE AGOSTO DE 2012(*)

A Gerente-Geral substituta de Inspeção, Monitoramento da Qualidade, Controle e Fiscalização de Insumos, Medicamentos, Produtos, Propaganda e Publicidade da Agência Nacional de Vigilância Sanitária no uso de suas atribuições legais conferidas pela Portaria nº 340, de 5 de março de 2012, tendo em vista o disposto nos incisos I, II, IV e V do art. 41 e no inciso I, § 1º do art. 55 do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Portaria nº 354 de 11 de agosto de 2006, republicada no DOU de 21 de agosto de 2006, considerando a Resolução RDC n.º 95, de 08 de novembro de 2000;

considerando o § 1º do art. 3º e o art. 4º da Resolução RDC n.º 66 de 05 de outubro de 2007, resolve:

Art. 1º Conceder à Empresa, na forma do ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação.

Art. 2º A presente certificação terá validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JACQUELINE CONDACK BARCELOS

(*) Esta Resolução e o anexo a que se refere serão publicados em suplemento à presente edição

RETIFICAÇÕES

Na Resolução - RE n.º 1.519, de 4 abril de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 68, de 9 de abril de 2012, Seção 1 pág. 79 e Suplemento págs. 49 e 56.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGAPHARMACY LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA GONÇALVES DE MELO Nº

BAIRRO: CENTRO CEP: 35582000 - PAINS/MG
CNPJ: 20.329.934/0001-89
PROCESSO: 25351.211316/2002-46 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS

CONTROLE ESPECIALPROCESSO
Leia-se:
EMPRESA: DROGAPHARMACY LTDA.
ENDEREÇO: AVENIDA GONÇALVES DE MELO Nº

BAIRRO: CENTRO CEP: 35582000 - PAINS/MG
CNPJ: 20.329.934/0001-89
PROCESSO: 25351.211316/2002-46 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

Na Resolução - RE n.º 2.292, de 25 de maio de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 102, de 28 de maio de 2012, Seção 1 pág. 68 e Suplemento pág. 176.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: AV. JOÃO XXIII, 1130 BOX 11, 12 E 13
BAIRRO: VILA FORMOSA CEP: 03361000 - SÃO PAU-

LO/SP
CNPJ: 02.743.218/0031-87
PROCESSO: 25351.040928/2010-15 AUTORIZ/MS:
0.64595.6

ATIVIDADE/ CLASSE:
COMÉRCIO CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
Leia-se:
EMPRESA: DROGA EX LTDA
ENDEREÇO: AV. PIRES DO RIO 1730/1740
BAIRRO: JARDIM SÃO SEBASTIÃO CEP: 08041000 - SÃO PAULO/SP
CNPJ: 02.743.218/0031-87
PROCESSO: 25351.040928/2010-15 AUTORIZ/MS:
0.64595.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: CORRELATOS/COSMÉTICOS/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSACÃO: www.bifarma.com.br

Na Resolução - RE n.º 232, de 26 de janeiro de 2012, publicada no Diário Oficial da União nº 21, de 30 de janeiro de 2012, Seção 1 pág. 85 e Suplemento págs. 52, 53 e 55.

Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: Rua Vinte e Quatro de Maio, 200
BAIRRO: CENTRO CEP: 96200003 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 94.296.175/0122-29
PROCESSO: 25351.010404/2012-02 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSACÃO: www.maiseconomica.com.br
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: Rua Vinte e Quatro de Maio, 200
BAIRRO: CENTRO CEP: 96200003 - RIO GRANDE/RS
CNPJ: 94.296.175/0122-29
PROCESSO: 25351.010404/2012-02 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSACÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: drogaria mais econômica ltda
ENDEREÇO: rua independência, 647
BAIRRO: centro CEP: 93010002 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 94.296.175/0034-08
PROCESSO: 25351.010411/2012-04 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A
CONTROLE ESPECIAL
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSACÃO: www.maiseconomica.com.br
Leia-se:
EMPRESA: drogaria mais econômica s.a.
ENDEREÇO: rua independência, 647
BAIRRO: centro CEP: 93010002 - SÃO LEOPOLDO/RS
CNPJ: 94.296.175/0034-08
PROCESSO: 25351.010411/2012-04 AUTORIZ/MS:

ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSACÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSACÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA
ENDEREÇO: 24 DE OUTUBRO, 826
BAIRRO: MOINHOS DE VENTO CEP: 90510002 - PORTO ALEGRE/RS

CNPJ: 94.296.175/0011-03
PROCESSO: 25351.008951/2012-10 AUTORIZ/MS:
0.82330.1

ATIVIDADE/ CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELATOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSACÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A

CONTROLE ESPECIAL
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Leia-se:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A.
ENDEREÇO: 24 DE OUTUBRO, 826
BAIRRO: MOINHOS DE VENTO CEP: 90510002 - POR-
TO ALEGRE/RS
CNPJ: 94.296.175/0011-03
PROCESSO: 25351.008951/2012-10 AUTORIZ/MS:
0.82330.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA URUGUAI, 19/25
BAIRRO: CENTRO CEP: 90010140 - PORTO ALE-
GRE/RS
CNPJ: 94.296.175/0106-09
PROCESSO: 25351.008976/2012-13 AUTORIZ/MS:
0.82334.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA URUGUAI, 19/25
BAIRRO: CENTRO CEP: 90010140 - PORTO ALE-
GRE/RS
CNPJ: 94.296.175/0106-09
PROCESSO: 25351.008976/2012-13 AUTORIZ/MS:
0.82334.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA PORTÃO, 109 SALA A, LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 93600970 - ESTÂNCIA VE-
LHA/RS
CNPJ: 94.296.175/0108-70
PROCESSO: 25351.008960/2012-19 AUTORIZ/MS:
0.82351.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA PORTÃO, 109 SALA A, LOJA 01
BAIRRO: CENTRO CEP: 93600970 - ESTÂNCIA VE-
LHA/RS
CNPJ: 94.296.175/0108-70
PROCESSO: 25351.008960/2012-19 AUTORIZ/MS:
0.82351.4
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: drogaria mais econômica ltda
ENDEREÇO: rua ernesto alves, 328
BAIRRO: centro CEP: 98700000 - IJUÍ/RS
CNPJ: 94.296.175/0039-04
PROCESSO: 25351.010414/2012-30 AUTORIZ/MS:
0.82305.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: drogaria mais econômica s.a.
ENDEREÇO: rua ernesto alves, 328
BAIRRO: centro CEP: 98700000 - IJUÍ/RS

CNPJ: 94.296.175/0039-04
PROCESSO: 25351.010414/2012-30 AUTORIZ/MS:
0.82305.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 331
BAIRRO: CENTRO CEP: 95700000 - BENTO GONÇAL-
VES/RS
CNPJ: 94.296.175/0112-57
PROCESSO: 25351.008958/2012-31 AUTORIZ/MS:
0.82349.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA JULIO DE CASTILHOS, 331
BAIRRO: CENTRO CEP: 95700000 - BENTO GONÇAL-
VES/RS
CNPJ: 94.296.175/0112-57
PROCESSO: 25351.008958/2012-31 AUTORIZ/MS:
0.82349.9
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA GENERAL MARQUES, 400
BAIRRO: CENTRO CEP: 97300970 - SÃO GABRIEL/RS
CNPJ: 94.296.175/0116-80
PROCESSO: 25351.008977/2012-68 AUTORIZ/MS:
0.82335.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA GENERAL MARQUES, 400
BAIRRO: CENTRO CEP: 97300970 - SÃO GABRIEL/RS
CNPJ: 94.296.175/0116-80
PROCESSO: 25351.008977/2012-68 AUTORIZ/MS:
0.82335.0
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: RUA SININBU, 1919
BAIRRO: CENTRO CEP: 95020001 - CAXIAS DO
SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0138-96
PROCESSO: 25351.008980/2012-81 AUTORIZ/MS:
0.82340.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: RUA SININBU, 1919
BAIRRO: CENTRO CEP: 95020001 - CAXIAS DO
SUL/RS
CNPJ: 94.296.175/0138-96
PROCESSO: 25351.008980/2012-81 AUTORIZ/MS:
0.82340.6
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:

DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1447
BAIRRO: CENTRO CEP: 98300971 - PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
CNPJ: 94.296.175/0134-62
PROCESSO: 25351.010406/2012-93 AUTORIZ/MS:
0.82294.8
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: AV. INDEPENDÊNCIA, 1447
BAIRRO: CENTRO CEP: 98300971 - PALMEIRA DAS
MISSÕES/RS
CNPJ: 94.296.175/0134-62
PROCESSO: 25351.010406/2012-93 AUTORIZ/MS:
0.82294.8
VALIDADE: 30/1/2012 à 30/1/2013
PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 1/11/2012 à
1/12/2012
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA LTDA
ENDEREÇO: av. rio branco, 431 loja 01
BAIRRO: centro CEP: 98900000 - SANTA ROSA/RS
CNPJ: 94.296.175/0037-42
PROCESSO: 25351.010413/2012-95 AUTORIZ/MS:
0.82304.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/
PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS:
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Onde se lê:
EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONÔMICA S.A.
ENDEREÇO: av. rio branco, 431 loja 01
BAIRRO: centro CEP: 98900000 - SANTA ROSA/RS
CNPJ: 94.296.175/0037-42
PROCESSO: 25351.010413/2012-95 AUTORIZ/MS:
0.82304.2
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
SITE DISPENSAÇÃO: www.maiseconomica.com.br
Na Resolução - RE n.º 2.737, de 22 de junho de 2012,
publicada no Diário Oficial da União nº 121, de 25 de junho de 2012,
Seção 1, pág. 57 e Suplemento págs. 93 e 95.
Onde se lê:
EMPRESA: A.D.T. Drogaria Ltda - ME
ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiuva, 1443
BAIRRO: Bosque CEP: 69909400 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 04.932.285/0001-50
PROCESSO: 25351.028105/2003-25 AUTORIZ/MS:
0.35662.1
ATIVIDADE/CLASSE:
COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
Onde se lê:
EMPRESA: A.D.T. Drogaria Ltda - ME
ENDEREÇO: Rua Quintino Bocaiuva, 1443
BAIRRO: Bosque CEP: 69909400 - RIO BRANCO/AC
CNPJ: 04.932.285/0001-50
PROCESSO: 25351.028105/2003-25 AUTORIZ/MS:
0.35662.1
ATIVIDADE/CLASSE
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA-
TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU-
JEITOS A CONTROLE ESPECIAL:
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -

0.82630.8	ENDEREÇO: rua ramiro barcelos, 1601 BAIRRO: centro CEP: 95780000 - MONTENEGRO/RS CNPJ: 94.296.175/0075-78 PROCESSO: 25351.009013/2012-37 AUTORIZ/MS:	1620 LOJA A BAIRRO: BELA VISTA CEP: 94810000 - ALVORA- DA/RS CNPJ: 94.296.175/0094-30 PROCESSO: 25351.022575/2012-76 AUTORIZ/MS:	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA ENDEREÇO: rua ramiro barcelos, 1673 sala 01 BAIRRO: centro CEP: 95780000 - MONTENEGRO/RS CNPJ: 94.296.175/0014-56 PROCESSO: 25351.008995/2012-40 AUTORIZ/MS:
0.82513.4	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A. ENDEREÇO: rua ramiro barcelos, 1673 sala 01 BAIRRO: centro CEP: 95780000 - MONTENEGRO/RS CNPJ: 94.296.175/0014-56 PROCESSO: 25351.008995/2012-40 AUTORIZ/MS:	1620 LOJA A BAIRRO: BELA VISTA CEP: 94810000 - ALVORA- DA/RS CNPJ: 94.296.175/0094-30 PROCESSO: 25351.022575/2012-76 AUTORIZ/MS:	0.82543.8 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS EONÔMICA LTDA ENDEREÇO: AV. JOÃO SHUMAN, 30 SALA 01 E 02 BAIRRO: CENTRO CEP: 93700970 - CAMPO BOM/RS CNPJ: 94.296.175/0121-48 PROCESSO: 25351.022580/2012-89 AUTORIZ/MS:
0.82513.4	VALIDADE: 13/2/2012 à 13/2/2013 PROTOCOLO PRÓX. RENOVAÇÃO: 15/11/2012 à 15/12/2012 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: drogaria mais economica ltda ENDEREÇO: av. rio grande do sul, 64 BAIRRO: mathias velho CEP: 92330000 - CANOAS/RS CNPJ: 94.296.175/0004-84 PROCESSO: 25351.022579/2012-54 AUTORIZ/MS:	0.82545.5 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA ENDEREÇO: rua sete de setembro, 90 BAIRRO: centro CEP: 98280000 - PANAMBI/RS CNPJ: 94.296.175/0080-35 PROCESSO: 25351.009014/2012-81 AUTORIZ/MS:	0.82578.0 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA MAIS EONÔMICA S.A. ENDEREÇO: AV. JOÃO SHUMAN, 30 SALA 01 E 02 BAIRRO: CENTRO CEP: 93700970 - CAMPO BOM/RS CNPJ: 94.296.175/0121-48 PROCESSO: 25351.022580/2012-89 AUTORIZ/MS:
0.82577.6	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS Leia-se: EMPRESA: drogaria mais economica s.a. ENDEREÇO: av. rio grande do sul, 64 BAIRRO: mathias velho CEP: 92330000 - CANOAS/RS CNPJ: 94.296.175/0004-84 PROCESSO: 25351.022579/2012-54 AUTORIZ/MS:	0.82631.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS Leia-se: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A. ENDEREÇO: rua sete de setembro, 90 BAIRRO: centro CEP: 98280000 - PANAMBI/RS CNPJ: 94.296.175/0080-35 PROCESSO: 25351.009014/2012-81 AUTORIZ/MS:	0.82578.0 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA ENDEREÇO: RUA CEL. ALFREDO BORN 452 BAIRRO: CENTRO CEP: 96170000 - SÃO LOURENÇO DO SUL/RS CNPJ: 94.296.175/0012-94 PROCESSO: 25351.008996/2012-94 AUTORIZ/MS:
0.82577.6	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA ENDEREÇO: DOS ANDRADAS, 1200 BAIRRO: CENTRO CEP: 90020008 - PORTO ALE- GRE/RS CNPJ: 94.296.175/0002-12 PROCESSO: 25351.008986/2012-59 AUTORIZ/MS:	NOAS/RS CNPJ: 94.296.175/0083-88 PROCESSO: 25351.022566/2012-85 AUTORIZ/MS:	0.82515.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA ENDEREÇO: RUA CEL. ALFREDO BORN 452 BAIRRO: CENTRO CEP: 96170000 - SÃO LOURENÇO DO SUL/RS CNPJ: 94.296.175/0012-94 PROCESSO: 25351.008996/2012-94 AUTORIZ/MS:
0.82490.4	ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA S.A. ENDEREÇO: DOS ANDRADAS, 1200 BAIRRO: CENTRO CEP: 90020008 - PORTO ALE- GRE/RS CNPJ: 94.296.175/0002-12 PROCESSO: 25351.008986/2012-59 AUTORIZ/MS:	0.82521.1 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA ENDEREÇO: rua santos ferreira, 1875 BAIRRO: marechal rondon CEP: 92030000 - CA- NOAS/RS CNPJ: 94.296.175/0083-88 PROCESSO: 25351.022566/2012-85 AUTORIZ/MS:	0.82515.1 ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA ENDEREÇO: RUA BOQUEIRÃO, 396 BAIRRO: IGARA CEP: 92410350 - CANOAS/RS CNPJ: 94.296.175/0081-16 PROCESSO: 25351.022564/2012-96 AUTORIZ/MS:
0.82490.4	ATIVIDADE/CLASSE COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: - SITE DISPENSÇÃO: www.maiseconomica.com.br Onde se lê: EMPRESA: DROGARIA MAIS ECONOMICA LTDA ENDEREÇO: rua 15 de janeiro, 129 BAIRRO: centro CEP: 92010300 - CANOAS/RS CNPJ: 94.296.175/0059-58 PROCESSO: 25351.022573/2012-87 AUTORIZ/MS:	0.82543.8 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS Leia-se:	0.82519.6 ATIVIDADE/ CLASSE: COMÉRCIO ALIMENTOS PERMITIDOS/CORRELA- TOS/COSMÉTICOS/PERFUMES/PRODUTOS DE HIGIENE DISPENSÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SU- JEITOS A CONTROLE ESPECIAL: DISPENSÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS Leia-se:



ATO Nº 4.640, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de São Paulo/SP, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.641, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 18/08/2012 a 23/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.642, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Goiânia/GO, , no período de 18/08/2012 a 22/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.643, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, no período de 18/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.644, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Santos/SP, , no período de 18/08/2012 a 19/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.647, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Rio de Janeiro/RJ, , no período de 19/08/2012 a 24/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.650, DE 17 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO EXCELSIOR S/A, CNPJ nº 02.015.014/0001-04 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Brasília/DF, , no período de 23/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.669, DE 20 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar A MATTHEIS MOTORSPORT S/C LTDA, CNPJ nº 00.472.205/0001-70 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, , no período de 25/08/2012 a 26/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.696, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Armação dos Búzios/RJ, no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.697, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Armação dos Búzios/RJ, no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.699, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Armação dos Búzios/RJ, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.700, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parati/RJ, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.701, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Armação dos Búzios/RJ, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.702, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Armação dos Búzios/RJ, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.703, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Armação dos Búzios/RJ, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.704, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.705, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.706, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.707, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parati/RJ, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.708, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.710, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Parati/RJ, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.711, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.713, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.714, DE 21 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Campos do Jordão/SP, , no período de 21/08/2012 a 04/10/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.814, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RADIO TIRADENTES LTDA, CNPJ nº 17.244.708/0001-90 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Belo Horizonte/MG, no período de 27/08/2012 a 29/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.818, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RCM MOTORSPORT LTDA, CNPJ nº 08.704.404/0001-78 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 24/08/2012 a 26/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.819, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar R.C COMPETIÇÕES LTDA, CNPJ nº 03.050.517/0001-83 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 24/08/2012 a 26/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.821, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar J. L. INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ nº 53.420.568/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 25/08/2012 a 27/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.823, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar GRAMACHO COMPETICOES LTDA, CNPJ nº 10.399.894/0001-98 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 25/08/2012 a 26/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente

ATO Nº 4.824, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

Autorizar RAPOSO 2007 COMPETICOES AUTOMOBILISTICAS LTDA., CNPJ nº 08.651.777/0001-28 a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na(s) cidade(s) de Salvador/BA, no período de 25/08/2012 a 26/08/2012.

MARCUS VINICIUS PAOLUCCI
Superintendente



PORTARIA Nº 1.189, DE 11 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.051112/2010-75, resolve:

Art. 1º Consignar à RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Ipixuna, Estado do Amazonas, o canal 15 (quinze), correspondente à faixa de frequência de 476 a 482 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.208, DE 16 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.022115/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à SOCIEDADE RÁDIO EMISSORA PARANAENSE S.A., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Apucarana, Estado do Paraná, o canal 43 (quarenta e três), correspondente à faixa de frequência de 644 a 650 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.378, DE 25 DE JULHO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.005315/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à AMAZONIA CABO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Tabatinga, Estado do Amazonas, o canal 46 (quarenta e seis), correspondente à faixa de frequência de 662 a 668 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.475, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.021192/2011, resolve:

Art. 1º Consignar à TELEVISÃO CIDADE MODELO LTDA., autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de Pindamonhangaba, Estado de São Paulo, o canal 48 (quarenta e oito), correspondente à faixa de frequência de 674 a 680 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.481, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041915/2011, resolve:

Art. 1º Consignar o CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de TERESÓPOLIS, estado do Rio de Janeiro, o canal 33 (trinta e três), correspondente à faixa de frequência de 584 a 590 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

PORTARIA Nº 1.493, DE 1º DE AGOSTO DE 2012

O SECRETÁRIO DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo IV, Art. 71, inciso XXII, da Portaria nº 143, de 9 de março de 2012, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 53000.041911/2011, resolve:

Art. 1º Consignar ao CANAL E TRANSMISSÕES INTERTV LTDA, autorizatória do Serviço de Retransmissão de Televisão, na localidade de PETROPOLIS(Cascatinha), estado do Rio de Janeiro, o canal 30 (trinta), correspondente à faixa de frequência de 566 a 572 megahertz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GENILDO LINS DE ALBUQUERQUE NETO

DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA

DESPACHO DA DIRETORA
Em 23 de agosto de 2012

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE OUTORGA DE SERVIÇOS DE COMUNICAÇÃO ELETRÔNICA, tendo em vista o disposto no art. 6º da Portaria MC nº 143, de 9 de março de 2012 e no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade às aprovações de local de instalação e equipamentos das estações e às alterações técnicas das entidades executantes do serviço de radiodifusão, seus ancilares e auxiliares, listadas em anexo.

PATRÍCIA BRITO DE ÁVILA

ANEXO

ATO	TIPO	ENTIDADE	UF	LOCALIDADE	SERVIÇO	CANAL	PROCESSO
DESPACHO SCE Nº 08, DE 17/08/2012	ACT	RÁDIO FM ESPERANÇA LTDA	PR	NOVA ESPERANÇA	SARC	227	53000.064027/2006
DESPACHO SCE Nº 09, DE 17/08/2012	ACT	STUDIO DOIS RADIODIFUSÃO LTDA	RS	TAPERA	FM	267	53000.005474/2012

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 484, DE 24 DE AGOSTO DE 2012

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 4º, § 1º, do Decreto nº 5.163, de 30 de julho de 2004, resolve:

Art. 1º Estabelecer a Metodologia para Revisão dos Montantes de Garantia Física de Energia das Usinas Termelétricas Movidas à Biomassa com Custo Variável Unitário - CVU nulo, em decorrência de alteração de potência instalada.

Art. 2º Na aplicação do disposto nesta Portaria, consideram-se as seguintes definições:

I - Agente: titular de registro ou autorização para gerar energia elétrica a partir do empreendimento;

II - Empreendimento: Usina Termelétrica movida à Biomassa com CVU nulo; e

III - Ponto de Conexão: ponto físico a partir do qual é considerado que a energia elétrica gerada pelo empreendimento é entregue ao Sistema de Transmissão ou de Distribuição.

Art. 3º A solicitação de alteração de potência instalada do empreendimento pelo agente deverá ser feita à Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL, que deverá instruir o processo e, antes da sua conclusão, encaminhá-lo ao Ministério de Minas e Energia para manifestação prévia.

Art. 4º A revisão de garantia física de energia de que trata esta Portaria deverá ser solicitada ao Ministério de Minas e Energia, acompanhada de aprovação ou homologação pela ANEEL da alteração da potência instalada do empreendimento.

§ 1º A solicitação de revisão de que trata o caput deverá estar acompanhada da Declaração de Disponibilidade Mensal de Energia referenciada ao Ponto de Conexão do Empreendimento com o Sistema Elétrico, associada exclusivamente à parcela alterada da potência instalada do empreendimento.

§ 2º O Ministério de Minas e Energia encaminhará à EPE pedido de acesso ao Sistema de Acompanhamento de Empreendimentos Geradores de Energia - AEGE para inserção, pelo agente, das informações técnicas necessárias.

§ 3º O agente terá até trinta dias para a inserção dos dados no Sistema AEGE, contados a partir da data de comunicação que lhe for feita, pela EPE, sobre a abertura do Sistema.

§ 4º A EPE encaminhará ao Ministério de Minas e Energia relatório contendo os dados completos do empreendimento.

Art. 5º Para atendimento ao disposto no art. 4º, o montante revisado de garantia física de energia será calculado pela EPE, aplicando a fórmula a seguir:

$$GF = GF_{vigente} + \Delta GF$$

$$\Delta GF = \frac{\sum_{m=1}^{12} \Delta Disp_m}{8760}$$

Sujeito a:

$$\left(\frac{\Delta Disp_m + Disp_{m\ anterior}}{Nh_m} \right) \leq D\ max_t$$

$$|\Delta Disp_m| \leq |\Delta Disp_{max}|$$

$$D\ max_t = P_{nova} \times FC_{max} \times (1 - TEIF) \times (1 - IP)$$

No caso de $P_{nova} < P_{anterior}$: $GF_{nova} \leq GF_{anterior}$



Recursos livres	184.916.809	191.661.198	Fundo da Marinha Mercante	10.205.059	10.205.059
Recursos Fundo PIS/PASEP	1.072.388	1.072.388	Controladas	89.766	-
Recursos Fundo Marinha Mercante	9.780.044	9.780.044	Outros	23.170	23.172
(-) Provisão para risco de crédito	(1.540.592)	(2.349.326)	Repasse no exterior - Instituições multilaterais	13.440.008	13.440.008
OUTROS CRÉDITOS	9.470.273	16.101.656	OUTRAS OBRIGAÇÕES	33.484.640	43.381.661
Direitos Recebíveis	925.073	945.682	Fundos financeiros e de desenvolvimento	30.201.528	30.201.528
(-) Provisão para risco de crédito	(2.478)	(22.870)	Fundo PIS/PASEP	30.201.528	30.201.528
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	-	875.266	Impostos e contribuições diferidos	1.334.393	9.129.022
(-) Provisão para risco de crédito	-	(127.221)	Passivo atuarial - FAMS	778.532	973.509
Créditos perante o Tesouro Nacional	4.766.861	10.096.864	Contas a pagar - FAPES	528.165	684.040
Créditos tributários	2.759.478	3.082.733	Instrumentos financeiros derivativos - câmbio e taxa de juros	467.426	467.426
Direitos a receber - Eletrobrás	849.167	849.167	Provisões trabalhistas e cíveis	174.596	749.648
Incentivos fiscais	172.172	402.035	Instrumentos financeiros derivativos - renda variável	-	1.034.272
INVESTIMENTOS	87.388.882	17.327.011	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	-	142.216
Participações em controladas e coligadas	87.246.685	17.184.813	INSTRUMENTOS HÍBRIDOS DE CAPITAL E DÍVIDA	13.156.798	13.156.798
Outras participações	100.000	100.000	Secretaria do Tesouro Nacional	13.156.798	13.156.798
Outros investimentos	42.197	42.198	Outros instrumentos híbridos de capital e dívida	7.637.884	7.635.631
IMOBILIZADO DE USO	116.340	116.340	Elegível a capital	5.518.914	5.521.167
INTANGÍVEL	35.040	35.040	DÍVIDAS SUBORDINADAS	131.884.006	131.884.006
DIFERIDO	2.616	2.616	FAT Constitucional	131.884.006	131.884.006
			Outras dívidas subordinadas	106.424.394	106.431.904
			Elegível a Capital	25.459.612	25.452.102
			PATRIMÔNIO LÍQUIDO	56.438.522	56.438.522
			Capital social	29.557.415	29.557.415
			Aumento de capital em curso	6.783.092	6.783.092
			Reservas de lucros	4.135.459	4.135.459
			Reservas legal	1.296.394	1.296.394
			Reservas de incentivos fiscais	115.236	115.236
			Reservas para aumento de capital	2.723.829	2.723.829
			Ajuste de avaliação patrimonial	13.127.726	13.127.726
			Própria	(1.002.750)	(1.002.750)
			De coligadas e controladas	14.130.476	14.130.476
			Lucros acumulados	2.743.512	2.743.512
			Períodos anteriores	2.743.512	2.743.512
			Resultado do semestre	91.318	91.318
			Receitas da intermediação financeira	4.196.046	4.480.290
			Despesas da intermediação financeira	(3.757.495)	(3.941.419)
			Outras receitas/despesas operacionais	(201.434)	(278.198)
			Imposto de renda e contribuição social	(145.799)	(169.355)
TOTAL DO ATIVO	638.822.871	659.995.281	TOTAL DO PASSIVO	638.822.871	659.995.281

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Vice-presidente

MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor

FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor

ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor

SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

AGÊNCIA ESPECIAL DE FINANCIAMENTO INDUSTRIAL

C.N.P.J. Nº 33.660.564/0001-00

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2012 - EM R\$ MIL

A T I V O		P A S S I V O	
ATIVO CIRCULANTE	34.552.111	PASSIVO CIRCULANTE	5.213.776
DISPONIBILIDADES	41	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	4.255.191
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	250.077	Repasse com o BNDES	4.255.191
Fundo BB Extramercado	250.077	OUTRAS OBRIGAÇÕES	958.585
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	33.267.873	Depósitos a apropriar	533.368
Repasse interfinanceiros	33.415.071	Impostos e contribuições sobre o lucro	296.571
(-) Provisão para risco de crédito	(147.198)	Vinculadas ao Tesouro Nacional	30.705
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	986.667	Credores vinculados liquidação operação	13.678
Operações de crédito	1.121.100	Provisão para programa de desligamento de funcionários	9.260
(-) Provisão para risco de crédito	(134.433)	Outros impostos e contribuições	7.782
OUTROS CRÉDITOS	47.453	Contas a pagar - FAPES	2.413
Créditos tributários	31.633	Passivo atuarial - FAMS	1.521
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	280	Diversas	63.287
Diversos	15.540	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	110.807.544
ATIVO NÃO CIRCULANTE	91.420.383	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	110.712.724
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	91.420.383	Repasse com o BNDES	110.712.724
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	12.793	OUTRAS OBRIGAÇÕES	94.820
Ações	12.793	Passivo atuarial - FAMS	53.374
RELAÇÕES INTERFINANCEIRAS	79.993.861	Contas a pagar - FAPES	40.858
Repasse interfinanceiros	80.347.805	Provisões trabalhistas e cíveis	588
(-) Provisão para risco de crédito	(353.944)	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	9.951.174
		Capital social	9.498.926
		Lucros (Prejuízos) Acumulados	398.967
		Resultado do semestre	53.281
		Receitas da intermediação financeira	793.513



OPERAÇÕES DE CRÉDITO	5.935.655	Despesas da intermediação financeira	(670.719)
Operações de crédito	6.744.389	Outras receitas/despesas operacionais	(24.167)
(-) Provisão para risco de crédito	(808.734)	Imposto de renda e contribuição social	(45.346)
OUTROS CRÉDITOS	5.478.074		
Direitos vinculados Tesouro Nacional	5.330.004		
Créditos tributários	117.779		
Incentivos fiscais	30.291		
TOTAL DO ATIVO	125.972.494	TOTAL DO PASSIVO	125.972.494

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

JUNTA DE ADMINISTRAÇÃO
LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Presidente

Membros:

MAURICIO BORGES LEMOS - Presidente-Substituto

EDUARDO EUGÊNIO GOUVÊA VIEIRA
GABRIEL JORGE FERREIRA
HELOISA REGINA GUIMARÃES DE MENEZES

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

MARCIO LEÃO COELHO

LUIZ AUBERT NETO
OSMAR RONCOLATO PINHO
ESTHER BEMERGUY DE ALBUQUERQUE
JURANDIR VIEIRA SANTIAGO
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

BNDES PARTICIPAÇÕES S/A
C.N.P.J. Nº 00.383.281/0001-09

BALANCETE PATRIMONIAL EM 31 DE JULHO DE 2012 - EM R\$ MIL

A T I V O		PASSIVO	
ATIVO CIRCULANTE	3.936.333	PASSIVO CIRCULANTE	1.580.881
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	256.096	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	1.030.486
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	1.365.830	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	342.421
Debêntures designadas	1.312.446	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	303.975
Instrumentos financeiros derivativos	53.384	Repasse com o BNDES	38.446
OUTROS CRÉDITOS	2.314.407	OUTRAS OBRIGAÇÕES	207.974
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	445.059	Instrumentos financeiros derivativos	75.069
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(28.719)	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	42.782
Direitos recebíveis	8.317	Outros impostos e contribuições	10.320
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(2.544)	Credores vinculados liquidação operação	8.562
Juros sobre capital próprio e dividendos a receber	859.742	Provisão para programa de desligamento de funcionários	8.862
Impostos e contribuições a recuperar e antecipações	597.831	Contas a pagar - FAPES	6.717
Devedores por depósitos em garantia	429.858	Passivo atuarial - FAMS	4.756
Diversos	5.363	Provisões trabalhistas e cíveis	3
		Diversas	50.903
ATIVO NÃO CIRCULANTE	101.027.065	PASSIVO NÃO CIRCULANTE	24.409.980
REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	81.543.907	OBRIGAÇÕES POR EMISSÃO DE DEBÊNTURES	6.179.497
TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS	79.635.317	OBRIGAÇÕES POR REPASSES	8.681.591
Empréstimos e recebíveis - Debêntures	2.821.023	Repasse com o BNDES	5.945.817
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(12.502)	Repasse com a Sec. Tesouro Nacional	2.735.774
Ações e Certificado de Depósito de Ações	65.969.973	OUTRAS OBRIGAÇÕES	9.548.892
Debêntures designadas	7.701.287	Tributos diferidos	8.575.593
Cotas de fundos de investimento	2.129.893	Provisões trabalhistas e cíveis	574.463
Debêntures disponíveis para venda	604.001	Aquisição a prazo de títulos e valores mobiliários	142.216
Instrumentos financeiros derivativos	421.642	Passivo atuarial - FAMS	141.603
OUTROS CRÉDITOS	1.908.590	Contas a pagar - FAPES	115.017
Venda a prazo de títulos e valores mobiliários	965.032	PATRIMÔNIO LÍQUIDO	78.972.537
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(62.271)	Capital social	57.428.861
Direitos recebíveis	37.986	Aumento de capital em curso	2.947.631
(-) Provisão para redução ao valor recuperável	(11.618)	Reservas de capital	92.993
Créditos tributários	779.889	Reservas de lucros	3.205.307
Incentivos fiscais	199.572	Reserva legal	1.299.469
INVESTIMENTOS	19.483.158	Reserva de incentivos fiscais	226.021
Participações em coligadas	19.483.158	Reserva estatutária	1.679.817
		Ajustes de avaliação patrimonial	14.130.476
		Ajustes de títulos e valores mobiliários	13.816.288
		Ajuste acumulado de conversão	(419.997)
		Outros resultados abrangentes	734.185
		Resultado do exercício	1.167.269
		Receitas operacionais	3.809.800
		Despesas operacionais	(1.976.328)
		Outras Receitas/Despesas operacionais	(375.972)
		Imposto de renda e contribuição social	(477.196)
		Impostos diferidos - constituição (realização)	186.965
TOTAL DO ATIVO	104.963.398	TOTAL DO PASSIVO	104.963.398

* Informações não examinadas pelo auditor independente e conselhos de administração e fiscal.

LUCIANO GALVÃO COUTINHO
Diretor-Presidente

JOÃO CARLOS FERRAZ
Diretor - Superintendente
GUILHERME NARCISO DE LACERDA
Diretor
JULIO CESAR MACIEL RAMUNDO
Diretor

CARLOS FREDERICO RANGEL DE CARVALHO SILVA
Chefe do Departamento de Contabilidade
Contador - CRC - RJ 087956/O-8

LUIZ EDUARDO MELIN DE CARVALHO E SILVA
Diretor
FERNANDO MARQUES DOS SANTOS
Diretor
MAURÍCIO BORGES LEMOS
Diretor
ROBERTO ZURLI MACHADO
Diretor
SELMO ARONOVICH
Superintendente da Área Financeira

